



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5052288-41.2017.4.04.7000 e 5036128-04.2018.404.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base nos autos em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1) **LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO**, nascido em 21/6/1953, portador do CPF nº 274.536.269-00, filho de *Gercino Fernando de Carvalho* e de *Maria Antonieta Wolff de Carvalho*, com endereço na Rua Clovis Bevilaqua, 300, Cabral, Curitiba;

2) **JOÃO MARAFON JUNIOR**, brasileiro, nascido em 11/1/1981, portador do CPF – 030.425.249-22, filho de *Colatina Soares Marafon* e de *João Marafon*. Residente na Rua da Pedra, 347, apartamento 306, Bromélia 2 – Pedra Branca, Palhoça/SC;

3) **CARLO BOTTARELLI** (CPF Nº 185.211.779-68), filho de *Giovanna Lopez y Royo Bottarelli*, nascido em 18/8/1953, com endereço na rua Padre Agostinho, 246, ap. 601, Mercês, Curitiba;

4) **LEONARDO GUERRA**, brasileiro, casado, administrador da RIO TIBAGI, nascido aos 02/08/1980, filho de *Luiz Miguel Guerra* e de *Suzete Stella Guerra*, CPF 030.320.429-09, residente e domiciliado na Rua Caracas, 500, ap. 1702-B, Gleba Palhano, Londrina/PR, e-mail <leonardo.guerra@rtibagi.com.br>;

5) **SANDRO ANTÔNIO DE LIMA**, brasileiro, diretor financeiro da TPI-Participações, nascido aos 13/08/1966, filho de *Elza Martins de Lima*, CPF 061.867.548-55, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, 205, Cj. 142143, Vila Olímpia, São Paulo/SP, telefone (11) 9 8193-8473, e-mail <sandro.lima@triunfo.com>;

6) **EVANDRO COUTO VIANNA**, nascido em 28/6/1957, portador do CPF nº 328.474.836-91, filho de *Maria Stael Couto Vianna* e de *Walmyro Fernandes Vianna*, residente na Rua Jose Benedito Cottolengo, nº 810, casa 28, Campo Comprido, CEP 81220-310, Curitiba/PR;



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

7) JOSÉ CAMILO TEIXEIRA CARVALHO, nascido em 1/2/1971, portador do CPF 01639966790, filho de *José Francisco de Carvalho* e de *Maria Elizabeth Teixeira Carvalho*, residente na Estrada Nossa Senhora de Lourdes, 150, Bloco 5, ap. 203, bairro São Francisco, Niteroi/RJ;

8) JOSÉ ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA, CPF 594.354.457-72, filho de *Jose Joaquim Horta de Souza Moita* e de *Ana Maria Moraes Rego de Souza Moita*, residente na Rua do Maracujá, nº 63, Bairro Chácara Malota, Jundiaí/SP;

9) JOSE JULIAO TERBAI JUNIOR, brasileiro, CPF – 357.029.409-97, filho de *Jose Julião Terbai* e de *Mariza Teresinha Frast Julião Terbai*, residente na Rua Deputado Heitor de Alencar Furtado, 2381, ap. 801, Ecoville, Curitiba/PR;

10) RUY SERGIO GIUBLIN, brasileiro, nascido em 15/3/1958, natural de Curitiba, portador de CPF 356.378.039-00, filho de *Ayrton Ruy Giublin* e de *Geny Cordeiro Giublin*, com endereço na Rua das Gaiovotas, 634, Alphaville, Pinhais/PR;

11) CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, CPF Nº 832.735.496-53, nascido em 1/9/1979, filho de *Maria Aparecida M. Soares*, com endereço na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 1500, casa 4, Ponta Grossa/PR;

12) MARIO CEZAR XAVIER SILVA, CPF 664.042.829-68, filho de *Lucio Cezar Xavier da Silva* e de *Maria Zeni de Oliveira Xavier*, com endereço na rua Severiano da Fonseca, 79, Sobrado 2, Uberaba, Curitiba/PR;

13) MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA, nascido em 16/12/1964, portador do CPF 337.532.105-87, filho de *Augusto Raimundo Garcia Machado da Siva* e de *Irene Stachow Machado*, com endereço na Rua Arthur Thomas, 10, Zona 01, Maringá/PR;

14) ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ, brasileiro, nascido aos 14/07/1957, filho de *Arminda dos Santos Monteiro de Queiroz*, CPF 798.451.938-20, residente e domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, 1507, cj. 21, Vila Olimpia, São Paulo/SP;



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

15) CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO, nascido em 29/5/1957, portador do CPF nº 335.061.160-53, filho de *Regis Pfeifer Lobato* e de *Ieda Beatriz Nunes Lobato*, com endereço na Rua Lucia Rasera, 530, Bigorriho, Curitiba/PR;

16) JOÃO CHIMINAZZO NETO, brasileiro, casado, nascido em 3/6/1947, portador do CPF nº 004.051.329-72, nascido em 3/6/1947, filho de *Alice Sanson Chiminazzo*, com endereço na Av. Candido Hartmann, 575, 11º andar, Mercês, Curitiba/PR;

17) BEATRIZ LUCIANA FERREIRA ASSINI, brasileira, casada, nascida em 14/2/1971, portadora do CPF nº 768.435.139-72, filha de *Brasil de Oliveira* e de *Roseli Ferreira de Oliveira*, com endereço na Rua Quinze de Novembro, 1517, apto. 604, Centro, Curitiba/PR;

18) JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 14/10/1962, natural de São Matheus do Sul/ filho de Maria Celeste Ramalho Seleme e de José Seleme, CPF 456635309-59, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Kimura, 537, apartamento 901, torre 01, Vila Cleópatra, CEP 87010450, Maringá,

19) SILVIO MARCHIORI, brasileiro, nascido em 5/4/1946, CPF 522.547.558-20, filho de *Lia Mar Izabel Borsa Marchiori*, com endereço na Rua Alcino Braga, 67, ap. 92, Paraíso, São Paulo/SP;

20) HELIO OGAMA, brasileiro, casado, ex-diretor-presidente da ECONORTE, nascido aos 02/04/1953 filho de *Shiguero Ogama* e de *Kimie Ogama*, CPF 236.159.669-53, RG 01.139.323-3/PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 1399, ap. 1401, Centro, Londrina/PR, telefone comercial (43) 3377-1505 e celular (43) 9112-7929;

21) HUGO ONO, brasileiro, casado, administrador, CPF 535.699.119-34, RG nº 3622920-9/PR, nascido aos 1/09/1966, filho de *Mauricio Ono* e de *Eiko Ono*, residente e domiciliado na Rua Pedro Monfernatti, 54, Cornélio Procópio/PR;

22) GUSTAVO MUSSNICH, brasileiro, CPF nº 439.250.650-91, nascido em 26/11/1961, filho de *Doris Maria Zart Mussnich*, com domicílio na Rua Valdelina da Silva Dutra, 311, Condomínio Helvetia Park I, Jd. Santa Rita, Indaiatuba/SP;



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

23) **DAVI GUEDES TERNA**, brasileiro, empresário, CPF 236.397.339-91, RG 9.561.331 SSP/PR, filho de *João Álvaro Terna* e de *Maria da Conceição Guedes Terna*, residente na Rua Silva Jardim, 2809, apto. 1501, Água Verde, Curitiba/PR;

pela prática dos seguintes crimes

I- INTRODUÇÃO

Nos autos 5013339-11.2018.4.04.7000, o MPF denunciou os crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, associação criminosa e peculato supostamente praticados por diversos investigados, dentre os quais o então diretor do DER/PR, NELSON LEAL JÚNIOR e o então presidente da ECONORTE, **HELIO OGAMA**. Os elementos probatórios apresentados pelo MPF foram acolhidos pelo juízo da 13ª Vara Federal como suficientes para recebimento de denúncia contra 17 pessoas – inclusive NELSON LEAL JR. e **HELIO OGAMA**. Naquela oportunidade, o MPF apresentou requerimento de continuidade das investigações do IPL, para apurar com mais precisão a conduta de investigados não denunciados, bem como para promover o esclarecimento de outros crimes antecedentes.

Após oferecimento da denúncia, NELSON LEAL JR., **HELIO OGAMA** e **HUGO ONO**, ex-controler da ECONORTE, firmaram acordo de colaboração premiada com o MPF.

NELSON LEAL JUNIOR deu detalhes do funcionamento da arrecadação indevida no Governo BETO RICHA, incluindo a Secretaria de Infraestrutura e Logística e o DER/PR durante 2011-2018, identificando ALDAIR PETRY, como sendo o principal operador de propinas para os agentes públicos naquela pasta (ANEXO 632). Já **HELIO OGAMA** e **HUGO ONO** forneceram detalhes sobre um esquema de arrecadação indevida por parte das concessionárias junto a ABCR entre 1999-2015, identificando a pessoa de **JOÃO CHIMINAZZO NETO** como principal operador de propinas por parte das concessionárias, sendo esses fatos objeto da presente denúncia.

No decorrer das investigações, concluiu-se que os esquemas de corrupção se complementavam, sendo que **JOÃO CHIMINAZZO NETO** era o operador financeiro de propina das concessionárias e fazia entregas mensais a diversos agentes públicos, estando entre esses funcionários MAURÍCIO DE SÁ FERRANTE, ANTONIO QUEIROZ “CABELEIRA” e JOSE STRATMANN da AGEPAR, como também ALDAIR PETRY, da Secretaria de Infraestrutura e Logística que, por sua vez, fazia a distribuição para JOSE RICHA FILHO, NELSON LEAL JUNIOR, além de outros agentes públicos do DER/PR e a LUIZ ABI ANTOUN. Este último, a seu turno, repassava valores em proveito do ex-governador BETO RICHA.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

A presente de denúncia imputa os fatos relacionados a pertencimento à organização criminosa, corrupção ativa e lavagem de dinheiro praticados pelo núcleo empresarial da organização criminosa.

II- IMPUTAÇÕES

No **fato 01**, será feita a imputação de pertencimento à organização criminosa a 1) LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO, 2) JOÃO MARAFON JUNIOR; 3) CARLO BOTTARELLI; 4) EVANDRO COUTO VIANNA, 5) JOSÉ CAMILO TEIXEIRA CARVALHO; 6) JOSÉ ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA; 7) JOSE JULIAO TERBAI JUNIOR; 8) RUY SERGIO GIUBLIN; 9) CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES; 10) MARIO CEZAR XAVIER SILVA; 11) MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA; 12) CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO; 13) JOÃO CHIMINAZZO NETO; 14) BEATRIZ ASSINI; 15) JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME; 16) SILVIO MARCHIORI; 17) HUGO ONO; 18) GUSTAVO MUSSNICH; 19) DAVI GUEDES TERNA

Os denunciados 1) SANDRO LIMA; 2) LEONARDO GUERRA; 3) HELIO OGAMA; e 4) ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ já foram acusados desse crime nos autos nº 5013339-11.2018.4.04.7000.

No **fato 02** será feita a imputação de corrupção ativa aos denunciados: 1) LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO, 2) JOÃO MARAFON JUNIOR; 3) CARLO BOTTARELLI; 4) EVANDRO COUTO VIANNA, 5) JOSÉ CAMILO TEIXEIRA CARVALHO; 6) JOSÉ ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA; 7) JOSE JULIAO TERBAI JUNIOR; 8) RUY SERGIO GIUBLIN; 9) CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES; 10) MARIO CEZAR XAVIER SILVA; 11) MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA; 12) CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO; 13) JOÃO CHIMINAZZO NETO; 14) BEATRIZ ASSINI; 15) JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME; 16) SILVIO MARCHIORI; 17) HUGO ONO; 18) GUSTAVO MUSSNICH; 19) SANDRO LIMA; 20) LEONARDO GUERRA; 21) HELIO OGAMA; 22) ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ; 23) DAVI GUEDES TERNA pelo oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas a 1) CARLOS ALBERTO RICHIA (“BETO RICHIA”); 2) DEONILSON ROLDO; 3) EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES; 4) RICARDO RACHED; 5) NELSON LEAL JÚNIOR; 6) JOSE RICHIA FILHO (“PEPE RICHIA”); 7) ANTÔNIO CARLOS CABRAL QUEIROZ (“CABELEIRA”); 8) MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE; 9) ALDAIR PETRY (“NECO”); 10) JOSE ALFREDO STRATMMANN; e outros agentes públicos corruptos, ainda não totalmente identificados, vinculados ao Governo do Paraná, ao DER/PR, ao TCE/PR, à Assembleia Legislativa do Paraná e à AGEPAR, para determiná-los a praticar atos de ofício favoráveis às concessionárias de pedágio do “Anel de Integração” do Paraná.

Os atos de ofício consistiram em:

(i) suspensão de ações judiciais contra as concessionárias;



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

- (ii) aprovação de aditivos, termos de ajuste e decisões administrativas que retiravam obras e aumentavam a tarifa de pedágio em favor das concessionárias;
- (iii) aprovação e homologação célere e sem empecilhos pela AGEPAR dos aditivos feitos no DER/PR;
- (iv) omissão deliberada no dever de fiscalização por parte do DER/PR, da AGEPAR e do Governo do Estado praticamente não atuando as concessionárias por atrasos de obras e problemas na prestação dos serviços;
- (v) não criação de embaraços para aprovação pela AGEPAR de aditivos favoráveis às concessionárias.

Durante a imputação de pertencimento à organização criminosa e corrupção, serão apontados indícios suficientes dos seguintes crimes antecedentes, para formulação da imputação de lavagem de dinheiro, atendendo os fins do art. 2º § 1º da lei nº 9.613/98: 1) corrupção ativa e passiva; 2) estelionato; 3) peculato; e 4) art. 1º, da lei nº 8.137/90.

No **fato 3** será feita a imputação de lavagem de dinheiro a **1) LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO, 2) JOÃO MARAFON JUNIOR; 3) CARLO BOTTARELLI; 4) EVANDRO COUTO VIANNA, 5) JOSÉ CAMILO TEIXEIRA CARVALHO; 6) JOSÉ ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA; 7) JOSE JULIAO TERBAI JUNIOR; 8) RUY SERGIO GIUBLIN; 9) CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES; 10) MARIO CEZAR XAVIER SILVA; 11) MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA; 12) CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO; 13) JOÃO CHIMINAZZO NETO; 14) BEATRIZ ASSINI; 15) JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME; 16) SILVIO MARCHIORI; 17) HUGO ONO; 18) GUSTAVO MUSSNICH; 19) SANDRO LIMA; 20) LEONARDO GUERRA; 21) HELIO OGAMA; 22) ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ; 23) DAVI GUEDES TERNA** pela ocultação de produto de provenientes de crimes praticados pela organização criminosa que está sendo denunciada, mormente crimes contra a administração pública, por intermédio da utilização de serviços do operador financeiro **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e de sua secretária **BEATRIZ ASSINI** para entrega de valores em espécie a agentes públicos.

FATO 01 – IMPUTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA¹- INDÍCIOS DO CRIME ANTECEDENTE DE LAVAGEM DE DINHEIRO.

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que entre 1999 e fevereiro de 2018, nos municípios de Curitiba, Londrina, Ipirorã, Jacarezinho, Jataizinho, São Bernardo do Campo e Ourinhos os denunciados: **1) EVANDRO COUTO VIANA, DAVI GUEDES**

¹ Em que pese a criminalização da conduta de integrar organização criminosa tenha acontecido somente em 17 de setembro de 2013, é certo afirmar que a conduta se trata de crime permanente cuja execução se protrau no tempo até 22 de fevereiro de 2018, data em que foi deflagrada a operação “Integração” e iniciado o desmantelamento do grupo. Sobre o tema, é pertinente lembrar que a súmula 711 do STF expõe: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORCATAREFA

TERNA e MARIO CEZAR XAVIER SILVA, que representavam a ECOVIA e ECOCATARATAS; **2) RUY SÉRGIO GIUBLIN², CARLOS LOBATO e JOSE JULIÃO TERBAI JR.**, que representavam os interesses da Caminhos do Paraná; **3) SILVIO MARCHIORI, CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES e JOSE ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA**, que representavam os interesses da RODONORTE; **4) MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA, JOSÉ CAMILO CARVALHO e JACKSON RAMALHO SELEME** que representavam os interesses da VIAPAR; **5) GUSTAVO MUSNICH, LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO, JOÃO MARAFON JUNIOR, CARLO BOTTARELLI e HUGO ONO**, que representavam os interesses da ECONORTE; **6) JOÃO CHIMINAZZO NETO e BEATRIZ ASSINI**, que representavam a ABCR e de todas as concessionárias aqui listadas, de modo consciente e voluntário, integraram organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes contra a administração pública, estelionato, crimes contra a ordem tributária e a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, envolvendo a administração das seis concessionárias de pedágio do Anel de Integração do Paraná.

Os denunciados **1) SANDRO LIMA; 2) LEONARDO GUERRA, 3) HÉLIO OGAMA e 4) ANTÔNIO QUEIROZ** já foram acusados desse crime nos autos nº 5013339-11.2018.4.04.7000.

A organização criminosa contava principalmente com a associação das pessoas ora denunciadas e daquelas já denunciadas nos autos nº 5013339-11.2018.4.04.7000, além de outros agentes a serem especificados na continuidade da investigação, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de estelionato, peculato, corrupção ativa, corrupção passiva, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro utilizando, para isso, da qualidade de funcionários públicos, no exercício de suas funções, das seguintes pessoas: **1) CARLOS ALBERTO RICHA (“BETO RICHA”); 2) DEONILSON ROLDO; 3) EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES; 4) RICARDO RACHED; 5) NELSON LEAL JUNIOR** (já denunciado nos autos 5013339-11.2018.4.04.7000); **6) JOSE RICHA FILHO (“PEPE RICHA”); 7) ANTÔNIO CARLOS CABRAL QUEIROZ (“CABELEIRA”); 8) MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE; 9) JOSE STRATMANN; 10) ALDAIR PETRY (“NECO”);** além de outros agentes públicos corruptos do Governo do Paraná, do DER/PR e da AGEPAR, ainda investigados.

Todas essas infrações penais têm sanções máximas privativas de liberdade superiores a 4 (quatro) anos, sendo certo que o grupo, para o exercício de suas atividades ilícitas, atuava em, pelo menos, dois estados da federação, circulando os recursos ilícitos em contas-correntes em instituições financeiras em nome de prepostos e de empresas “noteiras” localizadas nos municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo, Ourinhos, Londrina, Ibitiporã, Jacarezinho, Jataizinho e Curitiba.

A partir das investigações, foram levantadas evidências de que agentes públicos do DER/PR se associaram criminosamente a administradores das concessionárias

² **RUY GIUBLIN**, além de representar os interesses da CAMINHOS DO PARANÁ, também cedeu uma sala no edifício CURITIBA BUSINESS CENTER para **JOÃO CHIMINAZZO NETO** arrecadar propina para todas as concessionárias, prestando auxílio material a prática dos crimes.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

ECONORTE, VIAPAR, CAMINHOS DO PARANÁ, RODONORTE, ECOVIA, ECOCATARATAS e RODONORTE e também a operadores financeiros usados por estas empresas. O grupo tinha por finalidade a prática de crimes contra a administração pública, que resultavam em superfaturamento dos custos de itens unitários de serviços e obras da proposta comercial original apresentada pelas empresas concessionárias, a fim de adulterar o cumprimento das metas financeiras das concessionárias (inclusive através da constituição de empresas de fachada para contratações fictícias) e fraudar os contratos de concessão por meio de aditivos sem embasamento técnico, que suprimiam obras e aumentavam tarifas de pedágio.

Todo o esquema foi detalhado nas representações iniciais dos autos 5052288-41.2017.404.7000 (“Operação Integração I”) e 5036128-04.2018.404.7000 (“Operação Integração II”).

Em resumo, o superfaturamento das propostas comerciais das concessionárias tinha por finalidade elevar a tarifa básica original, como também desonerar as empresas do cumprimento de obrigações contratuais. Isto se fazia sob o argumento de que a meta financeira, que seria o valor gasto para determinada obra, já havia sido cumprida, metodologia que desobrigava as concessionárias de executar integralmente a meta física equivalente às obras, na medida em que se adotara o critério de medição por insumos. Exemplifica-se: caso uma das concessionárias, obrigada a duplicar 100 quilômetros ao custo de R\$ 300 milhões, sustentasse (com base nas suas planilhas de itens unitários superfaturados) que com os R\$ 300 milhões previstos somente foi possível duplicar 50 quilômetros, ela simplesmente solicitava ao DER/PR que retirasse a obrigação de duplicar os 50 km restantes, por considerar que a meta financeira já foi atingida. Trata-se de metodologia que acarretou graves prejuízos ao interesse dos usuários das rodovias entregues às concessionárias.

Sinteticamente, a organização criminosa estava estruturada em núcleos, como se passa a descrever.

- Núcleo empresarial:

Era formado pelos executivos das concessionárias de pedágio do Paraná, integrado pelas pessoas que serão a seguir referidas de acordo com as empresas cujos interesses representavam.

1) EVANDRO COUTO VIANNA, DAVI GUEDES TERNA e MARIO CEZAR XAVIER SILVA representavam as empresas ECOVIAS e ECOCATARATAS, negociando aditivos irregulares e determinando entregas de recursos em espécie a **CHIMINAZZO**.

EVANDRO COUTO VIANNA, na condição de diretor-presidente de ambas as concessionárias, liderou o esquema criminoso no âmbito da concessionária ECOVIAS desde o início da concessão até 2018. Após 2007, quando o Grupo Ecorrodovias assumiu também o controle da ECOCATARATAS, **VIANNA** assumiu o papel de protagonismo ilícito nesta concessionária. Negociava e assinava aditivos elaborados por agentes corrompidos pelo esquema ilícito aqui narrado.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

DAVI GUEDES TERNA, que ocupava uma das diretorias da ECOVIA, era responsável por receber valores da empresa noteira “CSO” por meio da pessoa jurídica DITERNA ENGENHARIA, da qual é administrador. Posteriormente, efetivava saques em espécie das contas de sua empresa para alimentar o esquema de propinas.

MARIO CEZAR XAVIER SILVA era funcionário subordinado na ECOVIA, e tinha função do transporte de valores de propina para entregas a **JOÃO CHIMINAZZO NETO**. Há registro documental de que tenha acessado sala de acondicionamento de propina utilizada por **CHIMINAZZO**.

2) **RUY GIUBLIN, CARLOS LOBATO e JOSÉ JULIÃO TERBAI JR.** representavam os interesses da concessionária CAMINHOS DO PARANÁ, negociando aditivos irregulares e determinando entregas de recursos em espécie a **CHIMINAZZO**.

RUY GIUBLIN foi o representante da CAMINHOS DO PARANÁ durante todo esquema criminoso, tendo presidido a empresa entre 2005 e 2015. Negociava e assinava aditivos elaborados por agentes corrompidos pelo esquema ilícito aqui narrado. Paralelamente, prestava auxílio material para prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro das outras concessionárias, na medida em que cedia uma sala no Edifício *Curitiba Business Center* (Rua Tibagi, no centro de Curitiba/PR) para recebimento e arrecadação de propina por parte de **JOÃO CHIMINAZZO NETO**.

JOSE JULIÃO TERBAI JR. atuou em conjunto com **RUY GIUBLIN** durante todo o período do esquema criminoso, tendo assumido a presidência da CAMINHOS DO PARANÁ em junho de 2015. Negociava e assinava aditivos elaborados por agentes corrompidos pelo esquema ilícito aqui narrado.

CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO, proprietário da *Goetze e Lobato* (GEL ENGENHARIA), uma das acionistas da CAMINHOS DO PARANÁ, era o responsável pela interlocução criminosa com agentes públicos do Palácio Iguazu para atender os interesses ilícitos da concessionária na elaboração dos aditivos favoráveis.

3) **SILVIO MARCHIORI, JOSE MOITA e CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES** representavam os interesses da concessionária RODONORTE, negociando atos administrativos irregulares e determinando entregas de recursos em espécie a **JOÃO CHIMINAZZO NETO**.

SILVIO MARCHIORI e JOSE MOITA ocuparam os cargos de diretores-presidentes da RODONORTE, possuindo o poder decisório final na companhia. Negociavam e assinavam aditivos elaborados por agentes corrompidos pelo esquema ilícito aqui narrado.

SILVIO MARCHIORI comandou o esquema criminoso na RODONORTE entre janeiro de 2006 e setembro de 2013, tendo **JOSE MOITA** assumido o seu lugar após setembro de 2013 até maio de 2018, quando foi afastado da companhia.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Já **CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES** tinha como principal função o recolhimento de valores produzidos por empresas “noteiras” e a entrega destes recursos a **JOÃO CHIMINAZZO NETO**.

4) **MARCELO STACHOW, JOSE CAMILO CARVALHO** e **JACKSON SELEME**, que representavam os interesses da concessionária VIAPAR, negociavam com agentes corruptos e assinavam os aditivos fraudulentos em favor da empresa.

MARCELO STACHOW e **JOSE CAMILO CARVALHO** tinham função de comando na VIAPAR, negociando e assinando aditivos elaborados por agentes corrompidos pelo esquema ilícito aqui narrado, enquanto **JACKSON SELEME** tinha função de entrega de valores de propina a **JOÃO CHIMINAZZO NETO**.

MARCELO STACHOW presidiu a VIAPAR, comandando os fatos criminosos entre 2009 e janeiro de 2015. **JOSE CAMILO CARVALHO** assumiu a presidência e o comando da VIAPAR em janeiro de 2015, dando sequência na atuação ilegal de seu antecessor.

5) **GUSTAVO MUSNICH, LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO, JOÃO MARAFON JUNIOR, CARLO BOTTARELLI** e **HUGO ONO** representavam os interesses da **ECONORTE** juntamente com **LEONARDO GUERRA, SANDRO LIMA, HELIO OGAMA** e **ANTÔNIO QUEIROZ**, estes já denunciados nos autos nº 5013339-11.2018.4.04.7000.

LUIZ FERNANDO DE WOLFF CARVALHO era um dos sócios da Triunfo e presidente do Conselho de Administração da Triunfo Participações e Investimentos. Era dele a decisão final e o comando da cadeia criminosa do grupo empresarial desde a sua fundação, sendo o responsável pelas interlocuções criminosas da empresa junto a pessoas do Palácio Iguazu. Em relação à concessionária **ECONORTE**, participava das práticas criminosas desde o início do esquema em 1999.

CARLO BOTTARELLI ingressou na Triunfo Participações e Investimentos (TPI) em abril de 2003, ocupou alguns cargos até chegar na posição de presidente da Triunfo Participações e Investimentos (TPI) em 2006, permanecendo até os dias atuais. Foi também presidente do Conselho de Administração da **ECONORTE**. Era o segundo homem na cadeia de comando dos crimes praticados pelo Grupo Triunfo.

ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ era integrante do Conselho de Administração da Triunfo Participações e Investimentos (TPI), ocupando posição hierárquica semelhante à de **CARLO BOTTARELLI** no grupo criminoso, também possuindo poder decisório sobre os pagamentos de propina por parte do grupo empresarial.

Assim, conforme relatado por **HELIO OGAMA, LUIZ FERNANDO WOLFF DE CARVALHO, ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ** e **CARLO BOTTARELLI** tinham domínio funcional sobre todo o



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

esquema de corrupção do Grupo Triunfo, incluindo a ECONORTE, tendo poder de fazer cessar o pagamento sistemático de propinas que era feito por seus subordinados.

Logo abaixo deles estava **SANDRO LIMA**, diretor financeiro da Triunfo Participações e Investimentos (TPI) que tinha como função operacionalizar algumas contratações fictícias para produção de dinheiro em espécie. Assim foi feito por ele no caso dos pagamentos vertidos a RODRIGO TACLA DURAN, descritos na denúncia anterior.

No escalão seguinte da hierarquia, estavam os executivos presidentes da ECONORTE, **GUSTAVO MUSNICH** e **HELIO OGAMA**.

GUSTAVO MUSNICH foi presidente da ECONORTE entre 1997 e 2007, período que comandou os fatos criminosos na empresa, sob a supervisão de **LUIZ FERNANDO DE WOLFF CARVALHO**, **ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ** e **CARLO BOTTARELI**.

HELIO OGAMA foi presidente da ECONORTE entre 2007 e 2018, período em que comandou os fatos criminosos na empresa, sob supervisão de **LUIZ FERNANDO DE WOLFF CARVALHO**, **ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ** e **CARLO BOTTARELI**.

Abaixo dessas pessoas estava **LEONARDO GUERRA**, diretor da RIO TIBAGI, que era subsidiária integral da ECONORTE e tinha por função produzir dinheiro em espécie para pagamentos de propina da ECONORTE.

Por fim, no degrau mais baixo da hierarquia do grupo criminoso, estavam DANIEL VICTORINO, **JOÃO MARAFON JUNIOR** e **HUGO ONO**, que tinham a função de entregar o dinheiro de propina a **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e a NELSON LEAL JÚNIOR. A investigação constatou, ainda, que **MARAFON** chegou a redigir, de ordem de **OGAMA**, o último aditivo contratual em favor da ECONORTE, assinado em janeiro de 2018.

Esse núcleo tinha como principal objetivo a prática dos crimes de corrupção ativa, estelionato, sonegação fiscal, peculato e de lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes.

- Núcleo dos agentes públicos e políticos:

O **segundo núcleo** da organização criminosa era formado por agentes públicos e políticos corrompidos, os quais ocupavam cargos no Palácio Iguazu, na Secretaria de Infraestrutura e Logística, no DER/PR e na AGEPAR.

Trata-se de núcleo integrado por: 1) CARLOS ALBERTO RICHA (“BETO RICHA”), ex-governador do Paraná; 2) DEONILSON ROLDO, ex-chefe de gabinete do governador; 3) EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, ex-secretário estadual; 4) RICARDO RACHED, ex-assessor do governador; 5) NELSON LEAL JUNIOR, ex-diretor do DER/PR; 6) JOSE RICHA FILHO (“PEPE RICHA”), irmão do ex-governador e ex-Secretário de Infraestrutura e Logística; 7) ANTÔNIO CARLOS CABRAL QUEIROZ (“CABELEIRA”),



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

integrante dos quadros da AGEPAR; 8) MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, integrante dos quadros da AGEPAR; 9) JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, integrante dos quadros da AGEPAR; 10) ALDAIR PETRY, ex-diretor da SEIL e ex-servidor do DER; servidor do DER/PR e outros agentes públicos corruptos do Governo do Paraná, do DER/PR e da AGEPAR, ainda investigados. Este núcleo tinha por finalidade a utilização da função pública para atender os interesses privados das empresas do primeiro grupo, por intermédio da mercância da função pública.

Os agentes políticos do esquema eram CARLOS ALBERTO RICHA (“BETO RICHA”), DEONILSON ROLDO, EZEQUIAS MOREIRA, RICARDO RACHED e JOSE RICHA FILHO (“PEPE RICHA”) além de outros membros de confiança destas pessoas que ocuparam cargos no Governo Estadual entre 2011 e 2018. Cabia a eles a decisão política final sobre a celebração de termos aditivos, como também sobre o ajuizamento e suspensão de ações judiciais contra as concessionárias.

BETO RICHA foi governador do Estado do Paraná entre janeiro de 2011 e abril de 2018. Era dele o comando e a decisão final sobre os crimes praticados pela organização criminosa que se instalou no Estado do Paraná durante o seu mandato.

JOSÉ RICHA FILHO, irmão de BETO RICHA, ocupou o cargo de Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná (SEIL) entre 2011 e 2018. Comandava o esquema de arrecadação de propina na SEIL. Para isso, contava com o auxílio de ALDAIR PETRY, NELSON LEAL JUNIOR, além de outros agentes públicos corruptos ainda investigados.

EZEQUIAS MOREIRA foi Secretário de Cerimonial do Governo BETO RICHA entre 2013 e 2018, enquanto DEONILSON ROLDO foi Secretário de Comunicação e chefe de gabinete entre 2011 e 2018. Já RICARDO RACHED foi assessor da governadoria do ex-governador no mesmo período. Estas pessoas também atuavam na interlocução com os corruptores do governo.

Para consumação dos seus crimes, os agentes políticos nomearam agentes públicos para cargos de livre indicação política no DER/PR e na AGEPAR.

ALDAIR PETRY era o homem de confiança de JOSE RICHA FILHO para arrecadação de propinas pagas em dinheiro vivo. Por indicação de PEPE RICHA, ALDAIR PETRY, exerceu o cargo de diretor-geral de Secretaria de Infraestrutura e Logística de 2011 até setembro de 2018. Ele participava ativamente das reuniões de tratativas com as concessionárias para a celebração dos aditivos fraudulentos e era o arrecadador de dinheiro da propina da SEIL, não só das concessionárias mas como de todos os prestadores de serviços do DER/PR.

NELSON LEAL JUNIOR exerceu o cargo de diretor-geral do DER/PR entre janeiro de 2013 e fevereiro de 2018, também sendo nomeado por indicação de PEPE RICHA. Assinava os aditivos fraudulentos e orientava a equipe técnica do DER/PR a atender os interesses das concessionárias em virtude das “pressões políticas” do Governo do Estado do Paraná.

MAURÍCIO DE SÁ FERRANTE começou a trabalhar no DER/PR em 1981 como procurador autárquico, tendo ocupado diversos cargos na autarquia e na Secretaria de Transportes. Assumiu a função de diretor jurídico da AGEPAR em 2012, cargo que ocupou até setembro de 2018, quando foi afastado (depoimento, autos nº 5036128-04.2018.404.7000 ev. 147, doc. 2). Foi indicado pelo governador BETO RICHA para ocupar o cargo na AGEPAR em



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

2012, mas começou a receber propinas muito antes, em 1999, quando ainda estava no DER/PR. Solicitou vantagem indevida para celebração dos aditivos de 2000 e 2002. Desde 2012, era ele o líder do esquema criminoso na AGEPAR.

ANTÔNIO CARLOS CABRAL QUEIROZ (“CABELEIRA”) foi advogado do DER/PR e foi assessor jurídico da AGEPAR entre 2013 e junho de 2018, indicado por MAURÍCIO DE SÁ FERRANTE. Posteriormente, ocupou o cargo de gerente jurídico da AGEPAR entre junho de 2018 e setembro de 2018, tendo sido indicado por OMAR AKEL (depoimento, autos nº 5036128-04.2018.404.7000 ev. 93, doc. 15). “CABELEIRA” era subordinado a MAURÍCIO FERRANTE no cometimento de crimes da AGEPAR desde seu ingresso na referida agência reguladora, mas também começou a receber propinas em 1999 para aprovação dos aditivos de 2000 e 2002, quando ainda estava no DER/PR.

JOSÉ ALFREDO GOMES STRATTMANN era diretor de fiscalização da AGEPAR entre setembro de 2012 e setembro de 2018, estando atualmente afastado do cargo por determinação judicial. Foi também indicado pelo governador BETO RICHA e, assim como MAURÍCIO FERRANTE, ocupou cargos no DER/PR entre 1997 e 2002. Igualmente, recebeu propinas desde 1999, inclusive para aprovação dos aditivos de 2000 e 2002.

No caso específico das concessionárias de pedágio, cabia aos funcionários públicos corrompidos do DER/PR atuar para realizar atos de ofício de interesse das empresas, mormente a celebração de termo de ajustes, decisões administrativas e aditivos contratuais altamente benéficos às empresas. Estes atos resultavam em aumentos de tarifas, postergação ou supressão de obras em benefício das concessionárias, sendo ilegalmente concedidos a elas em prejuízo do interesse público e do interesse dos usuários das rodovias pedagiadas.

Os funcionários públicos corruptos da AGEPAR tinham como função aprovar aditivos sabidamente ilegais de forma célere e sem criação de embaraços. Além disso, cabia-lhes a omissão deliberada na fiscalização dos contratos de concessão, tudo para atender os interesses criminosos das concessionárias. A omissão fiscalizatória é comprovada pelo relatório técnico de auditoria do Tribunal de Contas do Estado³, que concluiu por diversas irregularidades na manutenção das estradas administradas pelas concessionárias ECONORTE e RODONORTE (ANEXO 679).

Não suficiente, esses agentes públicos corrompidos também atuavam na prática de outros atos ilegais que atendessem os interesses das concessionárias. A título de exemplo, pode-se citar a consulta feita pela AGEPAR ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná em

³Apesar de dispor de quadro técnico qualificado e de recursos financeiros suficientes para desenvolver suas ações de fiscalização dos contratos de concessão rodoviária, o DER não consegue garantir a observância dos padrões técnicos estabelecidos no Programa de Exploração Rodoviária, para as pistas de rolamento das rodovias concessionadas inspecionadas, em decorrência dos procedimentos fiscalizatórios por ele criados e, também, por manter controle deficiente de cada notificação de desconformidade, o DER, ao não controlar efetivamente prazos por ele estabelecidos, e a qualidade das intervenções, dificulta eventual utilização de instrumento sancionatório para inibir a ocorrência sistemática de defeitos nas pistas, como a qualidade dos pavimentos nos segmentos da rodovia que foram inspecionados. Os trechos das rodovias inspecionados componentes dos Lotes 1 e 5 do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado do Paraná apresentam superfície de rolamento com grande quantidade de defeitos, configurando o não atendimento aos parâmetros estabelecidos nos Contratos de Concessão, dos trechos inspecionados. A fiscalização ineficiente e ineficaz observada quanto às pistas de rolamento citadas neste relatório, concessionadas às empresas responsáveis pelos Lotes 1 e 5, que não consegue impor obediência aos padrões estabelecidos em contrato, resultaram em situação que reflete baixa qualidade na prestação do serviço concessionado.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

19/11/2013 a fim de ratificar a necessidade de cumprimento dos aditivos contratuais manifestamente ilegais firmados pelas concessionárias em 2000 e 2002 (ANEXO 675).

- Núcleo dos operadores financeiros:

O terceiro núcleo da organização criminosa era integrado por **HUGO ONO, JOÃO MARAFON JUNIOR, DAVI GUEDES TERNA, LEONARDO GUERRA, JOÃO CHIMINAZZO NETO, ALDAIR PETRY “NECO” BEATRIZ ASSINI, FLORINDA APARECIDA FABIAN ANGELO “FLORA”, CARLOS VALDIR ZANUTTO, NEY MARCELO URBANO e HAMILTON CARVALHO** além de outras pessoas ainda investigadas ou já denunciadas nos autos nº 5013339-11.2018.4.04.7000, que atuavam como verdadeiros operadores financeiros, fosse intermediando o pagamento de propinas a agentes públicos, fosse carregando valores em espécie ou mesmo simulando a prestação de serviços fictícios para dar aparência legítima à produção de dinheiro em espécie desses recursos de propina. Os denunciados **LEONARDO GUERRA, HUGO ONO e JOÃO MARAFON JUNIOR** atuavam também neste terceiro núcleo, intermediando pagamento de propina a agentes públicos.

JOÃO CHIMINAZZO NETO foi presidente da ABCR Paraná (Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias) entre maio de 2000 e setembro de 2018. Era o grande operador financeiro das concessionárias. **BEATRIZ ASSINI** era secretária de **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e assessorava o diretor regional da ABCR nesta função de arrecadador de propinas entre 2000 e 2018.

FLORINDA APARECIDA FABIAN ANGELO (“FLORA”) atuou na produção de dinheiro para ECONORTE por parte da empresa LL SYSTEM entre 2013 e 2014.

CARLOS VALDIR ZANUTTO atuou na produção de dinheiro em espécie para a ECONORTE e para a RIO TIBAGI pela empresa ZANUTTO INDUSTRIAS E GUINDASTES entre 2013 e 2014.

LEONARDO GUERRA administrava a RIO TIBAGI, subsidiária da ECONORTE, que tinha como função principal a contratação de empresas de fachada que simulavam a prestação de serviços para posteriormente sacar os valores recebidos em espécie e devolver a LEONARDO GUERRA. Este, por sua vez, encaminhava o dinheiro em espécie para **HELIO OGAMA** que distribuía para **HUGO ONO e JOÃO MARAFON JUNIOR**.

HUGO ONO e JOÃO MARAFON JUNIOR atuavam carregando dinheiro em espécie proveniente dos prestadores de serviços da ECONORTE para entregar a **JOÃO CHIMINAZZO NETO** entre 2011 e 2018.

O denunciado colaborador **HUGO ONO** assumiu a prática ilícita. Ressalte-se, ainda, que **JOÃO MARAFON JUNIOR** também fez entregas de propina diretamente a **NELSON LEAL JUNIOR** em 2015.

DAVI GUEDES TERNA intermediava, através de sua empresa DITERNA, a geração de propina decorrente da contratação pelas concessionárias da empresa CSO. A partir de pagamentos feitos pela CSO à DITERNA, o denunciado sacou mais de R\$ 600mil em espécie durante a vigência do esquema para repasse a **CHIMINAZZO**.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

ALDAIR PETRY (“NECO”) recebia valores da propina paga por **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, pegava uma parte para si e o restante distribuía: a agentes públicos do DER/PR, a PEPE RICHA e a LUIZ ABI. Este, a seu turno, fazia o posterior repasses em proveito do então governador BETO RICHA.

As condutas criminosas dos denunciados não se trataram de episódios isolados no tempo e espaço, mas de atividade criminosa realizada continuamente, de forma estruturada e estável, sendo praticados crimes de forma reiterada durante relevante período de tempo pelos dirigentes dos Grupos empresariais e pelos agentes públicos beneficiários dos pagamentos.

Diversas irregularidades que marcaram o andamento dos contratos de concessão demonstram a associação criminosa dos denunciados, como será explicado ao longo desta peça.

FATO 02 CORRUPÇÃO ATIVA

De 1999 até janeiro de 2018, por pelo menos 180 vezes, todos os meses, de forma contínua e sistêmica, no município de Curitiba, em reuniões presenciais ocorridas na sede do DER/PR localizada no Av. Iguazu, 420, Rebouças, bem como no Palácio Iguazu e na sede da AGEPAR (esta localizada na rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú, Curitiba), os denunciados **EVANDRO COUTO VIANA**, **DAVI GUEDES TERNA** e **MARIO CEZAR XAVIER SILVA**, que representavam a ECOVIA e ECOCATARATAS, **RUY GIUBLIN**⁴, **CARLOS LOBATO** e **JOSE JULIÃO TERBAI**, que representavam os interesses da Caminhos do Paraná, **SILVIO MARCHIORI**, **CLAUDIO JOSE SOARES** e **JOSE MOITA**, que representavam os interesses da RODONORTE, **MARCELO STACHOW**, **JOSE CAMILO CARVALHO** e **JACKSON SELEME** que representavam os interesses da VIAPAR, **GUSTAVO MUSNICH**, **LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO**, **JOÃO MARAFON JUNIOR**, **CARLO BOTTARELLI**, **ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ**, **HUGO ONO**, **LEONARDO GUERRA**, **SANDRO LIMA** e **HELIO OGAMA** que representavam os interesses da ECONORTE, **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e **BEATRIZ ASSINI**, que representavam a ABCR e atuavam no interesse de todas as seis concessionárias listadas, estando todos em comunhão de acordo e união de vontades, de forma consciente e voluntária, ofereceram e prometeram o pagamento de vantagem indevida de aproximadamente **R\$ 35 milhões**⁵ a agentes públicos do Governo do Paraná, estando entre estes: BETO RICHA, então governador do Estado do Paraná, EZEQUIAS MOREIRA, então Secretário de Cerimonial, DEONILSON ROLDO, então Secretário de Comunicação e chefe de gabinete do Governador, RICARDO RACHED, então assessor da Governadoria, NELSON LEAL JUNIOR, diretor-geral do DER/PR entre janeiro de 2013 e fevereiro de 2018, MAURÍCIO SÁ DE FERRANTE, procurador do DER/PR desde

⁴ RUY GIUBLIN, além de representar os interesses da CAMINHOS DO PARANÁ, também cedeu uma sala no edifício CURITIBA BUSINESS CENTER para JOÃO CHIMINAZZO NETO arrecadar propina para todas as concessionárias, prestando auxílio material a prática dos crimes.

⁵ Este valor aproximado de propina considera o montante inicial narrado por HELIO OGAMA, que foi sendo atualizado ao longo dos anos. Trata-se de estimativa que encontra amparo: (i) nos repasses de recursos feitos das concessionárias às noteiras, que superam as centenas de milhões; (ii) nos valores totais sacados a partir das “noteiras”, que, até o momento, estão identificados em aproximadamente R\$ 78 milhões.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

de 1999 e posteriormente diretor da AGEPAR de 2012 até setembro de 2018, JOSE ALFREDO STRATMMANN, diretor de AGEPAR entre setembro de 2012 e setembro de 2018, e funcionário do DER/PR entre 1999 e 2002; JOSE RICHA FILHO, Secretário de Infraestrutura e Logística entre janeiro de 2011 e abril de 2018, ALDAIR PETRY “NECO”, diretor-geral da Secretaria de Infraestrutura e Logística entre janeiro de 2011 e abril de 2018, ANTÔNIO CARLOS CABRAL QUEIROZ “CABELEIRA”, enquanto advogado do DER/PR desde 1999 e advogado da AGEPAR entre 2012 e 2018, além de outros agentes públicos corruptos, para determiná-los a praticar atos de ofício ilegais que atendessem o interesses dessas empresas.

Esses atos de ofícios ilegais consistiram em: 1) viabilizar a suspensão de ações judiciais ajuizados pela Procuradoria Geral do Estado em face das concessionárias do pedágio antes de 2011; 2) viabilizar realização e homologação de termos de ajuste, atos administrativos e termos aditivos contratuais que modificaram os contratos de concessão originários em condições favoráveis às concessionárias; 3) determinar deliberadas omissões na função fiscalizatória, deixando os órgãos responsáveis de autuar as concessionárias por irregularidades na manutenção de estradas, como ateste relatório de auditoria do TCE (ANEXO 679); 4) viabilizar a prorrogação dos contratos de concessão no Estado; 5) praticar outros atos de ofício ilegais, quando fossem necessários, para beneficiar as concessionárias, como por exemplo, a consulta realizada pela AGEPAR ao TCE a fim de que se reconhecesse a vigência e eficácia de aditivos notoriamente ilegais assinados entre o Estado do Paraná e as concessionárias (ANEXO 675).

Referidos atos de ofício produziram danos imensuráveis a todos os usuários daquelas rodovias paranaenses, atrasando o desenvolvimento socioeconômico do estado e deixando de evitar centenas de mortes em acidentes nas rodovias do Estado do Paraná, mormente nos casos em que houve exclusão de obras de duplicação, como demonstra o relatório da Polícia Rodoviária Federal (ANEXO 880).

Nas mesmas condições, e de forma sistêmica e contínua, prolongando-se no tempo, 1) BETO RICHA, durante o exercício do seu cargo de governador do Estado entre 2011 e 2018; 2) DEONILSON ROLDO, durante o exercício do cargo do governador BETO RICHA entre 2011 e 2018; 3) EZEQUIAS MOREIRA, durante o exercício do cargo do governador BETO RICHA entre 2011 e 2018; 4) RICARDO RACHED, durante o exercício do cargo do governador BETO RICHA entre 2011 e 2018; 5) NELSON LEAL JUNIOR, durante o exercício do seu cargo de diretor-geral do DER/PR entre janeiro de 2013 e fevereiro de 2018; 6) JOSE RICHA FILHO, durante o exercício do cargo do governador BETO RICHA entre 2011 e 2018; 7) ANTÔNIO CARLOS CABRAL QUEIROZ “CABELEIRA”, durante o período que exerceu cargos no DER/PR e na AGEPAR entre 1999 e 2018; 8) MAURÍCIO DE SÁ FERRANTE, durante o período que exerceu cargos no DER/PR e na AGEPAR entre 1999 e 2018; 9) JOSE STRATMANN, durante o período que exerceu cargos no DER/PR e na AGEPAR entre 1999 e 2018; 10) ALDAIR PETRY e outros agentes públicos corruptos do Governo do Paraná, do DER/PR e da AGEPAR ainda investigados, de forma consciente e voluntária, direta e indiretamente, solicitaram, aceitaram e receberam, para si e para outrem, a vantagem indevida oferecida pelos executivos das concessionárias de pedágio, em razão de



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

suas funções públicas, praticando diversos atos que infringiram deveres funcionais inerentes aos cargos públicos que ocupavam.

A propina paga no contexto dos ilícitos praticados era operacionalizada das seguintes formas:

- 1) via doação oficial a campanhas eleitorais, solicitada por PEPE RICHA, sendo que as doações eram feitas por empresas integrantes do mesmo grupo econômico das concessionárias;
- 2) via solicitação, por PEPE RICHA, de dinheiro vivo a pretexto de utilização em campanhas eleitorais, mas que, na realidade, era utilizado para enriquecimento pessoal dos agentes públicos;
- 3) via dinheiro vivo entregue por representantes de todas as concessionárias a **JOÃO CHIMINAZZO NETO** que, na qualidade de diretor da ABCR/PR, atuava como operador financeiro, arrecadando valores de propinas das empresas corruptoras e distribuindo aos agentes públicos corruptos, valores estes que eram prometidos previamente e, depois, efetivamente entregues pelo operador;
- 4) via dinheiro vivo entregue diretamente pelas concessionárias a alguns agentes públicos, como NELSON LEAL JUNIOR, réu colaborador que confessou recebimento direto de valores.

Sinteticamente, tem-se que, da vantagem oferecida e prometida, foram identificados benefícios aos seguintes agentes:

- 1) BETO RICHA, ex-governador, foi beneficiado e recebeu pelo menos R\$ 930.000,00 em dinheiro vivo. Estes recursos foram utilizados para aquisição de imóveis pela empresa OCAPORÃ, pertencente a seus familiares, além de R\$ 142.085,00 que foram depositados em espécie na conta da OCAPORÃ. Estes valores são provenientes deste e de outros esquemas criminosos que ocorreram ao longo de seu governo, tendo o dinheiro em espécie deste esquema se misturado ao proveniente de diversas outras fontes ilícitas;
- 2) DEONILSON ROLDO, ex-chefe de gabinete do Governador, foi beneficiado, tendo recebido ao menos R\$ 755.769,71 que foram depositados em espécie e de forma fracionada na sua conta-corrente pessoal (R\$ 346.749,71 – ANEXO 968) e na conta da empresa START AGÊNCIA DE NOTÍCIAS⁶ LTDA (CNPJ01.753.806/0001-13 – depósitos de R\$ 409.020,00 – ANEXOS 883 e 967). Estes valores são provenientes deste e de outros esquemas

⁶ De acordo com os dados obtidos no sistema do Ministério da Fazenda, a empresa START AGENCIA DE NOTICIAS LTDA está registrada no CNPJ sob o número 01.753.806/0001-13 (situação ATIVA em 03/11/2005), CNAE 6391-7-00 Agências de notícias. Iniciou suas atividades em 31/03/1997, possui NIRE: 41203693276 e sua natureza é Sociedade Empresária Limitada. O endereço que consta no sistema do Ministério da Fazenda é: AV JOAO GUALBERTO 1342 SALA 709, ANDAR 07, RITO: ALTO DA GLORIA, CURITIBA – PR, CEP80030001, Telefone: 41-30270700, E-mail: ozane@ozane.com.br. A pessoa responsável pela empresa é DEONILSON ROLDO, CPF371.416.439-15. No sistema do Ministério da Fazenda para o CNPJ pesquisado constam as seguintes informações do quadro societário: DEONILSON ROLDO (371.416.439-15), SOCIO-ADMINISTRADOR, a partir de 31/03/1997; EDUARDO FETTER ROLDO(077.807.179-09), SOCIO, a partir de 13/10/2009; SILVANA LEA FETTER (491.228.949-34), SOCIO, no período de 31/03/1997 a 13/10/2009. Não há no sistema do Ministério da Fazenda registro de participação do CNPJ pesquisado em quadros societários de outras empresas



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

criminosos que ocorreram ao longo do governo BETO RICHA, tendo o dinheiro em espécie deste esquema se misturado ao proveniente de diversas outras fontes ilícitas;

3) EZEQUIAS MOREIRA foi beneficiado, tendo recebido pelo menos R\$ 75.873,00 depositados em espécie nas suas contas entre 2011 e 2017;

4) RICARDO RACHED foi beneficiado e recebeu pagamentos de pelo menos R\$ 103.492,00 que foram depositados em espécie nas suas contas-correntes entre 2011 e 2017;

5) NELSON LEAL JUNIOR foi beneficiado ao receber pelo menos R\$ 900.000,00 em espécie entregues por NECO. Este valor era proveniente de propinas arrecadadas de diversas empresas que mantinham contratos com o DER/PR, incluindo as concessionárias de pedágio, tendo o dinheiro em espécie se misturado no “caixa geral de propinas” do denunciado. Além disso, NELSON LEAL JUNIOR recebeu aproximadamente R\$ 240.000,00 de propina direta da ECONORTE em três entregas de dinheiro em espécie feitas por **JOÃO MARAFON JUNIOR** e **HELIO OGAMA** entre 2014 e 2015: a) junho/2014 – R\$ 80.000,00, entregues pessoalmente por **HELIO OGAMA** na sala de NELSON LEAL JUNIOR; b) agosto-setembro/2014 – R\$ 100.000,00, entregues por **HÉLIO OGAMA** na sala de LEAL no DER, alegadamente para “ajudar na campanha” de um candidato a deputado estadual; c) março de 2015, em que NELSON LEAL JUNIOR solicitou mais R\$ 100 mil de vantagem indevida a **HELIO OGAMA**, sendo pagos apenas R\$ 60 mil, que foram entregues por **JOÃO MARAFON JUNIOR** no hotel FOUR POINTS, em Curitiba, tendo NELSON LEAL JUNIOR buscado pessoalmente valor (ANEXO 966);

6) MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE foi beneficiado com ao menos R\$ 200.359,01, mediante recebimento de recursos em espécie entregues por **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, sendo que, deste valor R\$ 130.000,00 foram gastos na aquisição de bens pessoais e outros R\$ 70.359,01 foram depositados em sua na conta pessoal;

7) JOSE RICHA FILHO foi beneficiado e recebeu ao menos com R\$ 500.000,00 em espécie entregues por ALDAIR PETRY (“NECO”), usados na compra de um terreno em Balneário Camboriú. Este valor era proveniente de propinas arrecadadas por NECO de diversas empresas que mantinham contratos com o DER/PR, incluindo as concessionárias de pedágio, tendo o dinheiro em espécie se misturado no caixa geral de propinas do denunciado;

8) ALDAIR PETRY (“NECO”) foi beneficiado e recebeu aproximadamente R\$ 343.800,00 em espécie, provenientes de propinas por ele arrecadadas junto a diversas empresas que mantinham contratos com o DER/PR, tendo o dinheiro em espécie se misturado no caixa geral de propinas do denunciado com a propina proveniente das concessionárias, esta entregue por **JOÃO CHIMINAZZO NETO**. Deste valor, R\$ 265.000,00 foram usados para



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

compra de bens de consumo pessoal, enquanto R\$ 78.800,00 foram depositados nas suas contas-correntes entre 2011-2018;

9) ANTÔNIO CARLOS CABRAL QUEIROZ (“CABELEIRA”) foi beneficiado e recebeu pelo menos R\$ 4.000,00 mensais, entre 1999 e 2015, além de receber duas entregas de R\$ 40.000,00 no hotel FOUR POINTS em Curitiba, em 2016 e em janeiro de 2018. Os dados de quebra bancária demonstram que, entre 2000 e 2018, suas contas pessoais apresentam R\$ 238.769,00 depositados em dinheiro vivo, de forma fracionada, sem origem comprovada;

10) JOSE STRATMANN foi beneficiado e recebeu pelo menos R\$ 74.626,00 entregues por JOÃO CHIMINAZZO NETO, que foram depositados em espécie na sua conta-corrente;

Como salientado, uma parte dos valores de propina recebidos pelos denunciados era usada para aquisição de bens pessoais e outra parte era depositada em dinheiro na própria conta pessoal dessas pessoas.

A tabela abaixo (ANEXO 927) resume os depósitos em espécie de parte dos investigados:

Quadro 1 – Resumo Operações de Depósito											
CPF/CNPJ TITULAR	TITULAR	Operações de Depósito									Totais por Investigado
		Entre 2000 e 2010*	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
18501010944	ALDAIR WANDERLEI PETRY		19.300,00	27.600,00	25.200,00	3.600,00	2.300,00	800,00			78.800,00
60014091968	ANDREA REGINA ABRAO MARTINS		6.898,00	3.200,00	2.800,00		6.200,00	12.700,00	11.250,00		43.048,00
16936906915	ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ*	211.566,00	12.846,00		260,00	2.677,00	6.445,00		3.805,00	1.170,00	238.769,00
20744200059	ELBIO GONCALVES MAICH		3.040,00	15.714,00	21.400,00	22.500,00	19.000,00	14.800,00	19.816,00	3.600,00	119.870,00
20590938991	EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES		10.017,00	2.000,00	4.656,00	4.800,00	2.400,00	30.950,00	21.050,00		75.873,00
12018260049	JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN		23.590,00	23.950,00	9.910,00	6.650,00	2.732,00	3.100,00	3.194,00	1.500,00	74.626,00
56756291904	JOSE RICHIA FILHO		7.890,00	3.000,00	4.105,00	1.450,00	1.763,00	4.180,00	700,00		23.088,00
2432687930	LUIZ CLAUDIO DA LUZ			970,00	350,00	3.350,00	12.002,00			4.400,00	21.072,00
31735576972	MARIA DO CARMO CATTANI		1.700,00	2.000,00	300,00	800,00	5.205,00				10.005,00
15726410963	MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE		18.520,00	20.290,00	12.165,00	2.184,00	14.000,00	5.000,00			72.159,00
10529298000185	OCAPORA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		68.400,00	500,00	69.200,00	1.035,00	2.000,00	950,00			142.085,00
734863969	PAULO HENRIQUE QUINTAS BLEY		16.097,00	41.805,00	34.065,00	91.840,00	101.342,00	184.737,00	19.500,00		489.386,00
87269589968	RICARDO RACHED		3.122,00	120,00	12.350,00	20.000,00	35.300,00	8.650,00	20.200,00	3.750,00	103.492,00
Totais por ANO		211.566,00	191.420,00	140.179,00	197.381,00	157.886,00	202.037,00	277.869,00	99.515,00	14.420,00	1.492.273,00

Fonte: Casos SIMBA 001-MPF-003443-99, 001-MPF-003588-53 e 001-MPF-003613-07

O principal operador de propinas do esquema por parte das concessionárias de pedágio era **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, que intermediou vantagens indevidas pelo menos até o final de 2015. Paralelamente e também após o término do esquema via **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, a ECONORTE manteve seus esquemas de propina em favor de agentes políticos com doações oficiais realizadas pela Construtora Triunfo, supostas doações de caixa 2 de campanha eleitoral (que acabavam usadas para enriquecimento pessoal), como também mediante pagamentos diretos a NELSON LEAL JUNIOR e ANTONIO QUEIROZ (“CABELEIRA”) até pelo menos janeiro de 2018, sempre a fim de obter favorecimento em aditivos contratuais celebrados entre 2017 e 2018.

FATO 03 LAVAGEM DE DINHEIRO – ENTREGA DE PROPINA DE VALORES EM ESPÉCIE POR INTERMÉDIO DE OPERADOR FINANCEIRO

No período compreendido entre meados de 1999 e o final de 2015, **JOÃO**



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

CHIMINAZZO NETO e BEATRIZ ASSINI, sob orientação de: **EVANDRO COUTO VIANNA, DAVI GUEDES TERNA e MARIO CEZAR XAVIER SILVA**, que representavam a ECOVIA e ECOCATARATAS; **RUY GIUBLIN⁷, CARLOS LOBATO e JOSE JULIÃO TERBAI**, que representavam os interesses da CAMINHOS DO PARANA; **SILVIO MARCHIORI, CLAUDIO JOSE SOARES e JOSE MOITA**, que representavam os interesses da RODONORTE; **MARCELO STRACHOW, JOSE CAMILO CARVALHO e JACKSON SELEME** que representavam os interesses da VIAPAR; **GUSTAVO MUSNICH, LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO; JOÃO MARAFON JUNIOR; CARLO BOTTARELLI; ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ, HUGO ONO, LEONARDO GUERRA, SANDRO LIMA e HELIO OGAMA** que representavam os interesses da ECONORTE, ocultaram e dissimularam a origem ilícita dos recursos auferidos com os crimes praticados pela organização criminosa que se instalou no governo do Paraná, no DER, na AGEPAR, no TCE e nas concessionárias de pedágio do “Anel de Integração”, que atuava, em especial, na prática dos crimes de peculato, sonegação fiscal, corrupção ativa e passiva cometidos por agentes públicos e privados em prejuízo do Estado do Paraná e da União Federal. Neste contexto, foram efetuadas centenas de entregas de valores em espécie fracionados, em um total de aproximadamente R\$ 35 milhões, destinados a **JOÃO CHIMINAZZO NETO e BEATRIZ ASSINI**, operadores que, cientes de que as quantias recebidas se tratavam de recursos provenientes da prática dos crimes de corrupção, sonegação fiscal e peculato, receberam os valores como pessoas interpostas, para posterior repasse a **MAURÍCIO FERRANTE, JOSE STRATMANN, ALDAIR PETRY**, como também a pessoas relacionadas a FETRANSPAR e SINDICAM, além de outros agentes públicos corrompidos.

III- GERAÇÃO DE CAIXA PARA PAGAMENTO DE PROPINA

Para produção do dinheiro em espécie para o esquema criminoso as concessionárias utilizaram-se de expedientes de lavagem de capitais por intermédio da contratação de “noteiras”, que simulavam serviços e medições e devolviam parte dos valores recebidos em espécie, após descontados impostos e comissões pelo serviço ilícito.

As entradas para essas empresas estão demonstradas no RI 11/2018 (ANEXO 377), que consolida créditos e débitos das concessionárias de pedágio investigadas. Há quebras de sigilo em andamento quanto às “noteiras” utilizadas pelas concessionárias, de modo que os dados bancários de saques a partir delas identificados, embora ainda parciais, já traçam as linhas gerais do esquema de geração de dinheiro vivo descrito pelos colaboradores.

(i) ECONORTE

A concessionária ECONORTE utilizava os serviços de noteiras que tinha os serviços intermediados pela RIO TIBAGI. Como já detalhado nos autos da Ação Penal 5013339-11.2018.404.7000, a rede de empresas era composta, entre outras, por: 1) PGB

⁷ **RUY GIUBLIN**, além de representar os interesses da CAMINHOS DO PARANÁ, também cedeu uma sala no edifício CURITIBA BUSINESS CENTER para **JOÃO CHIMINAZZO NETO** arrecadar propina para todas as concessionárias, prestando auxílio material a prática dos crimes.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

ENGENHARIA EIRELI; 2) GTECH ENGENHARIA; 3) POWER MARKKETING; 4) ALESSANDRA M T OLIVEIRA LTDA; 5) ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA; 6) SOS RODOVIAS LTDA; 7) SINATRAF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA; 8) TEREZINHA SABINO GOMES ME; 9) W M MOREIRA MATERIAIS LTDA; 10) GRANDE SUL EMPREENDIMENTOS; 11) SÃO MIGUEL ARCANJO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; 12) CASA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; 13) FERNANDES E RAIZER LTDA ME; 14) LAMIRO TERRAPLENAGEM; 15) RRG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; 16) FCM PINTURAS EM EDIFICAÇÕES; 17) ANILTON MURARI SERRALHERIA ME; 18) FLORICULTURA GUERRA (ANEXO 361). O detalhamento das transações feitas pela concessionária e por sua subsidiária com estas empresas consta da peça inicial dos autos 50522884120174047000 e a narração de irregularidades referentes a elas encontra amparo em relatos da Receita Federal (ANEXOS 191 e 204).

As transações financeiras aqui citadas, já minudenciadas na denúncia da “Operação Integração I”, podem ser visualizadas em detalhes nos anexos 61, 143, 184, 191, 204, 264, 331, 345, 358, 361, 628 e 653. Consta da denúncia referida que a ECONORTE teria repassado **R\$ 62.603.840,07** às empresas envolvidas no esquema, com desvio, em proveito de seus administradores e do esquema de corrupção ora desvelado, de ao menos **R\$ 31.546.771,98**.

Ainda, com a colaboração de **HELIO OGAMA**, elucidou-se que a empresa ZANUTO GUINDASTES, pertencente a CARLOS ZANUTTO, sogro de **LEONARDO GUERRA**, também atuou na produção de dinheiro em espécie para a ECONORTE pagar propinas.

Essas empresas supostamente prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos para RIO TIBAGI simulavam totalmente ou parte do serviço, sendo que seus administradores devolveram valores em espécie principalmente a **LEONARDO GUERRA**, que encaminhava o dinheiro a **HELIO OGAMA**, **HUGO ONO** e **JOÃO MARAFON JUNIOR** pagarem a **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e a agentes públicos destinatários finais da propina.

Em paralelo ao uso dessas empresas intermediárias inicialmente descobertas no esquema da RIO TIBAGI e CONSTRUTORA TRIUNFO, identificou-se a utilização de outras empresas para produção de dinheiro em espécie, pagas diretamente pela ECONORTE, quais sejam:

- 1) LL SYSTEM, que recebeu **R\$ 821.848,34** entre 8/10/2013 6/1/2016 da ECONORTE com o propósito de devolver parte dos valores em dinheiro vivo a **HELIO OGAMA** e **LEONARDO GUERRA** (ANEXO 654).
- 2) SINATRAF ENGENHARIA que entre 16/11/2009 e 13/1/2012 recebeu **R\$ 915.952,24** (ANEXO 61 – RI 2016 247) para sacar e repassar parte dos valores em espécie para **HELIO OGAMA** e **LEONARDO GUERRA**;
- 3) TACLA DURAN ADVOGADOS, que recebeu da ECONORTE **R\$ 1.005.714,50** entre 2012 e 2014 (ANEXO 345) para repassar valores em espécie aos denunciados **CARLO BOTTARELI**, **SANDRO LIMA**, sob comando de **LUIZ FERNANDO WOLF DE CARVALHO**;



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

4) PGB ENGENHARIA, pertencente a PAULO BECKERT, filho do assessor do DER/PR, GILSON BECKERT, que recebeu **R\$ 276.857,50** entre 13/8/2013 e 27/1/2014, para repassar uma parte em espécie a **LEONARDO GUERRA** (ANEXO 61).

Essas empresas recebiam pagamentos com transferências eletrônicas, sacavam dinheiro em espécie e devolviam a **HELIO OGAMA** e **LEONARDO GUERRA**.

(ii) VIAPAR

A concessionária VIAPAR produzia dinheiro em espécie por intermédio da contratação das empresas:

1) ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CSO (CNPJ 01.747.103/0001-82), que recebeu **R\$ 26.397.897,50** da VIAPAR entre 10/05/2013 e 16/09/2016.

2) IASIN SINALIZAÇÃO (CNPJ 02.144.485/0001-12), que recebeu **R\$ 813.763,41** da VIAPAR entre 05/2013 e 08/2016.

A primeira empresa recebeu, ainda, repasses milionários das concessionárias ECOVIA CAMINHO DO MAR, ECOCATARATAS e RODONORTE. No mesmo período, realizou saques de **R\$ 425.600,44** (ANEXOS 928-932).

A segunda empresa recebeu, repasses milionários das concessionárias RODONORTE e ECOVIA CAMINHO DO MAR, tendo recebido, em menor quantia, valores da ECONORTE e também da ECOCATARATAS. No mesmo período, realizou saques de **R\$ 1.078.541,13** (ANEXO 925).

Assim, essas empresas sacaram diretamente **R\$ 1.504.141,57** para entrega aos executivos da VIAPAR, que repassavam os valores a **JACKSON SELEME** para fazer a entrega a **JOÃO CHIMINAZZO NETO**. A investigação prossegue quanto a repasses delas a eventuais outras pessoas jurídicas envolvidas no esquema, para geração de maiores volumes em espécie.

(iii) ECOCATARATAS E ECOVIA

As concessionárias ECOCATARATAS e ECOVIAS produziam dinheiro mediante contratação das seguintes empresas “noteiras”:

1) ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CSO (CNPJ 01.747.103/0001-82), que recebeu **R\$ 58.759.500,47** da ECOCATARATAS entre 07/05/2010 e 06/05/2016 e **R\$ 102.817.910,99** da ECOVIA entre 17/01/2005 e 10/05/2016.

2) PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT (CNPJ 03.030.002/0001-11) e ITAX CONSTRUTORA (CNPJ 11.155.552/0001-95), empresas cujo sócio-administrador⁸ é o mesmo. Pagamentos da ECOCATARATAS à empresa ITAX somam **R\$ 146.782.657,56** entre 2005 e 2016.

Como já descrito, a CSO recebeu (ANEXOS 928-932), ainda, repasses milionários das concessionárias VIAPAR e RODONORTE. No mesmo período, realizou

⁸ Anderson Schmitt, CPF 613.749.119-68.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

saques de **R\$ 425.600,44** e repassou valores à empresa DITERNA, ligada a um dos diretores da ECOVIA, para produção de recursos em espécie a partir desta terceira empresa.

A empresa TERRAPLENAGENS SCHMITT recebeu recursos (ANEXO 924), ainda, da própria empresa ITAX (administrada pela mesma pessoa) e de empresas ligadas ao grupo controlador da CAMINHOS DO PARANÁ (GOETZE LOBATO, CONSTRUTORA PLANALTO CENTRAL, XINGU CONSTRUTORA). Realizou, no mesmo período, saques de **R\$ 740.918,10**. Já a ITAX (ANEXO 922) tem como principal fonte de recursos bancários a TERRAPLENAGEM SCHMITT, que lhe repassou R\$ 25.116.404,36. No período, a ITAX sacou **R\$ 313.185,00**.

Assim, somadas, as empresas ITAX e SCHMITT sacaram **R\$ 1.054.103,10** para entrega **EVANDRO COUTO VIANNA**, que repassava os valores a **MARIO CEZAR XAVIER SILVA** para fazer a entrega a **JOÃO CHIMINAZZO NETO**.

Registre-se, ainda, que a empresa ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CSO, entre 2011 e 2017, efetivou repasses (ANEXO 915) que somam **R\$ 7.702.927,91** para a empresa DITERNA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 09.237.752/0001-45), localizada em uma sala comercial em Curitiba/PR e que não registra qualquer empregado. O sócio-administrador da DITERNA, **DAVI GUEDES TERNA** (CPF 236.397.339-91) é um dos diretores da concessionária ECOVIA CAMINHO DO MAR e figura inclusive nas trocas de e-mail das concessionárias com **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, operador de propinas do esquema.

O afastamento de sigilo da DITERNA foi autorizado nos autos 5025881-61.2018.404.7000, com base no pedido de evento 50. A partir dos dados bancários desta empresa (ANEXO 915), constatou-se que, no mesmo período em que registra créditos da CSO, a DITERNA realizou **saques em espécie de R\$ 696.456,25**, dos quais R\$ 688.066,76 ocorreram até outubro de 2014. A intensidade dos saques coincide com o período de maior atividade do esquema de propinas das concessionárias. Portanto, no período do esquema investigado, **DAVI GUEDES TERNA** realizou saques de pelo menos **R\$ 688.066,76** para entrega a **EVANDRO COUTO VIANNA**, que mediante entregas feitas por **MARIO CEZAR XAVIER**, fazia chegar os valores ao operador financeiro das concessionárias, **JOÃO CHIMINAZZO NETO**.

(iv) CAMINHOS DO PARANA

A concessionária CAMINHOS DO PARANÁ utilizava dos serviços da CONSTRUTORA DERBLI (CNPJ 02.539.262/0001-54), que recebeu **R\$ 5.826.942,66** diretamente da CAMINHOS DO PARANÁ entre 13/05/2005 e 06/10/2015.

Ocorre que a DERBLI também recebeu valores vultosos de outras empresas integrantes do grupo econômico controlador da concessionária CAMINHOS DO PARANÁ, entre elas (ANEXO 923): CARTELLONE DO BRASIL LTDA, CONSTRUTORA DOS CAMPOS GERAIS LTDA, CONSTRUTORA CENTRO SUL LTDA, COBRA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PLANALTO CENTRAL LTDA, GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA, TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, e XINGU CONSTRUTORA LTDA.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Em suma, de acordo com seus dados bancários (ANEXO 923) a empresa CONSTRUTORA DERBLI (02.539.262/0001-54) – **recebeu:** R\$ 5.757.853,83 da Cobra Construções Ltda; R\$ 8.362.896,00 da CARTELLONE DO BRASIL LTDA; R\$ 26.453.455,51 da CONSTR DOS CAMPOS GERAIS LTDA; R\$ 15.415.886,46 da Construtora Planalto Central; R\$ 4.845.592,54 da CONSTRUTORA CENTRO SUL LTDA; R\$ 7.207.264,41 da GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA; R\$ 1.088.608,38 da TUCUMANN ENG E EMPR LTDA; R\$ 7.743.452,08 da XINGU CONSTRUTORA LTDA. Os repasses somam 76.875.009,21.

Ainda, tem-se que, logo após a conta da DERBLI receber créditos da CAMINHOS DO PARANÁ e de empresas do mesmo grupo econômico, inúmeros cheques foram descontados pela DERBLI na “boca do caixa”, além de terem “saques em dinheiro”. Citam-se como exemplo de cheques:

CRED TED	23/06/2014	R\$ 45.000,00 C	XINGU CONSTRUTORA LTDA
CHEQUE SAC	23/06/2014	R\$ 1.000,00 D	
CHEQUE SAC	23/06/2014	R\$ 18.580,00 D	

CRED TED	25/06/2014	R\$ 487.287,40 C	CARTELLONE DO BRASIL LTDA
CRED TED	25/06/2014	R\$ 17.875,98 C	XINGU CONSTRUTORA LTDA
CRED TEV	25/06/2014	R\$ 29.820,45 C	CONSORCIO CCM PSO BR153 PR
CHEQUE SAC	25/06/2014	R\$ 875,00 D	
CHEQUE SAC	25/06/2014	R\$ 50.942,56 D	

CHEQUE SAC	26/06/2014	R\$ 57.234,37 D	
------------	------------	-----------------	--

CRED TED	30/06/2014	R\$ 28.600,00 C	XINGU CONSTRUTORA LTDA
DP DINH AG	30/06/2014	R\$ 11.000,00 C	O M
CHEQUE SAC	30/06/2014	R\$ 5.300,00 D	
CHEQUE SAC	30/06/2014	R\$ 2.000,00 D	
CHEQUE SAC	30/06/2014	R\$ 5.580,00 D	

Pela análise dos extratos bancários da DERBLI o MPF identificou cheques descontados na boca do caixa no valor de R\$ 1.646.424,44 (ANEXO 923). Os cheques, em sua maioria, eram preenchidos nominais em favor da própria emitente CONSTRUTORA DERBLI e, após endosso, tornavam-se títulos ao portador e eram facilmente sacados na “boca do caixa” pelo próprio proprietário da construtora DERBLI, Jorge David Derbli Pinto, ou por sua filha JAKELINI GIRARDI DERBLI CAMPOS, o que demonstra que os cheques efetivamente eram “transformados em dinheiro” para abastecer o esquema criminoso desnudado.

Ainda, houve diversos saques em espécie da conta bancária da DERBLI após o recebimento de pagamentos da CAMINHOS DO PARANÁ e de empresas ligadas à concessionária. Além dos descontos de cheques, a DERBLI realizou saques em dinheiro na vultosa quantia de R\$ 39.375.236,57 durante o período investigado (ANEXO 923).

Por ocasião da busca e apreensão da “Operação Integração II”, constatou-se a empresa DERBLI lançava altos valores “disponibilidade em caixa” (conforme ANEXO 884, a empresa declarava R\$ 21 milhões em caixa em 31/12/2017), quando, na prática, não existia no caixa da empresa equivalente disponibilidade de recursos. Vejamos o teor de declaração (ANEXO 885) do sócio da empresa no por ocasião das buscas:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS
DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA
POSSUI EM CAIXA HOJE O MONTANTE
EM ESPÉCIE DE APROXIMADAMENTE
R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS).

FIRMO O PRESENTE
IRATI 26 SETEMBRO 2018

Jorge David Derbli Pinto
Jorge David Derbli Pinto
SOCIO - PROPRIETARIO.

A discrepância entre declaração e realidade fática demonstra que os vultosos saques da empresa foram contabilizados falsamente como “disponibilidade em caixa” quando, na realidade, os recursos tiveram destino diverso. Neste contexto, a empresa figura como a principal fonte de dinheiro em espécie do esquema investigado no que diz respeito à CAMINHOS DO PARANÁ.

Portanto, a DERBLI sacou, no período de vigência do esquema, ao menos **R\$ 41.021.661,01** para entregar a **RUY GIUBLIN, CARLOS LOBATO e JOSÉ JULIÃO TERBAI JÚNIOR**, que repassavam os valores a **JOÃO CHIMINAZZO NETO** para abastecimento do esquema de propinas.

(v) RODONORTE

A concessionária RODONORTE utiliza serviços das seguintes noteiras:

- 1) IASIN SINALIZAÇÃO, que recebeu **R\$ 9.407.268,28** da RODONORTE entre 02/2005 e 10/2015.
- 2) IVANO ABDO CONSTRUÇÕES (IACON) que recebeu **R\$ 9.127.952,70** da RODONORTE entre 05/2010 e 10/2015.
- 3) J. MALUCELLI (76.519.974/0001-48) que recebeu **R\$ 307.553.125,93** entre 2005 e 2015 da RODONORTE.

A empresa IASIN (ANEXO 925), ainda, recebeu repasses milionários da VIAPAR e da ECOVIA, tendo recebido, em menor quantia, valores da ECONORTE e também da ECOCATARATAS. No mesmo período, realizou, diretamente, saques de **R\$ 1.078.541,13**. A empresa IACON recebeu (ANEXO 926) repasses milionários da VIAPAR. No mesmo período, realizou, diretamente, saques de **R\$ 26.860,00**.

Conforme identificado pela Receita Federal (ANEXOS 912-914), as empresas IASIN e IACON subcontrataram empresas potencialmente de fachada ou com baixa capacidade operacional para prestação de supostos serviços. O afastamento de sigilo bancário do caso SIMBA 3623-70 permitiu identificar repasses de **R\$ 5.184.337,28**, entre setembro de



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

2011 e agosto de 2018, destas empresas para potenciais “noteiras” (assim descritas pela Receita Federal – ANEXOS 912-914: CENAGA CONSTRUÇÕES, E.B.GODOI ARMAÇÕES, IDS MATRIZES, MACIZA CONSTRUÇÕES, SINADEMP, TONELI APOIO ADM e VIAVERDE SINALIZAÇÃO), conforme extratos a seguir (ANEXO 911):

CPF/CNPJ Investigado	Nome Investigado	CPF/CNPJ Benef/Depos	Nome Benef/Depos	Créditos	Débitos	Lanç.Bloq.
14739630000197	CENAGA CONSTRUCOES	2144485000112	IASIN SINALIZACAO LTDA	453.794,13	0,00	0,00
22999423000108	E.B. GODOI - ARMACOES ME	77994887000105	I A C INCORPORACOES LTDA	356.480,84	0,00	0,00
22999423000108	E.B. GODOI - ARMACOES ME	77994887000105	IVANO ABDO CONST INCORP LTDA	228.988,28	0,00	0,00
03609850000180	IDS MATRIZES LTDA	02144485000112	IASIN SINALIZACAO LTDA	986.502,98	0,00	0,00
21121222000132	MACIZA CONSTRUCOES EIRELI ME	77994887000105	I A C INCORPORACOES LTDA	7.907,32	0,00	0,00
21121222000132	MACIZA CONSTRUCOES EIRELI ME	77994887000105	IVANO ABDO CONSTRUCOES E	1.123.410,04	0,00	0,00
17539462000184	SINADEMP SINAL VIARIA LTDA	02144485000112	IASIN SINALIZACAO LTDA	952.739,30	0,00	0,00
17847877000115	TONELI APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ...	77994887000105	IVANO ABDO CONSTRUCOES E	280.000,00	0,00	0,00
12436735000141	VIAVERDE SINALIZACAO VIARIA LTDA	2144485000112	IASIN SINALIZACAO LTDA	130.971,94	0,00	0,00
12436735000141	VIAVERDE SINALIZACAO VIARIA EIRELI -...	02144485000112	IASIN SINALIZACAO LTDA	53.166,45	0,00	0,00

A partir destas mesmas empresas, em análise preliminar⁹ dos dados SIMBA disponíveis até 15/01/19 (ANEXO 911), foram identificados, entre 2011 e 2018, saques (CNAB “saque”) contemporâneos aos repasses da ordem de **R\$ 3.308.954,97**. Vejamos:

Nome Investigado	Consultar Radar	Qtd Casos	Créditos	Débitos
CENAGA CONSTRUCOES	14739630000197	1	0,00	-436.497,85
E.B. GODOI - ARMACOES ME	22999423000108	1	0,00	-306.278,30
I D S MATRIZES LTDA	03609850000180	1	0,00	-13.843,30
IDS MATRIZES LTDA	03609850000180	1	0,00	-1.187.495,48
MACIZA CONSTRUCOES EIRELI - ME	21121222000132	1	0,00	-33.333,67
MACIZA CONSTRUCOES EIRELI ME	21121222000132	1	0,00	-127.759,70
SINADEMP SINAL VIARIA LTDA	17539462000184	1	0,00	-359.625,90
SINADEMP SINALIZACAO VIARIA LTDA	17539462000184	1	0,00	-59.527,00
TONELI APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME	17847877000115	1	0,00	-520.702,05
VIAVERDE SINALIZACAO VIARIA EIRELI - EPP	12436735000141	1	0,00	-194.351,72
VIAVERDE SINALIZACAO VIARIA LTDA	12436735000141	1	0,00	-69.540,00

Com base nos apontamentos da Receita Federal (ANEXOS 912-914) e nos dados bancários até então disponíveis, é possível concluir que esses **R\$ 3,3 milhões** sacados por “noteiras” foram utilizados pelas empresas IASIN e IACON para devolução à RODONORTE, que, a seu turno, utilizava o dinheiro em espécie para irrigar o esquema de **CHIMINAZZO**.

A investigação segue para identificar as gerações de dinheiro realizadas através da J. MALUCELLI.

Assim, no mesmo período dos depósitos, as empresas identificadas viabilizaram saques de ao menos **R\$ 3.308.954,97** para entrega aos executivos da RODONORTE, que repassavam os valores a **CLAUDIO SOARES** para fazer a entrega a **JOÃO CHIMINAZZO NETO**.

⁹ O caso SIMBA em questão ainda segue recebendo respostas das instituições bancárias.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

IV. HISTÓRICO DOS ESQUEMAS DE CORRUPÇÃO

a) Início do esquema

O histórico das concessões rodoviárias no Estado do Paraná começou com a edição da Lei n.º 9.277, de 10 de maio de 1996, que autorizou a União a delegar aos Municípios, Estados e Distrito Federal, pelo prazo de até 25 anos, prorrogáveis por igual período, a administração e a exploração de rodovias federais. Posteriormente em 25 de outubro de 1996, a União e o Estado do Paraná firmaram os convênios n.º 2, 3, 4, 5, 6 e 7, de 1996, por intermédio dos quais foi delegada ao Paraná a exploração das rodovias federais integrantes dos 6 lotes, pelo prazo de 25 anos.

Pelo Convênio, o Estado deveria seguir o programa aprovado pelo ente delegante e realizar licitação para a outorga da concessão, nos termos da legislação federal de regência. Além disso, incumbiria ao Estado do Paraná a obrigação de submeter ao Ministério dos Transportes qualquer alteração no programa inicial, além de apoiar o então DNER no exercício das tarefas de acompanhamento, fiscalização e controle do Convênio.

Após a delegação ao Estado do Paraná, para a concessão desses trechos foram firmadas seis concorrências internacionais pela Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná, as quais resultaram vencidas pela ECONORTE, CAMINHOS DO PARANA, ECOVIA, ECOCATARATAS, VIAPAR e RODONORTE, sendo firmados os respectivos contratos de concessão de obras públicas em 1997. Os contratos foram subscritos em 14/11/1997 para vigerem por 24 (vinte e quatro) anos.

- **LOTE 01:**

A concorrência foi vencida pela ECONORTE, sendo firmado o contrato de concessão de obras públicas de n.º 71/97, cuja extensão original era de 245,7 km, que representava o montante dos trechos da BR 369 (169,8km), PR 323 (62km) e PR 445 (13,9km).

Em 22 de março de 2000, foi firmado um Termo Aditivo (de n.º 14/2000) que modificou completamente o objeto inicialmente licitado e concedido à ECONORTE. Depois do aditivo, a concessão passou a abranger, além do trecho federal acima citado da BR 369, também outras rodovias, dentre elas a BR 153, no trecho da "Ponte Rio Paranapanema - Entr. PR-092", com uma extensão complementar de 51,6km só nesse trecho. Também se acresceu ao trecho originário de concessão a PR 090 (29,77km) e PR 090 (14,30km), sendo que o total da malha rodoviária concedida passou dos originais 245,7km para 340 km. Originalmente, havia três praças de pedágio ao longo do trecho sob concessão, distribuídas da seguinte forma: 1) Praça 1 (ou p-1.1), localizada no Município de Cambará, no km 1 da PR-369; 2) Praça 2 (ou P-1.2), localizada no Município de Jataizinho, no km 126 da BR-369; 3) Praça 3 (ou P-1.3), localizada no município de Sertaneja, no km 3 da PR-323.

Com as modificações do TA 2002 a praça de Cambará foi substituída por Jacarezinho.

Fonte: ABCR (ANEXO 724)



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA



Em novembro de 2018, considerando o quadro de corrupção gerado pela organização criminosa aqui denunciada, o MPF moveu a Ação Civil Pública 5010042-54.2018.404.7013, na qual obteve, liminarmente, o retorno da concessão da ECONORTE aos termos do contrato original de 1997.

- **LOTE 2:**

A concorrência foi vencida pela VIAPAR, sendo firmado o contrato de concessão de obras públicas de nº 72/97, cuja extensão original é composta por 434 km de rodovias federais e 111 km de rodovias estaduais, totalizando 545 km de rodovias administradas pela Concessionária VIAPAR (Rodovias Integradas do Paraná S.A). Há seis praças de pedágio ao longo do trecho sob concessão, distribuídas da seguinte forma: 1) Praça 2-1 (ou p.2-1), localizada no Município de Araçongas, no km 178,85 da BR 369; 2) Praça 2-2, localizada no Município de Mandaguari, no km 200,96 da BR 376; 3) Praça 2-3, localizada no Município de Presidente Castelo Branco, no km 148,96 da BR 376; 4) Praça 2-4, localizada no Município de Floresta, no km 127,07 da PR 317; 5) Praça 2-5, localizada no Município de Campo Mourão, no km 377,90 da BR 369; 6) Praça 2-6, localizada no Município de Corbélia, no km 493,80 da BR 369.



Fonte: ABCR (ANEXO 725)



MPF

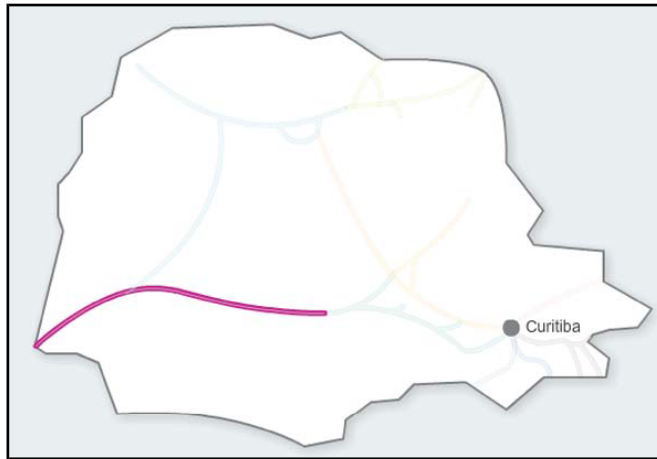
Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

- **LOTE 3:**

A concorrência foi vencida pela ECOCATARATAS, sendo firmado o contrato de concessão de obras públicas de nº 73/97, cuja extensão original é compreendida na BR 277, entre o entroncamento com a BR 466 (p/Guarapuava) e a fronteira Brasil/Paraguai (Ponte da Amizade), com uma extensão de 387,10 km. Há cinco praças de pedágio ao longo do trecho sob concessão, distribuídas da seguinte forma: 1) Praça 1 (ou P-3.1), localizada no Município de São Miguel do Iguacu, no km 704 da BR 277; 2) Praça 2 (ou P-3.2), localizada no Município de Céu Azul, no km 620 da BR 277; 3) Praça 3 (ou P-3.3), localizada no Município de Cascavel, no km 569 da BR-277; 4) Praça 4 (ou P-3.4), localizada no Município de Laranjeiras do Sul, no km 464 da BR-277; 5) Praça 5 (ou P-3.5), localizada no Município de Cândói, no km 388 da BR-277.



Fonte: ABCR (ANEXO 726)

- **LOTE 4:**

A concorrência foi vencida pela **CAMINHOS DO PARANÁ**, sendo firmado o contrato de concessão de obras públicas de nº 74/97, cuja extensão original era 405,90 quilômetros de rodovias federal e estadual (BR 277, BR 373 e BR 476). O termo aditivo de 2002 agregou à concessão, nos moldes que ocorreu no lote 01, 43 km da BR 476 entre Lapa/Araucária sem licitação, mas com a anuência da União. Há cinco praças de pedágio ao longo do trecho sob concessão, distribuídas da seguinte forma: 1) Praça 1 (ou P-4.1), localizada no Município de Prudentópolis, no km 302 da BR-277; 2) Praça 2 (ou P-4.2), localizada no Município de Irati, no km 250 da BR-277; 3) Praça 3 (ou P-4.3), localizada no Município de Porto Amazonas, no km 158 da BR-277; 4) Praça 4 (ou P-4.4), localizada no Município de Imbituva, no km 217 da BR-373; 5) Praça 5 (ou P-4.5), localizada no Município de Lapa, no km 192 da BR-476.

Fonte: ABCR (ANEXO 727)

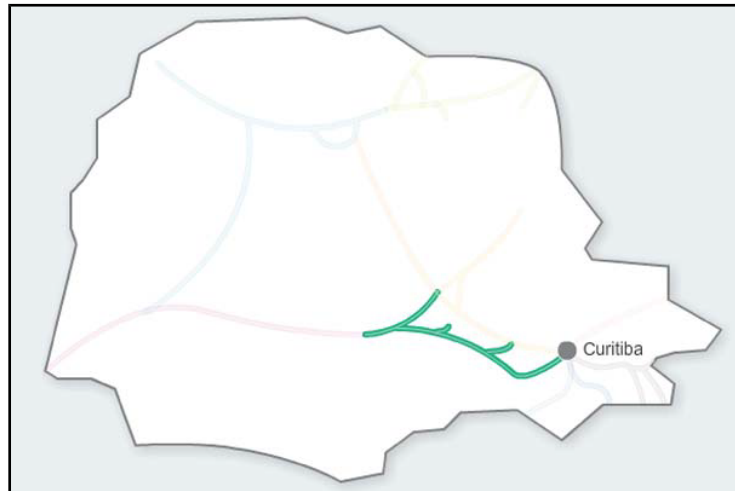


MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

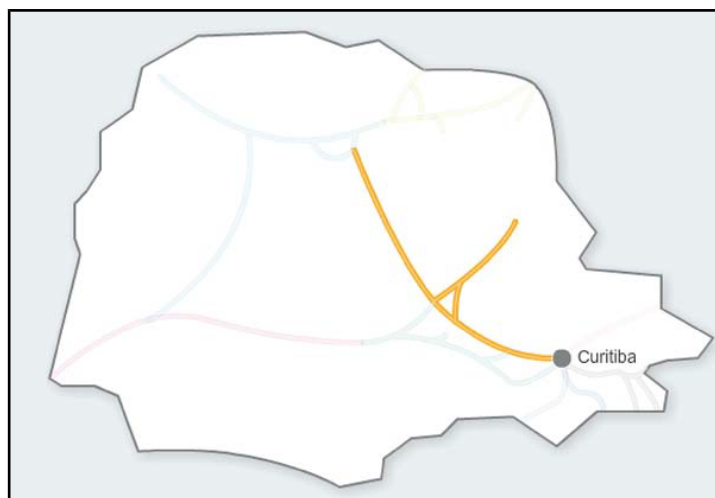
FORÇA TAREFA



- LOTE 5:

A concorrência foi vencida pela RODONORTE, sendo firmado o contrato de concessão de obras públicas de nº 75/97, cuja extensão original é de 567,78 quilômetros de rodovias federal e estadual (BR-277 (Km 94,2 ao Km 140,5), BR-373 (Km 171,8 ao Km 183,0) e BR-376 (Km 234,2 ao Km 475,6, Km 486,8 ao Km 554,6). Há sete praças de pedágio ao longo do trecho sob concessão, distribuídas da seguinte forma: 1) Praça 1 (ou P-5.1), localizada no Município de São Luiz do Purunã, localizada no km 132 da BR-277; 2) Praça 2 (ou P-5.2), localizada no Município de Witmarsun, no km 537, da BR-376; 3) Praça 3 (ou P-5.3), localizada no Município de Carambeí, no km 304 da PR-151; 4) Praça 4 (ou P-5.4), localizada no Município de Jaguariaíva, no km 223 da PR-151, 5) Praça 5 (ou P-5.5), localizada no Município de Tibagi, no km 457 da BR-376; 6) Praça 6 (ou P-5.6), localizada no Município de Imbaú, no km 377 da BR-376; 7) Praça 7 (ou P-5.7), localizada no Município de Mauá da Serra, no km 321 da BR-376.

Fonte: ABCR (ANEXO 728)





MPF

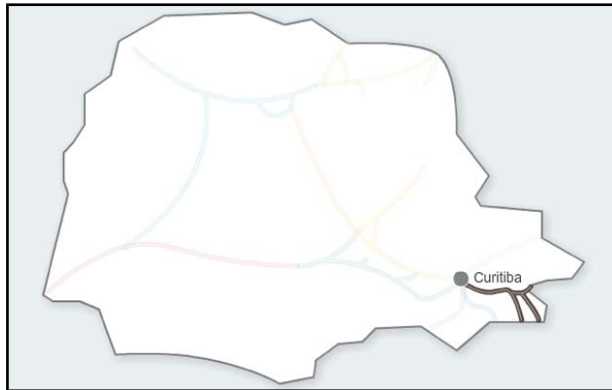
Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

- LOTE 6:

A concorrência foi vencida pela ECOVIA, sendo firmado o contrato de concessão de obras públicas de nº 76/97, cuja extensão original compreende o trecho na BR 277, entre a Ponte sobre o Rio Emboguaçu e o entroncamento das BRs 116/476, (Curitiba), com uma extensão de 84,20 quilômetros; o acesso entre o entroncamento da BR 277 para Paranaguá, com uma extensão de 1,5 quilômetro e o acesso entre o entroncamento da BR 277 – Ponte sobre o Rio Emboguaçu e o Porto de Paranaguá, com uma extensão de 2,8 quilômetros.



Fonte: ABCR (ANEXO 729)

Em novembro de 1997, o colaborador **HELIO OGAMA** ingressou na ECONORTE como diretor de engenharia, sendo que o presidente da ECONORTE na época era **GUSTAVO MUSNICH**.

Segundo **HELIO OGAMA**, em 1998, logo após o início da concessão, quando o Governador JAIME LERNER baixou a tarifa do pedágio em 50%, iniciou-se uma instabilidade na concessão com greves de caminhoneiros e outros problemas para as concessionárias.

Em razão disso, os presidentes das seis concessionárias da época buscaram uma solução para a problema, trazendo para a mesa de negociação alguns agentes públicos do DER/PR. A autarquia, na época, era representada, entre outras pessoas, por PAULINHO DALMAZ, MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE e JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN (os dois últimos, recentemente, passaram a atuar na AGEPAR). Naquela oportunidade, também “sentaram na mesa de negociação” a FETRANSPAR (Federação de Transportes do Paraná) e SINDICAM (Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos do Paraná).

Essas reuniões iniciais ocorriam na sede do próprio DER/PR (Av. Iguaçu, 420, Rebouças, Curitiba/PR), sendo que pela ECONORTE o denunciado **GUSTAVO MUSNICH** participava e reportava algumas decisões desses encontros a **HELIO OGAMA**, levando algumas planilhas de negociação. Pela VIAPAR, participava desses encontros RICARDO VON GLEHN NILTON MARCHETTI, então diretor-presidente da VIAPAR. Pela CAMINHOS DO PARANÁ, participava **JOSÉ JULIÃO TERBAI JÚNIOR**, então diretor-geral da concessionária. Pela RODONORTE, inicialmente participava GERALDO sendo que após 2000 participava MAURÍCIO SOARES VASCONCELLOS, então presidente da



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

RODONORTE. Pela ECOVIA, participava ADHEMAR RODRIGUES ALVES, então presidente da ECOVIA.

No início, essas reuniões eram técnico-jurídicas, sendo que, em um determinado momento, em meados de 1999, enquanto ocorriam essas negociações, **GUSTAVO MUSNICH** afirmou a **HELIO OGAMA** que seria necessário iniciar o pagamento de vantagens indevidas a alguns agentes públicos do DER/PR para conseguir uma “boa vontade” do órgão estatal na análise da celebração de aditivos e outros atos que atendessem aos interesses das concessionárias. Também, informou que seriam iniciados pagamentos em favor da FETRANSPAR e do SINDICAM, sendo que, em contrapartida, essas entidades não embarçariam o funcionamento dos pedágios no estado.

Ainda durante o ano de 1999, **GUSTAVO MUSNICH** informou que os pagamentos devidos seriam intermediados pelo então diretor-regional da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO PARANÁ (ABCR). **HELIO OGAMA** afirmou não se recordar do nome deste primeiro diretor da ABCR, mas apontou que, a partir de maio de 2000, a função (inclusive no que diz respeito às arrecadações ilícitas) foi assumida por **JOÃO CHIMINAZZO NETO**.

No mesmo período, **GUSTAVO MUSNICH** afirmou a **HELIO OGAMA** que seria necessária a produção de dinheiro em espécie para arcar com os pagamentos de propina, que deveriam ser mensais. No início, o dinheiro em espécie era gerado pela CONSTRUTORA TRIUNFO, empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial que controla a ECONORTE. Após, os recursos passaram ser gerados a partir de “prestadores de serviços” da empresa RIO TIBAGI (subsidiária da ECONORTE) e da própria ECONORTE, esta última sendo usada após 2008.

Assim, pouco depois do início do esquema de pagamento de propinas, foram firmados aditivos nos anos de 2000 e 2002. Estes atos favoreceram as concessionárias, como será detalhado ao longo desta peça.

Na ECONORTE, a operacionalização do esquema de propinas coube a **GUSTAVO MUSNICH**, entre 1999 e 2007, tendo **HELIO OGAMA** assumido esta função ao se tornar presidente da ECONORTE em janeiro de 2007 até fevereiro de 2018.

HELIO OGAMA narrou que, no início, os principais beneficiários finais das vantagens indevidas pagas pelas concessionárias eram as pessoas relacionadas ao DER/PR, na época: MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (“CABELEIRA” - que era assessor de MAURÍCIO FERRANTE), além do operador financeiro **JOÃO CHIMINAZZO NETO**. Estas pessoas continuaram a ser beneficiadas pelo pagamento de propinas ao assumirem cargos na AGEPAR, a partir de setembro de 2012. Permaneceram recebendo propina até janeiro de 2018.

Também receberam parte dos valores arrecadados ilicitamente pelas concessionárias os representantes da FETRANSPAR e do SINDICAM.

O esquema seguiu ao longo de quase 20 anos. Foram identificados outros beneficiários da vantagem indevida, que passaram a receber depois da implantação do esquema, como será narrado a seguir.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

b) Reuniões quinzenais na ABCR/PR

As discussões e a prestação de contas deste tema de propina passaram a ocorrer em reuniões quinzenais presenciais na sede da ABCR. Nos encontros, entre outros assuntos, **JOÃO CHIMINAZZO NETO** apresentava uma planilha de divisão de propinas e valores, da qual constava a relação dos agentes públicos favorecidos pelos pagamentos ilícitos do esquema.

Muitas vezes, as convocações para essas reuniões aconteciam por mensagens de *e-mail* trocadas entre **CHIMINAZZO** e sua secretária, **BEATRIZ ASSINI**, com os representantes das concessionárias. A investigação conseguiu obter uma parte das convocações que ocorreram para reuniões após 2014. Tratam-se de mensagens que foram enviadas, entre outras pessoas, para os diretores-presidentes das concessionárias: **1) EVANDRO COUTO VIANA; 2) JOSE MOITA; 3) JOSE CAMILO CARVALHO; 4) MARCELO STACHOW; 5) JOSE JULIAO TURBAI; 6) RUY GIUBLIN; 7) CLAUDIO JOSÉ MACHADO SOARES; e 8) HÉLIO OGAMA.**

No ANEXO 788 há as seguintes convocações para a tal “reunião de presidentes”:

1) em 03/07/2014 – na sede da ECOVIA – convocação enviada por Beatriz Assini <beatrizassini@gmail.com> para: **HÉLIO Ogama**
<helio@econorte.com.br>; **MARCELO Stachow**
<marcelo.stachow@viapar.com.br>; Jean Carlo Mezzomo
<jeancarlo.mezzomo@ecocataratas.com.br>; **RUY Giublin**
<rsg@caminhosdoparana.com.br>; **JOSE MOITA**<jose.moita@grupoccr.com.br>; **Claudio José Machado Soares**
<claudio.soares@grupoccr.com.br>; **DAVI GUEDESTERNA**<davi.terna@ecovia.com.br>; **EVANDRO COUTO VIANNA**<evandro.vianna@ecovia.com.br>; **JOÃO CHIMINAZZO**
<chiminazzo@abcr.org.br>.

Na pauta desta reunião de julho de 2014 reunião constam: 1) Assuntos Operacionais (Bia); 2) Layout novo escritório – Arquiteta Sheila (indicação da Top Imóveis); 3) Honorários Dr. Egon – CPI; 4) Resolução 251 – SESA; 5) Minuta Resolução Agepar; e 6) Varredura;

2) em 31/07/2014 – na sede da ECOVIA – há nova convocação para reunião enviada por João Chiminazzo Neto <chiminazzo@abcr.org.br> para: **HÉLIO Ogama**<helio@econorte.com.br>; **MARCELO Stachow**<marcelo.stachow@viapar.com.br>; Jean Carlo Mezzomo<jeancarlo.mezzomo@ecocataratas.com.br>; **RUY Giublin**<rsg@caminhosdoparana.com.br>; **Jose Alberto Moraes Rego S.Moita**<jose.moita@grupoccr.com.br>; Davi Guedes<davi.terna@ecovia.com.br>; **EVANDRO Vianna**<evandro.vianna@ecovia.com.br>Cc: A BIA<beatriz@abcr.org.br>; Ricardo | ABCR<ricardopi@abcr.org.br>



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

3) Em 18/08/2014 – na sede da ECOVIA – há convocação enviada por João Chiminazzo Neto <chiminazzo@abcr.org.br> para: HÉLIO Ogama <helio@econorte.com.br>; MARCELO Stachow <marcelo.stachow@viapar.com.br>; Jean Carlo Mezzomo <jeancarlo.mezzomo@ecocataratas.com.br>; RUY Giublin <rsg@caminhosdoparana.com.br>; Jose Alberto Moraes Rego S.Moita <jose.moita@grupoccr.com.br>; Davi Guedes <davi.terna@ecovia.com.br>; EVANDRO Vianna <evandro.vianna@ecovia.com.br>Cc: A BIA <beatriz@abcr.org.br>;

4) Em 13/10/2014 – há convocação para reunião na nova sede da ABCR localizada na Rua Heitor Stocler França, 396, cj. 2206, enviada por João Chiminazzo Neto <chiminazzo@abcr.org.br>, em 08/10/2014, para: HÉLIO Ogama <helio@econorte.com.br>; MARCELO Stachow <marcelo.stachow@viapar.com.br>; Jean Carlo Mezzomo <jeancarlo.mezzomo@ecocataratas.com.br>; RUY Giublin <rsg@caminhosdoparana.com.br>; Jose Alberto Moraes Rego S.Moita <jose.moita@grupoccr.com.br>; Davi Guedes <davi.terna@ecovia.com.br>; EVANDRO Vianna <evandro.vianna@ecovia.com.br>;

5) Em 27/10/2014 – convocação enviada por João Chiminazzo Neto <chiminazzo@abcr.org.br>, para: HÉLIO Ogama <helio@econorte.com.br>; MARCELO Stachow <marcelo.stachow@viapar.com.br>; Jean Carlo Mezzomo <jeancarlo.mezzomo@ecocataratas.com.br>; RUY Giublin <rsg@caminhosdoparana.com.br>; Jose Alberto Moraes Rego S.Moita <jose.moita@grupoccr.com.br>; Davi Guedes <davi.terna@ecovia.com.br>; EVANDRO Vianna <evandro.vianna@ecovia.com.br>Cc: A BIA <beatriz@abcr.org.br>.

6) Em 03/12/2014, convocação enviada por João Chiminazzo Neto <chiminazzo@abcr.org.br>, para: HÉLIO Ogama <helio@econorte.com.br>; MARCELO Stachow <marcelo.stachow@viapar.com.br>; Jean Carlo Mezzomo <jeancarlo.mezzomo@ecocataratas.com.br>; RUY Giublin <rsg@caminhosdoparana.com.br>; Jose Alberto Moraes Rego S.Moita <jose.moita@grupoccr.com.br>; EVANDRO Vianna <evandro.vianna@ecovia.com.br>Cc: A BIA <beatriz@abcr.org.br>.

Detalhe relevante é que, de acordo com **HELIO OGAMA**, as reuniões dos dias 03/07/2014, 31/07/2014 e 18/08/2014 ocorreram na sede da concessionária ECOVIA porque **JOÃO CHIMINAZZO NETO** teve receio de promover as reuniões na antiga sede da ABCR. Isto porque a Força Tarefa do MPF se instalou no mesmo prédio da antiga sede da ABCR em julho de 2014. Com a instalação da Força Tarefa no local, providenciou-se a mudança da sede da ABCR para outro prédio comercial.

Outro detalhe digno de nota diz respeito aos itens da pauta da reunião do dia **03/07/2014**: refere-se a discussão de uma “minuta da resolução da AGEPAR”, além de uma “varredura”. Este último termo, destaque-se, evidencia o inequívoco propósito de destruição de provas por parte dos denunciados.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

No ANEXO 789, aparecem as convocações para “reuniões de presidentes” enviada por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** no ano de 2015:

1) Em 02/04/2015 – convocação enviada por **João Chiminazzo Neto** para: **RUY GIUBLIN** <rsg@caminhosdoparana.com.br>; **HELIO OGAMA** helio@econorte.com.br<helio@econorte.com.br>; **JOSE CAMILO CARVALHO**

camilo.carvalho@viapar.com.br<camilo.carvalho@viapar.com.br>;

EVANDRO

evandro.vianna@ecovia.com.br<evandro.vianna@ecovia.com.br>; **JOSE**

MOITA jose.moita@grupoccr.com.br<jose.moita@grupoccr.com.br>; Ricardo Pinto Pinheiro<ricardopi@abcr.org.br>; **BEATRIZ**

ASSINI<beatriz@abcr.org.br>;

2) Em 06/04/2015 – convocação enviada de **João Chiminazzo Neto** <chiminazzo@abcr.org.br>, enviada em 01/04/2015 para: **HELIO OGAMA** helio@econorte.com.br; **JOSE CAMILO CARVALHO** camilo.carvalho@viapar.com.br; **EVANDRO VIANNA** evandro.vianna@ecovia.com.br; **RUY SERGIO GIUBLIN**; **JOSE MOITA** jose.moita@grupoccr.com.br; Ricardo Pinto Pinheiro Cc: **BEATRIZ ASSINI**;

3) Em 25/05/2015 – convocação enviada de **João Chiminazzo Neto** <chiminazzo@abcr.org.br> para: **HELIO OGAMA** helio@econorte.com.br; **JOSE CAMILO CARVALHO** camilo.carvalho@viapar.com.br; evandro.vianna@ecovia.com.br; **RUY GIUBLIN** rsg@caminhosdoparana.com.br; **JOSE MOITA** jose.moita@grupoccr.com.br Cc: **JOSE JULIÃO TERBAI** jjterbai@caminhosdoparana.com.br; **BEATRIZ ASSINI**.

Assim, há evidências de que os denunciados foram convocados para as reuniões da ABCR, ocasiões em que discutiam temas relativos ao pagamento de propina a agentes públicos.

c) Rateio da propina

Segundo **HELIO OGAMA**, desde 1999, as concessionárias de pedágio do Estado dividiam o valor da propina a ser paga na proporção de seus últimos faturamentos trimestrais. Como já salientado:

1) à ECONORTE cabia o percentual de 8 a 10% no montante da propina distribuída, que era administrada por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e variava no tempo conforme a necessidade;

2) à VIAPAR entre 16 % e 18 % no montante da propina distribuída, que era administrada por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e variava no tempo conforme a necessidade;

3) à ECOCATARATAS entre 13% e 15% no montante da propina distribuída, que era administrada por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e variava no tempo conforme a necessidade;



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

- 4) à CAMINHOS DO PARANÁ entre 9,5% e 14% no montante da propina distribuída, que era administrada por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e variava no tempo conforme a necessidade;
- 5) à RODONORTE entre 34 % e 37 % no montante da propina distribuída, que era administrada por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e variava no tempo conforme a necessidade;
- 6) à ECOVIA entre 11,5% e 14% no montante da propina distribuída, que era administrada por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e variava no tempo conforme a necessidade.

Ainda **HELIO OGAMA** relatou que **JOÃO CHIMINAZZO NETO** apresentava mensalmente planilhas do rateio dos percentuais de propina conforme o faturamento trimestral das empresas na reunião de presidentes das concessionárias na sala da ABCR em Curitiba. A mesma divisão era utilizada para custear os serviços simulados de **JOÃO CHIMINAZZO NETO** à frente da ABCR.

Durante as buscas da 48ª fase da Operação Lava Jato, foi localizada em mídias apreendidas na **ECONORTE** uma planilha detalhando “Percentuais de Rateios” entre as 6 concessionárias do “Anel de Integração” desde 1999 até 2017 (ANEXO 644). As planilhas apresentam percentuais anuais de rateio entre as concessionárias, com base nos faturamentos registrados por elas mesmas, o que corrobora o afirmado por **OGAMA** quanto à divisão dos valores de propina. A seguir, retratam-se algumas das “planilhas de rateio”, sendo que todas as demais estão consolidadas no ANEXO 644:

Concessionária	RATEIO			
	JAN A MAR 2000	ABR A JUN 2000	JUL A SET 2000	OUT A DEZ 2000
Econorte	9,03	9,37	8,67	8,99
Viapar	19,48	20,13	19,14	18,58
Cataratas	13,96	13,64	14,59	14,14
Caminhos do PR	9,23	8,75	9,55	9,98
Rodonorte	36,22	35,96	34,23	37,15
Ecovia	12,08	12,15	13,82	11,16
1999				
Concessionária	3o. Trim.99	%	4o. Trim.99	%
Econorte	3.640.809,00	9,03	3.912.990,00	9,37
Viapar	7.850.274,00	19,48	8.411.284,00	20,13
Cataratas	5.625.000,00	13,96	5.897.000,00	13,64
Caminhos do PR	3.719.514,00	9,23	3.857.411,00	8,75
Rodonorte	14.597.001,00	36,22	15.022.588,00	36,96
Ecovia	4.867.134,00	12,08	5.075.134,00	12,15
Total	40.299.732,00	100,00	41.776.407,00	100,00
2000				
Total	1o Trimestre/00	%	2o Trimestre/00	%
Econorte	3.730.291,77	8,67	6.331.557,44	8,99
Viapar	8.229.044,04	19,14	13.086.785,67	18,58
Cataratas	6.275.766,50	14,59	9.962.516,83	14,14
Caminhos do PR	4.105.459,37	9,55	7.032.094,80	9,98
Rodonorte	14.722.558,90	34,23	26.167.701,28	37,15
Ecovia	5.941.599,48	13,82	7.854.142,79	11,15
Total	43.004.718,06	100,00	70.434.798,41	100,00



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

PERCENTUAIS DE RATEIO				
2014				
Concessionária	RATEIO			
	JAN A MAR 2014	ABR A JUN 2014	JUL A SET 2014	OUT A DEZ 2014
Econorte	9,85	10,30	9,00	9,50
Viapar	15,31	15,61	15,00	15,30
Ecocataratas	13,55	14,00	14,00	14,10
Caminhos do PR	13,57	13,30	14,00	14,10
Rodonorte	35,67	34,93	35,00	35,00
Ecovia	12,05	11,86	13,00	12,00

2013				
Concessionária	3o Trimestre	%	4o trimestre	%
Econorte	43.024.538,00	9,85100%	45.646.745,00	10,29800%
Viapar	66.872.344,00	15,31200%	69.201.481,00	15,61200%
Ecocataratas	59.172.118,00	13,54900%	62.010.138,00	13,99000%
Caminhos do PR	59.260.721,00	13,56900%	58.968.285,00	13,30400%
Rodonorte	155.807.965,00	35,67600%	154.863.341,00	34,93800%
Ecovia	52.596.228,00	12,04300%	52.560.073,00	11,85800%
Total	436.733.914,00	100,00000%	443.250.063,00	100,00000%

2014				
Concessionária	1o Trimestre	%	2o trimestre	%
Econorte	43.708.717,00	9,00000%	42.918.630,00	9,50000%
Viapar	70.023.847,00	15,00000%	69.401.091,00	15,30000%
Ecocataratas	68.719.077,00	14,00000%	64.156.909,00	14,20000%
Caminhos do PR	65.822.777,00	14,00000%	64.533.956,00	14,20000%
Rodonorte	164.953.734,00	35,00000%	158.358.527,00	35,00000%
Ecovia	61.224.543,00	13,00000%	53.687.318,00	11,90000%
Total	474.452.695,00	100,00000%	453.056.431,00	100,00000%

HELIO OGAMA narrou que, no início do esquema, por volta do ano de 1999, o valor total da arrecadação mensal de propina entre as concessionárias era de aproximadamente R\$ 120.000,00 mensais. Semestralmente, o montante chegava a R\$ 720.000,00 em propinas pagas. Na época, este montante de R\$ 720.000,00 representava pouco menos de 1% do faturamento bruto semestral declarado pelas concessionárias que, no segundo semestre de 1999, ficou em R\$ 82.076.139 (ANEXO 634).

O valor da propina foi atualizado, chegando a aproximadamente **R\$ 240.000,00 mensais** por volta do ano de 2010. Nesse momento, devido à reclamação dos presidentes das concessionárias, **JOÃO CHIMINAZZO NETO** reduziu o montante da propina mensal para **R\$ 150.000,00**. Cabe frisar, todavia, que este valor não era fixo, pois variava conforme as necessidades verificadas por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** como necessárias para corromper agentes públicos.

Após o início dos pagamentos, em 1999, seguiram-se diversas modificações contratuais benéficas às concessionárias ao longo dos anos. Com início no ano 2000, os aditivos, ajustes e outros atos administrativos favoráveis às empresas corruptoras estão detalhados na continuidade desta denúncia.

Em janeiro de 2007, **HELIO OGAMA** assumiu a presidência da ECONORTE e deu continuidade ao esquema de pagamentos de propinas intermediadas por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** até o final de 2015, quando o esquema via **JOÃO CHIMINAZZO NETO** foi encerrado. Algumas concessionárias, como a ECONORTE, mantiveram o pagamento de propina para alguns agentes públicos estratégicos até janeiro de 2018.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

d) Esquema no Governo BETO RICHA

Em janeiro de 2011, ocasião em que ainda estava em andamento este esquema de arrecadações indevidas por intermédio da ABCR/PR e de **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, o governador **CARLOS ALBERTO RICHA** (“BETO RICHA”) assumiu o comando do Estado do Paraná. Nomeou como Secretário de Infraestrutura e Logística seu irmão, **JOSE RICHA FILHO** “PEPE RICHA”. **NELSON LEAL JUNIOR** narrou que, ao assumir o comando do Estado do Paraná, ainda em 2011, o governador **BETO RICHA** deu início e continuidade a diversos esquemas de solicitações de vantagens indevidas em várias áreas do Governo do Estado. Entre os esquemas continuados está o DER/PR, inclusive com as concessionárias de pedágio (que, como descrito, já mantinham um esquema de pagamentos de propina ativo desde o ano de 1999). Após 2012, ressalte-se, o esquema das concessionárias de pedágio passou a pagar propina também a agentes da recém-criada AGEPAR.

As práticas faziam parte de um esquema geral e sistêmico de solicitações de vantagem indevida por agentes do governo, desde o início do mandato de **BETO RICHA**. As arrecadações ilícitas ocorriam junto a diversas empresas que possuíam contratos com o Poder Público, tendo diminuído (sem, contudo, acabar) no segundo mandato por conta da “Operação Lava Jato”, que trouxe receio aos criminosos, a exemplo do narrado quanto à mudança de sede da ABCR.

Neste “esquema geral”, a arrecadação de pagamento indevidos era capitaneada pelas pessoas de **CARLOS ALBERTO RICHA**, **JOSÉ RICHA FILHO**, **DEONILSON ROLDO**, **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **LUIZ ABI ANTOUN** (ANEXO 632) e passou a ocorrer das seguintes formas:

- 1) via pagamentos mensais feitos em espécie pelas empresas com contratos público para operadores financeiros do Governo fora da época das eleições, como ocorria com **JOÃO CHIMINAZZO NETO**;
- 2) por intermédio de doações oficiais de campanha registradas no TSE;
- 3) via dinheiro vivo solicitado por **PEPE RICHA** a pretexto de utilização em campanhas eleitorais, sendo que estes recursos, na prática, acabavam sendo utilizados para enriquecimento pessoal dos agentes públicos;
- 4) via dinheiro vivo, solicitado diretamente por agentes públicos corruptos do esquema, como ocorreu com **NELSON LEAL JUNIOR** (que, como descrito, pediu e recebeu propina diretamente da ECONORTE em mais de uma ocasião).

Assim, o pagamento de propina das concessionárias passou a ter dois contextos distintos e comunicantes.

Em primeiro lugar, havia pagamentos de propinas a políticos de alto escalão do governo, que eram negociados e pagos diretamente pelos executivos dos altos escalões das empresas corruptoras. No caso da ECONORTE, **LUIZ FERNANDO WOLFF DE CARVALHO** como dono do Grupo Triunfo, negociava pagamentos diretamente com as pessoas de **BETO RICHA**, **DEONILSON ROLDO** e **EZEQUIAS MOREIRA**. No caso da CAMINHOS DO PARANÁ, cabia a **CARLOS LOBATO**, representante da empresa GEL, que era acionista da CAMINHOS DO PARANÁ, fazer esta interlocução no Palácio Iguazu,



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

por intermédio de RICARDO RACHED, então assessor da governadoria e filho de *Alberto Rached*, proprietário de uma das empresas que também era acionista da CAMINHOS DO PARANÁ.

Paralelamente a isso, havia uma rotina de pagamentos de propina a agentes públicos da área técnica dos órgãos envolvidos, quais sejam DER/PR e AGEPAR. Esta era gerenciada, na ECONORTE, por **HELIO OGAMA**, que, como já descrito, repassava valores ao intermediário **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, atuante perante os agentes públicos em nome de todas as concessionárias de pedágio. Os pagamentos intermediados por **CHIMINAZZO** pagamento eram voltados para funcionários do DER/PR e AGEPAR, que ocupavam cargos técnicos estratégicos no governo, mediante indicação política do Governador BETO RICHA e do Secretário de Transportes, JOSE RICHA FILHO. Os agentes do corpo técnico atendiam as diretrizes dos agentes políticos que os haviam nomeado, o que, no caso, se dava para favorecer as concessionárias de pedágio corruptoras.

Havia, ainda, o esquema dos recebimentos diretos de propina por alguns agentes públicos. Estes faziam as solicitações diretas aos representantes das concessionárias, como ocorria eventualmente com NELSON LEAL JUNIOR e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (“CABELEIRA”).

NELSON LEAL JUNIOR apontou que estes esquemas de propina existiam em diversas áreas do Governo de BETO RICHA, a exemplo dos seguintes órgãos: DER, PORTO DE PARANAGUÁ, SANEPAR, RECEITA ESTADUAL e FOMENTO PARANÁ. Segundo o colaborador, os presidentes ou diretores de tais setores do governo solicitavam vantagens indevidas às empresas privadas que possuíam contratos com o Poder Público, em troca de diversos atos de ofício a serem realizados de modo a favorecer as empresas pagadoras. O montante da propina paga pelos empresários variava, mas em muitos casos era estabelecido um percentual de 1% a 3% sobre o valor dos respectivos contratos com o Poder Público (ANEXO 632) a ser ilícitamente pago em prol dos agentes corrompidos.

Quanto ao caso específico das concessões rodoviárias, NELSON LEAL JUNIOR afirmou que, quando o governador BETO RICHA assumiu o governo do Paraná, em 2011, já haviam ocorrido vários fatores que desequilibraram os contratos de concessão em favor das concessionárias. Isto, inclusive, foi objeto de auditoria do TCU em 2012, quando o órgão de controle determinou que o DER/PR deveria promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em favor dos usuários. Entre os fatores identificados pelo TCU, estavam, por exemplo, a redução do Risco Brasil comparado à década de 90, como também os referenciais de Taxa Interna de Retorno (TIR) praticados nas novas concessões rodoviárias federais (ANEXO 260).

Esses fatores de desequilíbrio econômico-financeiro foram sintetizados em parecer do analista do TCU CARLOS TANAKA (ANEXO 645), que citou:

- 1) embora os investimentos previstos no contrato original tenham sido remanejados para os últimos anos das concessões, sem quaisquer justificativas técnicas, desconectados das necessidades dos usuários dos trechos rodoviários atingidos, os valores originalmente previstos para restauração, recuperação e manutenção dessas obras não executadas permaneceram incorporadas às tarifas de pedágio cobradas dos usuários. Assim, o usuário pagou por um serviço que não foi executado;



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

2) A alteração do critério de medição dos serviços realizados de “área estimada” para “quantitativo de insumos” tornou a fiscalização menos eficaz e facilitou a utilização de materiais de baixa qualidade que exigem maiores gastos com manutenção, em benefício das concessionárias, eliminando assim o risco de execução assumido no contrato original;

3) ocorrência de significativas mudanças nos cenários econômicos, desde a época em que foram assinados os contratos, que impactaram o custo do capital, eventualmente desonerando as concessionárias, não foram consideradas nos ajustes promovidos, de modo a reduzir proporcionalmente as tarifas cobradas dos usuários. Ao contrário, há indícios de que o fluxo de caixa alterou-se em prol das concessionárias mesmo levando-se em conta, na avaliação dos investimentos, o custo de oportunidade da época em que os contratos foram assinados.

Entretanto, mesmo com esse cenário desfavorável ao usuário, NELSON LEAL JUNIOR relatou que aditivos favoráveis às concessionárias foram editados, o que ocorreu de ordem da cúpula do governo de BETO RICHA. O colaborador apontou ter ouvido de PEPE RICHA que, como as concessionárias tinham apoiado financeiramente a campanha de eleição do governador BETO RICHA no ano de 2010, o Governo BETO RICHA assumira um compromisso com as concessionárias: se eleito, celebraria aditivos contratuais para atender os interesses delas. Tinha início ali o chamado “processo de revisão amigável” dos contratos, que resultou em atos administrativos amplamente favoráveis às empresas.

De fato, analisando dados de prestação de contas eleitorais de 2010, verifica-se que a CONSTRUTORA TRIUNFO, que integra o mesmo Grupo Econômico controlador da concessionária ECONORTE, doou oficialmente R\$ 500.000,00 para o diretório estadual do PSDB/PR em 2010. Já a empreiteira CAMARGO CORREA, que é acionista da concessionária RODONORTE, doou R\$ 1.500.000,00 para o candidato BETO RICHA em 2010 (ANEXO 324). Vejamos:

Doador	CPF/CNPJ	Data	N. Recibo Eleit.	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Ido do C.	Candidatu	Partid	UF
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO C	61.522.512/0001-02	27/07/2010	45000120157	1.500.000,00	Transferência eletrôn	CARLOS ALBERTO RICHA	45	Governador	PSDB	PR

Doador	CPF/CNPJ	Data	N. Recibo El.	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo do Comite	Partido	UF
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A	77.955.532/0001-07	27/08/2010	45000076014	50.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	PR
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A	77.955.532/0001-07	27/08/2010	45000076015	50.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	PR
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A	77.955.532/0001-07	27/08/2010	45000076016	50.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	PR
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A	77.955.532/0001-07	27/08/2010	45000076013	50.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	PR
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A	77.955.532/0001-07	27/08/2010	45000076012	50.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	PR
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A	77.955.532/0001-07	27/08/2010	45000076011	50.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	PR
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A	77.955.532/0001-07	27/08/2010	45000076010	50.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	PR
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A	77.955.532/0001-07	27/08/2010	45000076009	50.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	PR
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A	77.955.532/0001-07	27/08/2010	45000076008	50.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	PR
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A	77.955.532/0001-07	27/08/2010	45000076007	50.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	PR
				500.000,00				

Nesse contexto, em maio de 2011, logo após assumir o Governo do Estado do Paraná, BETO RICHA imediatamente mandou suspender todas 140 ações judiciais ajuizadas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/PR) contra as concessionárias. O fez sob argumento de que era necessário um clima amistoso para negociar acordos e proceder uma “revisão amigável” dos contratos de concessão do Estado do Paraná.

Na época, em 16/5/2011, o denunciado **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, então presidente da ABCR/PR e operador de propinas pagas pelas concessionárias aos agentes



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

públicos do Estado do Paraná, deu entrevista ao *Jornal Gazeta do Povo*¹⁰ dizendo concordar que “era preciso criar um ambiente de harmonia”. JOSE RICHA FILHO, então secretário de Infraestrutura e Logística e já recebedor de propinas das concessionárias, deu entrevista ao mesmo periódico, alegando: “queremos negociar, mas não dá para ser com a faca no pescoço. Por isso, precisamos suspender as ações”.

Na realidade, o verdadeiro motivo de suspensão das ações judiciais era o recebimento de propinas via doações oficiais e não oficiais, o qual estava em curso desde 2010 e continuaria a ocorrer sistematicamente durante os anos seguintes.

Com o esquema de pagamento de propinas em andamento, no final de 2012, NELSON LEAL JUNIOR foi convidado por JOSÉ RICHA FILHO para assumir o cargo de diretor-geral do DER/PR (os dois já se conheciam desde a época da Prefeitura de Curitiba). Na reunião em que NELSON LEAL JUNIOR foi informado que seria diretor-geral do DER/PR, JOSE RICHA FILHO o orientou a procurar a pessoa de ALDAIR WANDERLEI PETRY, também conhecido pelo apelido de “NECO”, com quem LEAL deveria tratar sobre os valores de vantagens indevidas que receberia, a título de “complementação” ao salário de diretor do DER/PR. Na época, ALDAIR PETRY, que era Diretor-Geral da Secretaria de Infraestrutura e Logística, complementaria o salário oficial de NELSON LEAL JUNIOR com aproximadamente R\$ 30mil mensais, provenientes das arrecadações de propina operacionalizadas por ALDAIR WANDERLEI PETRY junto às empresas com as quais o DER/PR possuía contratos, em especial as concessionárias de rodovias no Paraná.

Ainda, NELSON LEAL JUNIOR relata que, no âmbito do esquema da Secretaria de Infraestrutura e Logística, as seguintes pessoas recebiam as propinas em dinheiro vivo arrecadadas por “NECO”: o próprio ALDAIR PETRY, então diretor-geral da Secretaria de Infraestrutura e Logística; *Andréa Regina Abrão*, então assessora de PEPE RICHA; *Maria do Carmo Catani (“Neca”)*, então assessora de PEPE RICHA; *Luiz Cláudio da Luz*, então chefe de gabinete de PEPE RICHA; o próprio JOSÉ RICHA FILHO (“PEPE RICHA”), então secretário de Infraestrutura e Logística; e CARLOS ALBERTO RICHA (“BETO RICHA”), então governador do Estado do Paraná, que recebia por intermédio de LUIZ ABI ANTOUN.

HELIO OGAMA indicou como beneficiários finais da propina arrecadada por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** as pessoas de MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (“CABELEIRA”), todos ex-servidores do DER/PR e da AGEPAR. **HELIO OGAMA** ressaltou a existência de outros possíveis beneficiários, já que a distribuição dos recursos ficava a cargo de **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, a quem cabia o controle dos repasses. Ainda, **HELIO OGAMA** afirmou que, eventualmente, NELSON LEAL JUNIOR era beneficiário final de propinas entregues diretamente por ele e/ou por **JOÃO MARAFON JR.** (sem a utilização de operadores financeiros). Isto teria ocorrido ao menos em três oportunidades, entre os anos de 2014 e 2017.

Até o presente momento, a investigação comprovou a utilização de dinheiro em espécie sem lastro lícito e a prática direta de atos de ofícios ilegais por parte de NELSON

¹⁰ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/tregua-na-justica-abre-dialogo-para-reduzir-pedagio-no-parana-48b4qr6z0ufgyi652s67g72a6/> acesso em 27/11/2018.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

LEAL JUNIOR, JOSÉ RICHÁ FILHO, ALDAIR WANDERLEI PETRY, CARLOS ALBERTO RICHÁ, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, DEONILSON ROLDO, EZEQUIAS MOREIRA, RICARDO RACHED e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (“CABELEIRA”). A atuação ilícita aqui referida será minudenciada na continuidade desta denúncia.

Como já salientado, para entrega de valores a **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, as concessionárias simulavam contratos com prestadores de serviços. Estes, a seu turno, sacavam dinheiro em espécie e devolviam aos administradores das concessionárias. Os administradores, então, entregavam eles próprios ou por intermédio de funcionários das próprias concessionárias os valores em espécie a **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e a **BEATRIZ ASSINI**. As entregas ocorriam na sede da ABCR e também numa sala do *Edifício Curitiba Business Center* (Rua Tibagi, no centro de Curitiba), cedida por **RUY GIUBLIN** com o propósito único de armazenar os valores indevidos do esquema.

e) Entregas da propina a **JOÃO CHIMINAZZO NETO**

Uma vez feita a divisão dos “porcentuais de rateio”, cada concessionária produzia o dinheiro em espécie e entregava aos cuidados de um operador financeiro na sede da ABCR. Após maio de 2000, as entregas eram feitas aos cuidados de **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, auxiliado por **BEATRIZ ASSINI**.

Pela ECONORTE, já foram identificadas entregas realizadas por **JOÃO MARAFON JUNIOR**, **HELIO OGAMA** e **HUGO ONO**.

Pela VIAPAR, as entregas ficavam a cargo de **MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA**, **JOSE CAMILO CARVALHO** e **JACKSON SELEME**.

Pela ECOVIA e ECOCATARATAS as entregas eram feitas por **EVANDRO COUTO VIANNA** e **MARIO CEZAR XAVIER SILVA**.

Pela CAMINHOS DO PARANÁ, **CARLOS LOBATO**, **JOSÉ JULIAO TERBAI JR.** e **RUY SÉRGIO GIUBLIN** entregavam os valores de propina.

Pela RODONORTE, as entregas eram feitas por **JOSÉ ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA**, **SILVIO ROGÉRIO MARCHIORI** e **CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES**.

As entregas ordinárias mensais ocorreram nos seguintes locais:

1) até 2012, na sede da ABCR, localizada na rua Carlos de Carvalho, Prédio do Relógio, Curitiba. Durante a investigação foram solicitados os registros de entradas nas portarias desse edifício que apontaram:

a) **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (ANEXO 750): 563 acessos entre 3/1/2011 e 16/7/2012;

b) **BEATRIZ ASSINI** (ANEXO 751): 611 acessos entre 3/1/2011 e 16/7/2012;

c) **JOSE ALBERTO MORAES MOITA** (ANEXO 752): entrada em 14/3/2011;

d) **MARCELO [STACHOW] DA SILVA** (ANEXO 752): 64 acessos entre 7/2/2011 e 2/7/2012



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

e) **EVANDRO COUTO [VIANNA] (ANEXO 753)**: 59 acessos entre 21/1/2011 e 2/7/2012;

f) **SILVIO MARCHIORI (ANEXO 754)**: 99 acessos entre 4/1/2011 e 2/7/2012;

g) **HELIO OGAMA (ANEXO 755)**: 75 acessos entre 2/1/2011 e 2/7/2012;

h) **MARIO [CÉSAR XAVIER] DA SILVA (ANEXO 756)**: 4 acessos nos dias 12/1/2011 e 11/5/2011;

Há outros registros de visita relevantes para investigação. Como exemplo, cite-se a visita de *Fernando Ghignone* em 6/6/2011 (ANEXO 749, p. 37), já apontado por *Marcelo Odebrecht* como arrecadador de recursos ilegais de campanhas para o ex-governador BETO RICHA.

2) entre 2012 e o final do primeiro semestre de 2014, na sede da ABCR, que funcionou no período na Av. Marechal Deodoro, 950, segundo andar, Edifício Patriarca, Curitiba/PR. Não foi possível obter a base de dados de acesso deste prédio.

3) entre 2013 e 2014 numa sala cedida por RUY GIUBLIN no edifício Curitiba Business Center, localizado na Rua Tibagi, Centro de Curitiba. Neste local não existia nenhuma atividade operacional lícita da ABCR. A sala, formalmente locada para a empresa LBG ENGENHARIA, de RUY GIUBLIN¹¹, funcionava tão somente como um “cofre” para guardar os recursos da propina arrecadada no esquema. Não havia motivo que legitimasse a presença dos executivos e empregados das concessionárias, nem de JOÃO CHIMINAZZO NETO e BEATRIZ ASSINI no local a não ser a entrega e operacionalização de valores de propina, o que corrobora amplamente os relatos dos colaboradores HÉLIO OGAMA e HUGO ONO.

Nessa linha, o anexo 748, apresenta:

a) dezenas de registros de entrada de **BEATRIZ ASSINI** entre 3/12/2012 e 25/11/2014;

b) dezenas de entradas de **JOÃO CHIMINAZZO NETO** entre 10/1/2013 e 21/11/2014. Como já assinalado, as entradas são por curtos período de tempo, não superando uma hora;

c) duas entradas de **MARCELO [STACHOW] MACHADO DA SILVA** em 7/7/2014 e 4/8/2014. Na primeira vez, permaneceu por trinta minutos e na segunda vez por dezoito minutos (ANEXO 748, p. 20);

d) uma entrada de **EVANDRO COUTO [VIANNA]** em 8/11/2013 (ANEXO 748, p. 14);

e) uma entrada de **HUGO ONO** em 7/2/2014, às 11:57.46, com saída em 7/2/2014 às 12:12;35, oportunidade em que ele confessou ter entregue valores de propina a **BEATRIZ ASSINI**, a qual registra entrada no prédio também no dia 7/2/2014 às 11:30;46, com saída às 12:14;16;

f) uma entrada de **AGEMIRO [ARGEMIRO MACIEL] CASTANHO¹² [JÚNIOR]** (ANEXO 748), ex-funcionário da CAMINHOS DO PARANA e atual gerente administrativo-financeiro da Autopista Litoral Sul;

¹¹ Embora os próprios registros de portaria do prédio refiram que a sala era da empresa LBG, não consta acesso do próprio **GIUBLIN** ao local, nem de quaisquer funcionários registrados em nome da LBG. Ao revés, constavam como “condôminos” da referida sala na portaria do *Business Center* apenas **BEATRIZ** e **CHIMINAZZO**.

¹² <http://www.abcr.org.br/Conteudo/Concessionaria/45/litoral+sul.aspx> acesso em 14/8/2018.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

g) cinco entradas de **CLAUDIO JOSE MACHADO [SOARES]** (ANEXO 748, p. 13), diretor da RODONORTE¹³, entre 15/7/2014 e 2/9/2014: fazia as entregas de valores referentes aos pagamentos indevidos da RODONORTE. Foi copiado em um e-mail de reunião da presidente que seria realizada no dia 3/7/2014;

h) dezenove entradas de **MARIO CEZAR XAVIER [SILVA]**¹⁴ RG. 4255644-0 (ANEXO 748, p. 21), coordenador de administração do contrato da ECOVIA, entre 18/11/2013 e 4/11/2014: possivelmente era o entregador de dinheiro da ECOVIA. É copiado num e-mail sobre “percentuais de rateio” com **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (ANEXO 408);

4) após o segundo semestre de 2014, na sede da ABCR localizada na Rua Heitor Stockler de França, 396, conjunto 2206, no Edifício Neo Business, Curitiba/PR. O registro da portaria desta sede consta no anexo 749, e dá conta do acesso dos denunciados nas seguintes ocasiões:

a) **EVANDRO COUTO VIANNA** (ANEXO 786): 46 acessos entre 02/02/2015 e 30/11/2015;

b) **JOSÉ CAMILO TEIXEIRA CARVALHO** (ANEXO 786): 13 acessos entre 02/02/2015 e 24/09/2015;

c) **JOSÉ ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA** (ANEXO 786): 43 acessos entre 16/01/2015 e 09/11/2015;

d) **JOSE JULIAO TERBAI JUNIOR** (ANEXO 786): 19 acessos entre 22/06/2015 e 23/11/2015;

e) **RUY SERGIO GIUBLIN** (ANEXO 786): um acesso em 25/05/2015;

f) **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (ANEXO 786): 693 acessos entre 07/01/2015 e 21/12/2015;

g) **BEATRIZ ASSINI** (ANEXO 786): 903 acessos entre 05/01/2015 e 26/12/2015;

h) **JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME** (ANEXO 786): 35 acessos entre 26/01/2015 e 26/10/2015;

i) **HELIO OGAMA** (ANEXO 786): 56 acessos entre 25/05/2015 e 26/11/2015;

j) **HUGO ONO** (ANEXO 786): 17 acessos entre 29/01/2015 e 27/10/2015;

O denunciado **HUGO ONO** firmou acordo de colaboração premiada e admitiu a atividade de entregas de valores em espécie para **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e **BEATRIZ ASSINI**. Afirmou, ainda, que **JOÃO MARAFON JUNIOR** tinha a mesma função de entregar valores aos operadores do esquema. Segundo ele, as viagens – tanto para captação de valores em noteiras, quando fosse o caso, quanto para a entrega dos recursos na ABCR – eram feitas de avião ou de carro, sendo que nesta última hipótese, a regra era ida e volta no mesmo dia (viagens “bate e volta”). Relatou que em algumas viagens de carro foi necessário passar em São Bernardo do Campo para buscar valores na empresa “noteira” LL SYSTEM, contratada da ECONORTE.

¹³ <http://www.abcr.org.br/Conteudo/Concessionaria/24/rodonorte.aspx> acesso em 14/8/2018.

¹⁴ <https://br.linkedin.com/in/mario-xavier-066b3875> acesso em 14/8/2018.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Para corroborar o relato de **HUGO ONO**, foi feito o cruzamento dos dados já disponíveis na investigação quais sejam: bancários¹⁵, extratos de “sem parar” do veículo oficial da ECONORTE¹⁶, registros de embarques aéreos de **JOÃO MARAFON JUNIOR** e **HUGO ONO** nas empresas GOL e TAM¹⁷, registros de hospedagem disponíveis no HOTEL ROCHELLE¹⁸ (próximo à sede da ABCR e do edifício CURITIBA BUSINESS CENTER) e registros de acesso à sala no edifício CURITIBA BUSINESS CENTER alugada por **RUY GIUBLIN** para acondicionar dinheiro em espécie.

Os fatos e datas coincidentes são relatados a seguir:

(i) **14/3/2011**: viagem aérea de **HUGO ONO** a Curitiba para entregar valores a **BEATRIZ ASSINI** e **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (ANEXO 664);

(ii) **23/4/2012**: viagem aérea de **HUGO ONO** a Curitiba para entregar valores a **BEATRIZ ASSINI** e **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (ANEXO 664);

(iii) **23/11/2012**: viagem aérea de **HUGO ONO** a Curitiba para entregar valores a **BEATRIZ ASSINI** e **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (ANEXO 664);

(iv) **6/2/2013**: viagem aérea de **HUGO ONO** a Curitiba para entregar valores a **BEATRIZ ASSINI** e **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (ANEXO 664);

(v) **1/4/2013**: viagem aérea de **HUGO ONO** a Curitiba para entregar valores a **BEATRIZ ASSINI** e **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (ANEXO 664);

(vi) **12/9/2013**: viagem aérea de **HUGO ONO** a Curitiba para entregar valores a **BEATRIZ ASSINI** e **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (ANEXO 664). Há mensagens de texto enviada por **HUGO ONO** a **BEATRIZ ASSINI** para combinação da entrega do dinheiro (ANEXO 665);

(vii) **12/12/2013** – o veículo da diretoria da ECONORTE faz viagem “bate e volta” a São Paulo/SP, passando por praça de pedágio em São Bernardo do Campo/SP (local da sede da LL SYSTEM). Por volta das 16h, registra passagem por pedágio em Ourinhos/SP, já no sentido Londrina (aproximados 150 km de distância). Nesta mesma data, **JOÃO MARAFON JUNIOR** embarcou em voo da TAM em Londrina com destino a Curitiba (aproximadamente 50 min de viagem), registrando-se sua estadia no HOTEL ROCHELLE (nas imediações da ABCR) a partir das 20h34 de 12/12/2013.

○ **Telefonemas:**

▪ **BEATRIZ x JOÃO MARAFON JUNIOR**: 12/12/2013, 18h52; 13/12/2013, 11h32 (ANEXO 663).

▪ **BEATRIZ x HUGO ONO**: 13/12/2013, às 11h28min (ANEXO 665).

○ **Acessos à LBG**: **BEATRIZ ASSINI** em 12/12/2013 e 13/12/2013; **JOÃO CHIMINAZZO** em 12/12/2013.

(x) **18/12/2013** – o veículo da diretoria da ECONORTE faz viagem “bate e volta” a Curitiba (conforme registros do SEM PARAR, o veículo passa, sentido sul, no último pedágio rumo a Curitiba por volta das 10h46 e retorna pela mesma praça, agora sentido norte, por volta de 15h04).

¹⁵ Caso SIMBA 1762-32, conforme ANEXO 628.

¹⁶ Diligência empreendida mediante expedição do ofício PR-PR-7416/2018 (ANEXOS 875-876).

¹⁷ Diligência empreendida mediante expedição dos ofícios PR-PR-7411/2018 e PR-PR-7414/2018 (ANEXOS 877-878)

¹⁸ Diligência empreendida mediante expedição dos ofícios PR-PR-7420/2018 (ANEXO 879).



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

○ **Telefonemas:**

- **BEATRIZ x MARAFON:** 17/12/2013 – 7 mensagens entre 9h33 e 10h41 (ANEXO 663).

- **Acessos à LBG: BEATRIZ ASSINI** em 17/12/2013 e 18/12/2013; **JOÃO CHIMINAZZO** em 17/12/2013.

(xi) **09/01/2014** – o veículo da diretoria da ECONORTE faz viagem “bate e volta” a Curitiba (conforme registros do SEM PARAR, o veículo passa, sentido sul, no último pedágio rumo a Curitiba por volta das 10h17 e retorna pela mesma praça, agora sentido norte, por volta de 16h23).

○ **Telefonemas:**

- **BEATRIZ x MARAFON:** 09/01/2014 – 5 ligações entre 10h55 e 11h09 (ANEXO 663).

- **Acessos à LBG: BEATRIZ ASSINI** em 14/01/2014; **JOÃO CHIMINAZZO** em 15/01/2014

(xii) **15/01/2014** – pagamento da RIO TIBAGI para a empresa ZANUTO, no valor de R\$ 40.750,00; 20/01/2014 – pagamento da RIO TIBAGI para a empresa ZANUTO, no valor de R\$ 100.000,00.

(xiii) **29/01/2014** – veículo da diretoria da ECONORTE faz viagem “bate e volta” a Curitiba (conforme registros do SEM PARAR, o veículo passa, sentido sul, no último pedágio rumo a Curitiba por volta das 10h30 e retorna pela mesma praça, agora sentido norte, por volta de 16h50).

- **Telefonemas: BEATRIZ x MARAFON:** 29/01/2014, 11h07 (ANEXO 663).

- **Acessos à LBG: BEATRIZ ASSINI** em 29/01/2014.

(xiv) **07/02/2014** – veículo da diretoria da ECONORTE faz viagem “bate e volta” a Curitiba (conforme registros do SEM PARAR, o veículo passa, sentido sul, no último pedágio rumo a Curitiba por volta das 9h52 e retorna pela mesma praça, agora sentido norte, por volta de 13h06).

- **Telefonemas: BEATRIZ ASSINI x JOÃO MARAFON JUNIOR:** 07/02/2014 11h26, 11h34, 11h49 (ANEXO 663). Há trocas de mensagem de texto entre **HUGO ONO** e **BEATRIZ ASSINI** às 11:26 h para combinar a entrega de valores (ANEXO 665).

- **Acessos à LBG: BEATRIZ ASSINI** em 07/02/2014, entra 11h30 e sai 12h14; **HUGO ONO** em 07/02/2014, entra 11h57 e sai 12h12.

Secullum Acesso.Net		Relatório de Acessos		Secullum Acesso.Net	
		De: 01/01/2008 até 02/08/2018 - Empresa: LBG Engenharia		Página 15 de 22	
				Emitido em 02/08/2018 15:32:13	
NOME	HUGO ONO	Nº IDENTIFICADOR			
CLASSIFICAÇÃO	Visitante	RG	36229209		
EMPRESA	LBG Engenharia	TELEFONE	1501		
OBS					
FUNÇÃO	DEPARTAMENTO				
DATA	HORA	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO		
07/02/2014	11:57:46	CATRACA 01	Entrada		
07/02/2014	12:12:35	CATRACA 03	Saida		
TOTAL					2



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

(xv) **26/02/2014** – o veículo da diretoria da ECONORTE faz viagem “bate e volta” a São Paulo/SP, passando por praça de pedágio em São Bernardo do Campo/SP (local da sede da LL SYSTEM).

- **BEATRIZ x MARAFON**: 24/02/2014 – trocas de mensagens entre 17h46 e 17h56.
- **10/03/2014** – veículo da diretoria da ECONORTE faz viagem “bate e volta” a Curitiba (conforme registros do SEM PARAR, o veículo passa, sentido sul, no último pedágio rumo a Curitiba por volta das 9h48 e retorna pela mesma praça, agora sentido norte, por volta de 15h33).
- Há trocas de mensagem de texto entre **HUGO ONO** e **BEATRIZ ASSINI** entre 08h24 e 11h23 para combinar a entrega de valores (ANEXO 665).
- Acessos à LBG: **BEATRIZ ASSINI** em 10/03/2014.

(xvi) **21/03/2014** – o veículo da diretoria da ECONORTE faz viagem “bate e volta” a São Paulo/SP, passando por praça de pedágio em São Bernardo do Campo/SP (local da sede da LL SYSTEM). Passa na última praça de pedágio em direção a São Paulo por volta das 10h15min, registrando retorno, em sentido oposto, a partir de 11h15.

- A partir das **23/03/2014**, 19h45, **HÉLIO OGAMA** faz *check in* no HOTEL ROOCHELLE (imediações da ABCR) (ANEXO 791, p. 5).
- Em **24/03/2014**, o veículo da diretoria da ECONORTE registra viagem entre Londrina e Curitiba, passando na última praça de pedágio antes da capital por volta das 20h19min; nesta data, **JOÃO MARAFON JUNIOR** registrou *check in* no HOTEL ROOCHELLE as 21h09min (ANEXO 791, p. 5).
- Telefonemas:
 - **BEATRIZ x MARAFON**: 25/03/2014, 8h21 (ANEXO 663).
- Acessos à LBG: **BEATRIZ ASSINI** e **JOÃO CHIMINAZZO** em 25/03/2014.

(xvii) **23/4/2014**: viagem aérea de **HUGO ONO** a Curitiba para entregar valores a **BEATRIZ ASSINI** e **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (ANEXO 664);

(xvii) **23/06/2014** – ocorrem dois pagamentos da RIO TIBAGI para a empresa ZANUTO (**R\$ 2.045,40** e **R\$ 46.265,00**).

- Em **24/06/2014**, o veículo da diretoria da ECONORTE faz viagem “bate e volta” a Curitiba (conforme registros do SEM PARAR, o veículo passa, sentido sul, no último pedágio rumo a Curitiba por volta das 12h25 e retorna pela mesma praça, agora sentido norte, por volta de 17h40).
- Acessos à LBG: **BEATRIZ ASSINI** em 25/06/2014; **JOÃO CHIMINAZZO** em 26/06/2014.

(xviii) **10/07/2014** – veículo da ECONORTE vai a Curitiba (último pedágio SUL às 9h57), retornando no dia seguinte, **11/07/2014** (primeiro pedágio NORTE às 11h44).



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

○ **Telefonemas:**

▪ **BEATRIZ x MARAFON:** 11/07/2014, 9h14 e 10h57 (ANEXO 663).

○ **Acessos à LBG: BEATRIZ ASSINI** em 10/07/2014 e 11/07/2014; **JOÃO CHIMINAZZO** em 11/07/2014.

(xix) **04/08/2014** – veículo da ECONORTE vai a Curitiba (último pedágio SUL às 10h02).

○ **Telefonemas:**

▪ **BEATRIZ x MARAFON:** 04/08/2014, 14h26, 14h57, 16h46 (ANEXO 663).

○ **Acessos à LBG: BEATRIZ ASSINI** em 04/08/2014 às 16h57.

(xx) **27/08/2014** – veículo da ECONORTE vai a Curitiba (último pedágio SUL às 16h03).

○ **Telefonemas:**

▪ **BEATRIZ x MARAFON:** 27/08/2014, 16h26, 16h57, 16h58 (ANEXO 663).

▪ **HUGO ONO x BEATRIZ ASSINI:** 27/08/2014 às 17:37 (ANEXO 665).

○ **Acessos à LBG: BEATRIZ ASSINI** em 28/08/2014 às 9h26.

(xxi) **13/10/2014** – pagamento da RIO TIBAGI para a empresa ZANUTO, no valor de **R\$ 238.678,00**.

○ **14/10/2014** – **JOÃO MARAFON** embarca em Curitiba com destino a Londrina num voo da TAM.

○ **Acessos à LBG: BEATRIZ ASSINI** em 14/10/2014.

(xxii) **24/10/2014** – vários pagamentos da CONSTRUTORA TRIUNFO para empresa LL SYSTEM (situada em São Bernardo do Campo/SP), totalizando **R\$ 221.232,77**.

○ **25/10/2014** – **JOÃO MARAFON** embarca em Londrina/PR com destino ao aeroporto de Congonhas, em São Paulo/SP (voo da TAM).

○ **27/10/2014** – **JOÃO MARAFON** embarca de LONDRINA com destino a Curitiba, retornando de Curitiba a Londrina em **28/10/2014** (voos da TAM).

○ **Acessos à LBG: JOÃO CHIMINAZZO e BEATRIZ ASSINI** em 28/10/2014.

Assim, há evidências robustas de que os denunciados **EVANDRO COUTO VIANNA, DAVI GUEDES TERNA e MARIO CEZAR XAVIER SILVA**, agindo no interesse das empresas a ECOVIA e ECOCATARATAS; **RUY GIUBLIN¹⁹, CARLOS LOBATO e JOSE JULIÃO TERBAI**, agindo no interesse da empresa CAMINHOS DO PARANA; **SILVIO MARCHIORI, CLAUDIO JOSE SOARES e JOSE MOITA**, agindo no interesse da empresa RODONORTE; **MARCELO STACHOW, JOSE CAMILO**

¹⁹ **RUY GIUBLIN**, além de representar os interesses da CAMINHOS DO PARANÁ, também cedeu uma sala no edifício CURITIBA BUSINESS CENTER para **JOÃO CHIMINAZZO NETO** arrecadar propina para todas as concessionárias, prestando auxílio material a prática dos crimes.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

CARVALHO e JACKSON SELEME, agindo no interesse da empresa VIAPAR; **GUSTAVO MUSNICH, LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO; JOÃO MARAFON JUNIOR; CARLO BOTTARELLI; ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ, HUGO ONO, LEONARDO GUERRA, SANDRO LIMA e HELIO OGAMA**, agindo no interesse da empresa ECONORTE viabilizaram pagamento de propinas a agentes públicos, mediante entrega de dinheiro em espécie aos operadores **JOÃO CHIMINAZZO NETO e BEATRIZ ASSINI**, por pelo menos 180 vezes, com frequência mensal entre os anos de 1999 a 2015, praticando, portanto, em conjunto com os referidos operadores, os crimes de corrupção ativa e lavagem de dinheiro.

f) Entregas de dinheiro feitas por Helio Ogama e João Marafon Junior a Nelson Leal Junior

Conforme apurado na investigação, em pelo menos três situações houve entregas diretas de propina a NELSON LEAL JUNIOR. Em 2014, R\$ 80.000,00 foram entregues pessoalmente por **HELIO OGAMA**, na sala de NELSON LEAL JUNIOR no DER/PR, no mês de junho de 2014. Novamente em 2014, **HELIO GAMA** entregou R\$ 100.000,00 pessoalmente a NELSON LEAL JÚNIOR, ocasião em que este, alegadamente, utilizaria os recursos para “ajudar na campanha” de um candidato a deputado estadual.

Essas entregas foram confirmadas pelas duas partes.

Em 2015, NELSON LEAL JUNIOR solicitou mais R\$ 100.000,00 a HELIO OGAMA, sendo pagos apenas R\$ 60 mil, que foram entregues por **JOÃO MARAFON JUNIOR** no hotel de hotel FOUR POINT, em Curitiba, tendo NELSON LEAL JUNIOR buscado pessoalmente valor (ANEXO 966). De fato, verifica-se que há registros de hospedagem de **JOÃO MARAFON JUNIOR** compatíveis com as datas de entrega de dinheiro no Hotel FOUR POINT. **JOÃO MARAFON JUNIOR** esteve em Curitiba, hospedado no Hotel *Four Points By Sheraton*, nas seguintes datas (ANEXO 888) ao longo do ano de 2015:

No. Reserva	TipoUH	Hóspede	Vlr. Diária	UH	Chegada	Partida	Razão Social	Hora Partida	Hora Chegada	Tarifa	Dt. Reserva	ADULTOS
2039907386	SUQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	283,00	614	18/04/2011	19/04/2011	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:56:57 AM	2:48:00 PM	Corporativa 1S	13/04/2011	1
2099996822	DXDN / DXQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	387,00	1109	20/10/2011	21/10/2011	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:28:22 AM	9:26:00 PM	Balcão A 2S	20/10/2011	1
101092989	SUQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	383,00	1004	04/02/2012	05/02/2012	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	9:54:00 AM	3:22:00 PM	Balcão A 1S	03/02/2012	2
657254711	SUDN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	405,00	1005	23/04/2014	25/04/2014	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:38:00 AM	12:42:00 PM	Corporativa 1S	23/04/2014	1
658865625	SUDN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	405,00	1007	01/06/2014	02/06/2014	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	1:43:56 PM	9:45:00 PM	Corporativa 1S	30/05/2014	1
659241722	BCQN / DXQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	455,00	1514	09/06/2014	11/06/2014	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	9:15:03 AM	8:05:00 PM	Corporativa 1S	09/06/2014	1
660691000	SUDN / SUDN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	417,00	1008	20/07/2014	23/07/2014	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:41:24 AM	9:16:00 PM	Corporativa 2S	18/07/2014	1
661908631	SUDN / SUDN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	417,00	906	17/08/2014	21/08/2014	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	9:02:00 AM	9:21:00 PM	Corporativa 2S	15/08/2014	1
662518799	SUQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	398,00	504	01/09/2014	02/09/2014	ABT Operadora de Turismo Ltda	8:44:00 AM	8:57:00 PM	Operadora 1 2S	01/09/2014	1
662988205	DXQN / DXQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	458,00	1102	14/09/2014	15/09/2014	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	9:00:00 AM	9:44:00 PM	Corporativa 2S	11/09/2014	1
665014414	BCQN / BCQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	484,00	1414	03/11/2014	04/11/2014	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	6:42:00 AM	4:47:00 PM	Corporativa Net 2S	30/10/2014	1
665693311	DXQN / DXQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	439,00	1211	17/11/2014	20/11/2014	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	9:30:41 AM	6:30:00 PM	Negociada 2S	14/11/2014	1
666003572	BCQN / BCQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	453,00	1402	23/11/2014	27/11/2014	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	3:21:00 PM	9:12:00 PM	Consortia Net 2S	22/11/2014	1
669206954	BCQN / BCQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	455,00	1512	22/02/2015	24/02/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	7:57:00 AM	9:33:00 PM	Balcão A 1S e 2S	20/02/2015	1
669461938	DXQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	396,00	1212	01/03/2015	02/03/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	4:56:09 PM	8:16:00 PM	Corporativa 1S e 2S	27/02/2015	1
669900532	SUDN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	428,00	907	10/03/2015	11/03/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:50:00 AM	5:19:00 PM	Negociada 1S e 2S	09/03/2015	1
670180025	SUQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	428,00	1014	16/03/2015	17/03/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:43:00 AM	3:53:00 PM	Negociada 1S e 2S	16/03/2015	1
670313505	DXQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	428,00	1104	19/03/2015	20/03/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:28:00 AM	6:12:00 PM	Negociada 1S e 2S	18/03/2015	1
671238981	DXQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	428,00	1112	13/04/2015	14/04/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	9:05:00 AM	6:25:00 PM	Negociada 1S e 2S	30/10/2015	1
671687522	DXQN / DXQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	478,00	1211	23/04/2015	24/04/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:47:00 AM	8:30:00 PM	Corporativa 1S e 2S	23/04/2015	1
674810856	SUQN / SUDN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	368,00	1001	13/07/2015	14/07/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:36:19 AM	6:19:00 PM	Especial 368/418	10/07/2015	1
675406277	DXQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	297,00	1102	26/07/2015	28/07/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:52:00 AM	9:25:00 PM	Especial 368/418	25/07/2015	1
676522726	DXQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	297,00	1114	23/08/2015	24/08/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:46:47 AM	9:30:00 PM	Especial 368/418	21/08/2015	1
676993648	DXQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	398,00	1212	03/09/2015	04/09/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	12:17:00 PM	9:44:00 PM	Tarifa Web 2	03/09/2015	2
679505210	DXQN / DXQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	347,00	1112	08/11/2015	09/11/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	8:26:00 AM	9:49:00 PM	Especial 297/347	06/11/2015	1
679762809	DXQN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	385,00	1202	15/11/2015	18/11/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	10:26:42 AM	9:32:00 PM	Especial 335/385	13/11/2015	1
680339183	DXDN / SUQN	Sr. MARAFON JUNIOR;JOAO	372,00	1210	30/11/2015	02/12/2015	Concessionária de Rod. do Norte S.A - Econorte	9:06:04 AM	5:35:00 PM	Tarifa Web 7	27/11/2015	1



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Já os dados bancários de NELSON LEAL JUNIOR (ANEXOS 889-890), seus familiares e empresas por ele controladas demonstram a ocorrência de “depósito em dinheiro” em ocasião próxima da hospedagem (ou imediatamente posteriores a elas) do advogado da ECONORTE. O montante de R\$ 19.787,00 foi depositado de forma fracionada entre **23 e 24 de abril de 2015**, pouco depois de quando LEAL aponta ter recebido os valores:

Extrato Detalhado		Créditos (R\$)	Débitos (R\$)	Diferença (R\$)	Qtd Investigados		
		19.787,00	0,00	19.787,00	3		
Visão Geral	Análise de Investigado	Análise Benef/Depos	Vínculo Intermediário	Extrato Detalhado	Dados Cadastrais	Rastreamento Societário	Outras Informações
Extrato Detalhado							
NOME_TITULAR	CPF_CNPJ_TITULAR	DATA_LANCAMENTO	VALOR_TRANSACAO	NATUREZA_LANCAMENTO	CNAB	DESCRICAO_LANCAMENTO	
NELSON LEAL JUNIOR	55626548904	23/04/2015		9.500,00 C	DEPÓSITOS	DP DINH AG	
JUNQUEIRALEAL ARQUITETURA E ENGE	00663258000178	23/04/2015		9.500,00 C	DEPÓSITOS	DP DINH AG	
ESTACIONAMENTO JUNQUEIRA LEAL	17915648000190	24/04/2015		305,00 C	DEPÓSITOS	DP DINH AG	
ESTACIONAMENTO JUNQUEIRA LEAL	17915648000190	24/04/2015		482,00 C	DEPÓSITOS	DP DINH AG	

NELSON LEAL JUNIOR afirmou, durante sua colaboração, que recebeu o pagamento de **MARAFON** em março de 2015. Ainda, apontou que tinha por hábito depositar em dinheiro os valores recebidos ilicitamente. Assim, há evidências robustas de que LEAL JÚNIOR, de fato, foi beneficiado com valores de propina pagos diretamente pela ECONORTE, praticando o crime de corrupção passiva.

Assim, há evidências robustas de que os denunciados **HÉLIO OGAMA e JOÃO MARAFON**, por terem entregue vantagem indevida em espécie ao agente público NELSON LEAL JÚNIOR, praticaram os crimes de corrupção ativa e lavagem de dinheiro.

g) Entregas de propina feitas por João Chiminazzo Neto aos agentes públicos do esquema

Após a entrega pelas concessionárias dos recursos arrecadados junto às “noteiras” a **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, este promovia a distribuição de propina no DER/PR. Mensalmente, **CHIMINAZZO** se encontrava com ALDAIR WANDERLEI PETRY (“NECO”), muitas vezes no próprio prédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística, na sala de ALDAIR PETRY, local onde eram pagos os valores em espécie (o colaborador LEAL refere que, na própria sala de NECO, havia um armário onde este acondicionava o dinheiro da propina).

Do material apreendido nas buscas realizadas em 26/09/2018 (“Operação Integração II”), identificou-se que, nos registros de portaria do DER/PR e da SEIL (ANEXO 635) constam entre 2011 e 2015, 86 visitas feitas por **JOÃO CHIMINAZZO NETO** ao DER/PR e à Secretaria de Infraestrutura e Logística. Destas, 22 visitas foram feitas a ALDAIR PETRY (“NECO”), que era operador de propina incumbido do repasse aos demais agentes públicos corruptos de valores arrecadados junto ao DER, inclusive dos recursos provenientes das concessionárias de pedágio. Este número de visitas é provavelmente maior, já que, entre 2013 e 2015, a maioria das visitas de **JOÃO CHIMINAZZO NETO** à SEIL e ao DER não apresenta identificação de “visitado” (possivelmente para evitar identificar a obtenção de provas como as aqui reproduzidas). Além disso, conforme explicado por NELSON LEAL JUNIOR, muitas vezes não se fazia identificação dos visitantes na portaria do DER/PR (ANEXO 672).

Seguem as tabelas abaixo das quais constam as visitas de **CHIMINAZZO**:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

2013												
REFERÊNCIA	DATA	NOME	RG	ORGAO	MOTIVO	NOME FUNCIONARIO VISITADO	RAMAL	ENTRADA	SAIDA	TIPO CRACHA	CRACHA	AUTOR
53	28/01/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-6	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho		16:57:13		Visitante	0	SETR - Recepção 3
54	05/03/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-5	DER	Reunião/Audiência	Nelson Leal		14:35:18	15:37:34	Visitante	0,0,0	SETR - Recepção 3
55	03/05/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-4	SETR	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		09:27:46	10:05:16	Visitante	0	SETR - Recepção 4
56	13/05/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-3	SETR	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		16:23:08	17:16:20	Visitante	0	SETR - Recepção 3
57	10/07/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-2	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry		10:31:01	11:12:23	Visitante	727	SETR - Recepção 4
58	22/08/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-1	SEIL	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		14:24:30	15:28:42	Visitante	64	SETR - Recepção 4
59	03/09/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.05000	SEIL	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		15:51:12	16:24:28	Visitante	64	SETR - Recepção 4
60	11/09/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.05001	SEIL	Reunião/Audiência			14:00:20	15:01:48	Visitante	62,63,64	SETR - Recepção 4
61	01/10/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.05002	SEIL	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		15:57:54	17:02:32	Visitante	51	SETR - Recepção 4
62	02/10/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.05003	SEIL	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		11:06:54	12:16:14	Visitante	56,73,74	SETR - Recepção 4
63	09/10/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.05004	SEIL	Reunião/Audiência	Neca		11:04:11	11:56:45	Visitante	64,65	SETR - Recepção 4
64	06/11/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.05005	SEIL	Reunião/Audiência			15:31:26	16:14:45	Visitante	65,66	SETR - Recepção 4
65	12/11/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.05006	DER	Reunião/Audiência	Gilberto Pereira Loyola		18:06:26	19:16:59	Visitante	59,66,67	SETR - Recepção 4
66	18/11/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.05007	SEIL	Reunião/Audiência	José Richa Filho		16:18:03	17:42:49	Visitante	71,74	SETR - Recepção 4
67	21/11/2013	João Chiminzatto Neto	2.660.05008	DER	Reunião/Audiência	Nelson Leal		17:55:18	18:26:32	Visitante	0	SETR - Recepção 4
2014												
REFERÊNCIA	DATA	NOME	RG	ORGAO	MOTIVO	NOME FUNCIONARIO VISITADO	RAMAL	ENTRADA	SAIDA	TIPO CRACHA	CRACHA	AUTOR
68	14/01/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.05009	SEIL	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		10:26:03	13:06:43	Visitante	0	SETR - Recepção 4
69	21/01/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050010	SEIL	Reunião/Audiência			14:24:05	16:19:47	Visitante	0,0,0	SETR - Recepção 4
70	29/01/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050011	DER	Reunião/Audiência	5F andar - sala18		08:59:07	12:37:27	Visitante	0	SETR - Recepção 4
71	24/02/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050012	SEIL	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		16:46:22	17:16:16	Visitante	0	SETR - Recepção 3
72	10/03/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050013	SEIL	Reunião/Audiência			08:56:25	09:47:06	Visitante	0	SETR - Recepção 4
73	17/03/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050014	SEIL	Reunião/Audiência			15:15:35	16:43:34	Visitante	0	SETR - Recepção 3
74	27/03/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050015	DER	Reunião/Audiência			09:20:51	10:21:28	Visitante	0	SETR - Recepção 4
75	07/04/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050016	DER	Reunião/Audiência	Nelson Leal		11:27:53	12:20:38	Visitante	0,0,0	SETR - Recepção 3
76	18/06/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050017	SEIL	Reunião/Audiência	José Richa Filho		14:17:54	16:54:12	Visitante	0	SETR - Recepção 4
77	10/07/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050018	DER	Reunião/Audiência	Nelson Leal		14:21:24	15:12:29	Visitante	0,0,0,0	SETR - Recepção 4
78	13/11/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050019	DER	Reunião/Audiência			14:28:40	15:17:40	Visitante	0	SETR - Recepção 4
79	26/11/2014	João Chiminzatto Neto	2.660.050020	SEIL	Reunião/Audiência			09:30:37	10:05:44	Visitante	0	SETR - Recepção 4
2015												
REFERÊNCIA	DATA	NOME	RG	ORGAO	MOTIVO	NOME FUNCIONARIO VISITADO	RAMAL	ENTRADA	SAIDA	TIPO CRACHA	CRACHA	AUTOR
80	20/01/2015	João Chiminzatto Neto	2.660.050021	DER	Reunião/Audiência			14:30:05	14:44:07	Visitante	0	SETR - Recepção 4
81	02/02/2015	João Chiminzatto Neto	2.660.050022	SEIL	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		15:34:19	17:10:29	Visitante	0	SETR - Recepção 3
82	30/03/2015	João Chiminzatto Neto	2.660.050023	DER	Reunião/Audiência			10:38:04	12:10:15	Visitante	0	SETR - Recepção 4
83	06/05/2015	João Chiminzatto Neto	2.660.050024	SEIL	Reunião/Audiência			14:51:30	15:33:19	Visitante	0	SETR - Recepção 4
84	11/05/2015	João Chiminzatto Neto	2.660.050025	SEIL	Reunião/Audiência			14:23:55	15:14:19	Visitante	0	SETR - Recepção 4
85	22/06/2015	João Chiminzatto Neto	2.660.050026	DER	Reunião/Audiência	Nelson Leal		09:29:32	10:23:40	Visitante	0	SETR - Recepção 4
86	03/08/2015	João Chiminzatto Neto	2.660.050027	DER	Reunião/Audiência			17:12:37	17:19:46	Visitante	0	SETR - Recepção 3
2011												
REFERÊNCIA	DATA	NOME	RG	ORGAO	MOTIVO	NOME FUNCIONARIO VISITADO	RAMAL	ENTRADA	SAIDA	TIPO CRACHA	CRACHA	AUTOR
1	10/1/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	17:13:50		Visitante	566	SETR - Recepção 3
2	14/1/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	14:22:52	15:49:10	Visitante	529	SETR - Recepção 3
3	18/1/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Neco		12:19:48	17:03:28	Visitante	0	SETR - Recepção 1
4	8/2/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Neco		14:34:43	15:12:59	Visitante	518	SETR - Recepção 3
5	25/3/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	11:33:33	12:16:27	Visitante	525	SETR - Recepção 4
6	27/4/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	09:59:25	11:16:08	Visitante	523	SETR - Recepção 4
7	6/5/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	08:28:17	09:20:21	Visitante	513	SETR - Recepção 4
8	20/5/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	11:24:42	12:17:04	Visitante	513	SETR - Recepção 3
9	3/6/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	14:40:58	15:51:18	Visitante	538	SETR - Recepção 4
10	6/6/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	14:48:55	15:23:21	Visitante	534	SETR - Recepção 4
11	7/6/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Rosane Machado Maragon	8504	14:05:23	15:06:21	Visitante	536	SETR - Recepção 4
12	8/6/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	08:51:56	09:51:49	Visitante	518	SETR - Recepção 4
13	20/6/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	16:07:19	16:47:11	Visitante	530	SETR - Recepção 3
14	8/7/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	16:02:13	16:29:46	Visitante	536	SETR - Recepção 3
15	18/7/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	17:51:31		Visitante	0	SETR - Recepção 3
16	22/7/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	11:03:47	11:45:43	Visitante	518	SETR - Recepção 3
17	2/8/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	11:34:53	11:43:32	Visitante	501	SETR - Recepção 3
18	22/8/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	DER	Reunião/Audiência	Nelson Farhat	0	11:00:37	11:43:15	Visitante	523	SETR - Recepção 3
19	5/9/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	08:56:11	10:04:08	Visitante	526	SETR - Recepção 4
20	19/9/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	15:31:57	16:25:36	Visitante	533	SETR - Recepção 3
21	26/9/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	DER	Reunião/Audiência	Paulo Roberto Melani	0	14:00:29	15:16:52	Visitante	548	SETR - Recepção 4
22	18/11/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	11:01:53	11:48:38	Visitante	532	SETR - Recepção 3
23	23/11/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	DER	Reunião/Audiência	Nelson Farhat	0	13:29:55	14:41:51	Visitante	536	SETR - Recepção 3
24	20/12/2011	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	16:51:32	17:27:23	Visitante	531	SETR - Recepção 4
2012												
REFERÊNCIA	DATA	NOME	RG	ORGAO	MOTIVO	NOME FUNCIONARIO VISITADO	RAMAL	ENTRADA	SAIDA	TIPO CRACHA	CRACHA	AUTOR
25	20/1/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	11:30:11	11:52:49	Visitante	518	SETR - Recepção 3
26	3/2/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	10:46:58	12:02:38	Visitante	543	SETR - Recepção 4
27	6/3/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	10:49:45	13:29:50	Visitante		SETR - Recepção 4
28	13/3/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	09:28:28	10:30:47	Visitante	531	SETR - Recepção 4
29	19/3/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	15:57:04	16:19:54	Visitante	548	SETR - Recepção 3
30	20/3/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	15:57:28	17:10:05	Visitante	548	SETR - Recepção 3
31	27/3/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	10:05:21	11:02:21	Visitante	548	SETR - Recepção 4
32	29/3/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	15:04:14	15:16:16	Visitante	523	SETR - Recepção 3
33	30/3/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	15:09:54	15:26:17	Visitante	523	SETR - Recepção 3
34	25/4/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	14:27:51	14:53:58	Visitante	0	SETR - Recepção 4
35	27/4/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	15:52:52	16:09:09	Visitante	0	SETR - Recepção 3
36	14/5/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	José Richa Filho	8502	15:25:15	15:57:43	Visitante	610	SETR - Recepção 3
37	12/6/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	DER	Reunião/Audiência			14:12:36	14:43:45	Visitante	267	SETR - Recepção 1
38	14/6/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	DER	Reunião/Audiência	pj		09:17:57	10:29:23	Visitante	274	SETR - Recepção 2
39	19/6/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		09:37:21	09:45:38	Visitante	608	SETR - Recepção 4
40	22/6/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	09:38:54	10:27:30	Visitante	607	SETR - Recepção 4
41	2/7/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	16:11:35	17:39:36	Visitante	610	SETR - Recepção 3
42	17/7/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	10:50:07	11:31:53	Visitante	608	SETR - Recepção 3
43	3/8/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	09:46:36		Visitante	601	SETR - Recepção 4
44	10/8/2012	João Chiminzatto Neto c/ crach	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência			10:23:50	11:18:24	Visitante	0	SETR - Recepção 4
45	22/8/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	16:47:00	17:10:28	Visitante	609	SETR - Recepção 3
46	20/9/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	DER	Reunião/Audiência			14:42:10	14:43:28	Visitante	602	SETR - Recepção 4
47	2/10/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Luiz Claudio		11:14:43	12:02:54	Visitante	615	SETR - Recepção 3
48	9/11/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	DER	Reunião/Audiência	Rui Cezar de Quadros Assad	8365	10:34:30	10:57:21	Visitante	81	SETR - Recepção 2
49	21/11/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wanderlei Petry	8510	12:29:37	12:31:54	Visitante	513	SETR - Recepção 3
50	21/11/2012	João Chiminzatto Neto	2.660.0500-7	SETR	Reunião/Audiência	Aldair Wander						



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Após receber o dinheiro de **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, “NECO” guardava esses valores dentro de um armário em sua sala. Depois, distribuía os valores aos beneficiários finais de propina no DER/PR e da SEIL, como também ao operador financeiro LUIZ ABI ANTOUN, que era o encarregado das arrecadações ilícitas do ex-governador BETO RICHA.

NELSON LEAL JUNIOR afirmou que os pagamentos a NECO eram feitos mensalmente com recursos em espécie, e que, no DER, “NECO”, LEAL e JOSÉ RICHA FILHO (“PEPE RICHA”) ficavam responsáveis pelas arrecadações indevidas. LEAL confirmou ter tomado conhecimento acerca do esquema de pagamento de propinas para MAURICIO FERRANTE e JOSE STRATMANN, os diretores da AGEPAR, também com intermediação de **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, nos mesmos moldes do que relatou **HELIO OGAMA**.

O colaborador NELSON LEAL JR. reportou também que parte dos recursos ilícitos arrecadados no “esquema geral” de propinas – o que engloba recursos das concessionárias de pedágio – acabava sendo remetida ao Paraguai. Afirmou que, no início de 2018, tomou conhecimento, por intermédio de LUIZ CLAUDIO DA LUZ (chefe de gabinete de JOSE RICHA FILHO), que LUIZ ABI ANTOUN iria até o Paraguai para buscar recursos para a campanha de “PEPE RICHA” para a Câmara dos Deputados em 2018 e de “BETO RICHA” ao Senado da República, também em 2018.

JOÃO CHIMINAZZO NETO também entregava propina a MAURÍCIO FERRANTE e JOSE STRATMANN.

Os dados telemáticos obtidos na investigação corroboram a ocorrência das entregas. De acordo com registros do SITTEL (sistema que concatena quebras telemáticas autorizadas judicialmente), partindo dos telefones de **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (41 9 8835-4969 – ANEXO 891, evento 1, dos autos 5036128-04.2018.404.7000) e também de seu uso na ABCR (41 3015-1518 – ANEXO 891, evento 1, dos autos 5036128-04.2018.404.7000), foram identificadas chamadas entre ele, “NECO”, MAURÍCIO FERRANTE e JOSE STRATMANN, além de outras pessoas já investigadas por envolvimento nas irregularidades em concessões. Vejamos:

- CASO SITTEL 2255 (ANEXO 892, evento 1, dos autos nº50361280420184047000) – 80 chamadas entre o gabinete do diretor geral do DER/PR NELSON LEAL JUNIOR e o telefone de **CHIMINAZZO** na ABCR; 314 chamadas entre o telefone da CAMINHOS DO PARANÁ e o telefone de **JOÃO CHIMINAZZO NETO** na ABCR;
- SITTEL 3051 (ANEXO 892, evento 1, dos autos nº50361280420184047000), dados obtidos até 31/07/2018:
 - Telefone celular de **JOÃO CHIMINAZZO NETO** (p. 1 a 74): total de 1043 chamadas com os demais investigados, entre eles duas chamadas com ALDAIR PETRY em 13/8/2013 (*Neco*, principal operador de propinas dentro do DER/PR), ANTÔNIO JOSÉ CORREIA RIBAS, DEONILSON ROLDO, JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN (115 chamadas), **CARLOS LOBATO** (182 chamadas), **LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO**, MAURÍCIO FERRANTE (247 chamadas), NELSON SCHNEIDER, PAULO MONTES LUZ, ROBERTO ABAGGE e **SILVIO MARCHIORI** (58 chamadas).



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

- Telefone fixo da ABCR/PR (p. 75 a 96): ligações com CRISTIANO MIKOSZEWSKI, JOSÉ ALFREDO STRATMANN (63 chamadas), LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO, SILVIO MARCHIORI (18 chamadas) e com o gabinete de PEPE RICHA (52 chamadas).

Há grande número de interlocuções de **JOÃO CHIMINAZZO NETO** com pessoas ligadas à cúpula das concessionárias e também ao corpo técnico dos órgãos com incumbência fiscalizatória sobre elas, bem como relacionados à cúpula do governo (gabinete de PEPE RICHA e o celular de DEONILSON ROLDO). Alguns destes contatos merecem destaque. **JOÃO CHIMINAZZO NETO** fala ao telefone com NECO – arrecadador de propinas do DER – no dia 13/08/2013; para o dia 14/08/2013 **JOÃO CHIMINAZZO NETO** intermediava (ANEXO 893, evento 1, dos autos nº 50361280420184047000) uma “reunião-almoço” entre os presidentes e acionistas das concessionárias com o governo estadual.

A CAMINHOS DO PARANÁ celebrou aditivo contratual com o DER em **02/09/2013**, sendo que entre **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e **CARLOS LOBATO**, representante da concessionária CAMINHOS DO PARANA, há registros telefônicos contemporâneos ao ocorrido (mensagens de texto com **CHIMINAZZO** no dia da assinatura do aditivo – ANEXO 894, p. 23, evento 1, dos autos nº 50361280420184047000), bem como entre **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e MAURÍCIO FERRANTE (da AGEPAR) há contatos pouco após assinatura do aditivo (ligações diversas a partir de 06/09/2013). É também importante ressaltar interlocuções entre **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e **LUIZ FERNANDO WOLFF**, da TRIUNFO, apontado pelos colaboradores como gestor do esquema de pagamentos ilícitos a agentes públicos.

O nome de **JOÃO CHIMINAZZO NETO** é veiculado no Diário Oficial do Paraná (edição 9830 – ANEXO 895), em 28/11/2016 – enquanto ainda possuía contrato vigente com as concessionárias de pedágio e recebia valores delas – como “membro do Conselho Consultivo da AGEPAR” por 5 anos, com início de mandato em 01/12/2016. Trata-se de prova que corrobora amplamente o relato dos colaboradores.

Há evidências robustas de que o denunciado **JOÃO CHIMINAZZO NETO**, após receber, com auxílio de **BEATRIZ ASSINI**, valores em espécie das concessionárias de pedágio, promovia repasse desses valores tanto a ALDAIR PETRY (“NECO”) na sede da SEIL, que se incumbia de repassar valores a outros agentes corruptos integrantes da organização criminosa, como também a JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN e MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, agentes da AGEPAR que integravam o esquema criminoso. Assim agindo, **JOÃO CHIMINAZZO NETO** e **BEATRIZ ASSINI** praticaram os crimes de corrupção ativa e lavagem de dinheiro.

V- ADITIVOS FRAUDULENTOS E ATOS INFORMAIS DE ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRADAS E RODAGENS (ANEXO 378)

Como contrapartida dos pagamentos de propina iniciados em 1999, ao longo do tempo, nos sucessivos governos que antecederam o de BETO RICHA, foram praticados diversos atos administrativos que desfiguraram completamente o objeto inicial da concessão



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

que resultou em suprimir obras e elevar as tarifas, como a seguir se passa a explicar. Cabe mencionar que na presente peça estão sendo denunciados os particulares cuja responsabilidade já foi identificada, sem prejuízo de que, em outras denúncias, sejam responsabilizados outros agentes com envolvimento nos crimes aqui narrados.

Durante todo o andamento da concessão os contratos foram sendo modificados por aditivos contratuais, decisões administrativas informais que não tinham publicação oficial e até mesmo ata de reuniões. Essas modificações além de serem formalmente ilegais por desrespeitar os trâmites burocráticos necessários para sua celebração, são nulas de pleno direito porque foram compradas com o dinheiro da corrupção e implicam renúncia a direitos dos usuários em favor das concessionárias.

Nesse contexto, centenas de quilômetros de rodovias que deveriam estar duplicadas há anos deixaram de ser feitos, mantendo elevado o número de acidentes com óbitos em colisões frontais, como a seguir passa a expor.

(i) ECONORTE (ANEXO 757)

Antes de passar ao detalhamento dos aditivos contratuais elaborados em benefício da empresa, relevante destacar que todos estes atos são questionados pelo MPF na Ação Civil Pública 5010042-54.2018.4.04.7013. Nesta ação, foi deferida tutela antecipada de urgência para fins de suspender os efeitos de todos os aditivos elaborados entre DER e ECONORTE a partir de 2000, o que acarretou inclusive a determinação para que a concessionária desativasse a praça de pedágio de Jacarezinho/PR, instalada com base no aditivo de 2002, que será descrito na sequência.

1) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO (TA) UNILATERAL DE 1998 (ANEXO 758)

O pedágio, após a concessão das rodovias federais pelo Estado do Paraná, começou a ser cobrado em 20 de junho de 1998. No dia 15 de julho de 1998, 24 dias depois de os pedágios começarem a operar, o então Governador *Jaime Lerner* editou decreto, reduzindo unilateralmente todas as tarifas em 50% e também diminuindo as obras de obrigação da concessionária (ANEXO 733).

No dia 15/7/1998 ato administrativo assinado pelo então governador JAIME LERNER, o então diretor-geral do DER/PR PAULINHO DALMAZ, o então Secretário de Estados dos Transportes do Paraná HEINZ GEORG HERWIG e WILSON DOMINGOS CELLI reduziu em 50% as tarifas de pedágio de todas as concessionárias.

Este ato administrativo recebeu parecer favorável do então procurador jurídico do DER/PR MAURICIO DE SÁ FERRANTE em 14/7/1998 (ANEXO 758, p. 22)

Em troca da redução tarifária, houve supressão de um grande volume de investimentos previstos, como, por exemplo, a duplicação da BR 369 entre Cornélio Procópio e Jataizinho, todas as marginais e interseções, contornos de Londrina, Cambara, Andirá e Cornélio Procópio, dentre outras coisas.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

As concessionárias ingressaram com ação judicial em 13 de agosto de 1998 (processo 98.00.17501-6, da 1ª Vara Federal de Curitiba/PR), na qual peticionaram a declaração de nulidade do ato administrativo de modificação dos contratos e o restabelecimento da situação anterior. Obtiveram liminar (decisão judicial de 21/8/1998), com a qual ficaram desobrigadas de realizar obras e investimentos nas suas áreas de concessão, até a decisão final do processo e enquanto perdurasse a redução das tarifas, subsistindo somente a obrigação das autoras de manter as rodovias no estado em que se encontravam, considerado pelo juízo da causa como sendo de perfeita condição de trafegabilidade e de segurança, portanto, executando as obras e os serviços indispensáveis de manutenção e de conservação das rodovias.

Algum tempo depois, a decisão liminar foi ampliada para restabelecer os valores das tarifas de pedágio inicialmente fixados nos contratos de concessão, acrescidos dos reajustes neles previstos, restabelecendo o contrato originário (decisão de 17/12/1999).

2) TA nº 14/2000 (ANEXO 681) – inseriu, no contrato de concessão, sem licitação, trecho da rodovia BR-153 não constante da delegação da União; tirou o ônus das desapropriações da concessionária; postergou a realização do Contorno Norte de Londrina.

Esse aditivo contratual, assinada em 22/03/2000, por JAIME LERNER, então governador de Estado, HEINZ GEORG HERWIG, então Secretário de Transportes, PAULINHO DALMAZ, WILSON DOMINGOS CELLI, então diretor de conservação do DER/PR, GUSTAVO MUSSNICH, então presidente da ECONORTE, e HELIO OGAMA, então diretor de engenharia de ECONORTE, mudou o escopo do contrato de concessão original, que passou a abranger, além do trecho licitado da BR 369, também outras rodovias, dentre elas a BR 153, no trecho da "Ponte Rio Parapanema - Entr. PR-092", com uma extensão complementar de 51,6km só nesse trecho. Também se acresceu ao trecho originário de concessão a PR 090 (29,77km) e PR 090 (14,30km), sendo que o total da malha rodoviária concedida passou dos originais 245,7km para 340 km.

Deve-se ter presente que o trecho de rodovia federal acrescido à concessão não constava do convênio de delegação originalmente firmado entre o **ESTADO DO PARANÁ** e a **UNIÃO**. Essas modificações ocorreram à revelia da União Federal que sequer participou ou anuiu com as tratativas.

A fim de dar alguma aparência de legalidade ao aditivo, em 14/11/2001 a **UNIÃO** e o **ESTADO DO PARANÁ** fizeram posteriormente um aditivo ao Termo de Convênio (Termo aditivo 1/2001) incluindo o trecho já concedido irregularmente à **ECONORTE** no ato de delegação. Ocorre que, como já reconhecido judicialmente, na elaboração deste aditivo 014/2000, o Paraná usurpou competência federal: permitiu que a concessionária **ECONORTE** explorasse um trecho da BR-153 da qual o Paraná não era sequer delegatário. Tanto é que, posteriormente, a própria **UNIÃO** reconheceu a ilegalidade, através da Portaria MT 155/2004, declarando a nulidade parcial do Termo Aditivo 1/2001 ao convênio de delegação 2/96.

Em relação ao cronograma de obras, o referido aditivo adiou:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

1) duplicação Contorno Norte de Londrina/Cambé – 22,96 km (BR 369)- R\$ 22.605 milhões para pista simples e que originalmente estava previsto para ser executado entre 1998 e 2002, no valor de R\$ 22.605,10 (x1.000-data base 97) em pista simples, e com duplicação no ano de 2016 com valor de R\$ 31.003 (x1.000-data base 97), com uma verba de R\$ 3.036,00 (x 1.000- data base : jan/97) para custeio de desapropriações. No TA 2000 a duplicação do Contorno Norte de Londrina foi suprimida, restando somente a obrigação de realização do contorno em pista simples, transferindo o ônus da desapropriação para o Estado, tendo a obra ficado para ser executada entre 2011 e 2014.

2) duplicação da BR 369 Contorno de Ibiporã-Cornélio Procópio – 40,02 km – R\$ 33.795 milhões: que originalmente estava prevista para 2015-2016 foi remanejada para 2019-2020;

3) duplicação da BR-369 entre Jataizinho e início do Contorno de Ibiporã – 12,65km-R\$ 3,9337 milhões (data-base 97) que no PER original era para ser executada em 2016, com valor de R\$ 3,933 milhões (data-base 97), no TA 2000 esta obra teve valor alterado para R\$ 12,406 milhões e foi remanejada para: 1) primeira parte entre 2000-2002; 2) segunda parte em 2019;

O TA 2000 também suprimiu as seguintes obras:

- 1) três contornos²⁰;
- 2) oito interseções;
- 3) todas as vias marginais previstas originalmente (seis vias marginais).

Mesmo diante da supressão de obras, houve implementação de degrau tarifário de 23,4%.

3) Termo Aditivo 034/2002 – (ANEXO 682) viabilizou instalação ilegal de praça de pedágio em Jacarezinho/PR; postergou mais uma vez o contorno norte de Londrina; reequilibrou o contrato em favor da concessionária por incidência de ISS, COFINS, PIS, CPMF e CSSL:

O Termo de Aditamento 34/2002, assinado por JAIME LERNER, então governador de Estado, JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, então Ministro dos Transportes, PAULINHO DALMAZ, então diretor-geral do DER/PR, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, então diretor de conservação do DER/PR, WILSON JUSTUS SOARES, Secretário de Transportes, **GUSTAVO MUSSNICH**, então presidente da ECONORTE, e **HELIO OGAMA**, então diretor de engenharia de ECONORTE, valendo-se da irregular alteração promovida pelo termo 14/2000, modificou a localização da praça de Pedágio do quilômetro 31,5 da BR 369 entre Cambará e Adirá para o município de Jacarezinho, no entrocamento da BR 369 com a BR 153. Isto fez com que tanto os usuários da BR-369, como os da BR-153 passassem a sofrer a cobrança das tarifas. Não suficiente, com essa transferência, o pedágio foi colocado dentro do município de Jacarezinho, impedindo o acesso ao distrito de Marques dos Reis.

²⁰1) CAMBARÁ BR 369- VALOR DE R\$ 6,892 – 7,19 KM: no PER original era para ser executada em 2014. No TA 2000 esta obra é suprimida; 2) ANDIRÁ BR 369, VALOR DE R\$ 7,121- 8,39 KM: no PER original era para ser executada em 2014. No TA 2000 esta obra é suprimida; 3) CORNÉLIO PROCÓPIO BR 369, VALOR DE R\$ 8.303 MILHÕES- 10,78 KM: o PER original era para ser executada em 2014. No TA 2000 esta obra é suprimida.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Em relação às principais obras, o TA 2002 fez os seguintes remanejamentos:

- 1) duplicação BR 369 Contorno de Ibiporã – Cornélio Procópio – 40,02 km:** é novamente remanejada para ser feita entre 2000, 2003-2007; 2020-2021 e o valor continua em R\$ 35,578 milhões;
- 2) duplicação BR-369 entre Jataizinho e início do Contorno de Ibiporã – 12,65km, R\$ 33,795:** no TA 2002 esta obra é remanejada para 2000-2002 e valor modificado para R\$ 15,593 milhões;
- 3) Contorno Norte de Londrina/Cambé – 28,95 km – R\$ 22.605 milhões –** No TA 2002 esta obra fica para 2020-2021 com o mesmo valor.
- 4) terceiras faixas:** originalmente, a ECONORTE deveria realizar terceiras faixas na PR 323; na PR 445 e BR 369 até 2018. No TA 2000 essas obras foram remanejadas para 2019-2021, tendo o TA 2002 mantido a execução.

Em relação às tarifas, aumentou os degraus tarifas que já havia sido fixados pelo TA 2000, consolidando-os em 39,6 % (ANEXO 761).

4) Restauração por etapas (2008) (ANEXO 787)

Tem início a partir de ofício enviado por **HELIO OGAMA** em que solicita que a restauração dos trechos administrados passasse a ocorrer de quatro e quatro anos ao invés de oito em oito anos, como originalmente era previsto. Recebeu parecer técnico favorável da comissão formada por **ROMEU STENDEL**, **OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER** e **JOSE PEDRO WEINAND**. O parecer jurídico favorável foi dado por **EDSON LUIZ AMARAL** em 12/8/2009, sendo aprovado por intermédio da Deliberação nº 94/2009-CD assinada pelo então diretor-geral do DER/PR **ROGERIO TISSOT**. No mesmo ato foi aprovada a redução nos investimentos para sistemas/equipamento/ veículos além de terem sido postergadas algumas obras.

5) Termo de ajuste de 13/5/2013 (ANEXO 757)

Assinado por **JOSE RICHIA FILHO**, então secretário de Infraestrutura e Logística, **NELSON LEAL JUNIOR**, então diretor-geral do DER/PR, **GILBERTO LOYOLA**, diretor de operações, **HELIO OGAMA** e **SANDRO LIMA** pela ECONORTE.

Nesse ato, acorda-se a inclusão de R\$ 18.057.775,00 em investimentos novos consistentes em:

- 1) duplicação de 5,5 km da rodovia PR 445;
- 2) passarela próxima ao Parque de Exposição Ney Braga;
- 3) realização de terceira faixa em 5,2 km da rodovia BR 369.

Além disso, incluem-se dois degraus tarifários de 4,51% a incidir em 1/12/2014 e 1/12/2015, totalizando 9,02% em aumento de tarifa.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

6) TA Nº 272/2014 –consolidou o termo de ajuste anteriormente firmado e viabilizou a implementação de três degraus tarifários de 8,25% em favor da ECONORTE (ANEXOS 53-54):

Em 18/11/2014, foi celebrado entre o **ESTADO DO PARANÁ** (por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – **DER/PR**, entidade autárquica estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL), e a ECONORTE, o Termo Aditivo nº 272/2014. Este aditivo foi assinado por BETO RICHA, então governador de Estado, JOSE RICHA FILHO, então secretário de infraestrutura e logística, NELSON LEAL JUNIOR, então diretor-geral do DER/PR, **HELIO OGAMA**, então presidente da ECONORTE, e DANIEL VICTORINO, então diretor da ECONORTE.

Este 4º aditivo ao Contrato de Concessão de Obras Públicas nº 071/97 considerou 14 “fatores de desequilíbrio contratual” como motivadores do incremento de três degraus tarifários no contrato da **ECONORTE**, de 8,25% cada, que incidiram nos anos de 2014, 2015 e 2016, levando a um aumento total de 24,75% na tarifa básica da concessionária. Trata-se de um termo aditivo que simplesmente potencializou os efeitos do “Termo de Ajuste” firmado secretamente em 13/05/2013 (que se baseia em premissas equivalentes e é igualmente viciado), que previa aumento tarifário de 4,51% em favor da **ECONORTE**.

O objetivo declarado do ato administrativo seria a “recomposição do equilíbrio econômico-financeiro” do contrato de concessão, a fim de que fosse “restabelecida e preservada a relação inicialmente pactuada entre as partes”. Para tanto, expôs-se a suposta necessidade de realizar a “compensação por impactos que foram identificados e qualificados em Processo de Revisão Amigável”, dentre os quais o seguinte:

EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL				
AGEPAR - (N) Só com base no realizado.	N	-360,86	-2.224,53	-360,86
Resíduos de Tarifa	S	284,58	284,58	0,00
Perdas de Receitas de Reajuste na Data Base Tráf. (P) Prop.(R) Real	R	-5.563,86	-6.445,59	-5.563,86
Perda de Receita postergação Praça Jacarezinho	S	-2.065,13	-2.065,13	0,00
D. Judicial P 1 - Perda de R Desativação da P. de JACAREZINHO / Operação CAMBARÁ	S	-3.117,53	-3.117,53	0,00
Perdas de Receitas de Lei (lindeiros - motos)	S	-96,12	-96,12	0,00
Medida Cautelar P 1 Abertura Cancela	S	-43,12	-36,84	0,00
1.3 - Receita alternativa Real (R) ou (TA)	R	18.036,57	18.036,57	24.277,56
2.4 - CPMF	N	0,00	-276,52	0,00
FGV- Ligante Betuminoso	S	-2.245,32	-2.245,32	0,00
Invasão	N	0,00	-443,53	0,00
Evasão	N	0,00	-8.536,86	0,00
CUSTEIO DE VALE PEDÁGIO - RESUMO	N	0,00	-609,29	0,00
Contribuição Social - (S) TA 02 / (N) PGE 8%	N	38.137,66	38.217,99	38.137,66

Fonte: p. 31 do link <http://www.der.pr.gov.br/arquivos/File/TermoAditivo2722014eanexos.pdf>.

Veja-se que foram considerados alguns eventos de desequilíbrio financeiro absurdos. Cite-se como exemplo, a suposta perda de receita decorrente de ações judiciais não finalizadas e que contam com decisões colegiadas desfavoráveis à concessionária. Nessa linha, as supostas “perdas de receita” pela desativação da Praça de Pedágio de Jacarezinho, que foi decretada por intermédio de decisão judicial colegiada do Tribunal Regional da 4ª Região em outubro de 2008 e foi somente foi suspensa por contestável decisão monocrática do Min.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Gilmar Mendes em 28/12/2008. Até o presente momento a demanda não transitou em julgado. Mesmo assim, este fator foi considerado em favor da concessionária.

Além disso, são considerados como fatores de desequilíbrio os investimentos previstos considerando os custos dos serviços de administração, operação e conservação que são fraudados e superfaturados pela concessionária. O aditivo teve premissas de reequilíbrio pautadas no seguinte:

(ix) aplicação de metodologia necessária para levantamento das reais quantidades e valores executados com relação aos investimentos previstos, manutenção e da **reavaliação das quantidades e custos dos serviços de administração, operação e conservação** (Quadros 5, 6 e 7 da Proposta) em conexão com a **antecipação e/ou postergação, inclusão e/ou eliminação de investimentos** originariamente previstos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE, que restaram alterados em valor e/ou temporalidade, na forma pactuada nos Termos Aditivos, denominado pelo DER/PR como “tripé”, solucionado na integralidade dentro do referido processo administrativo de revisão amigável;

Ao longo do Termo Aditivo 272/2014, há referência a alguns “quadros”²¹ que elencam fatores levados em conta na apuração do suposto desequilíbrio contratual. A seguir, apresenta-se análise comparada entre estes quadros (nos quais declaradamente se ampara o aditivo) e parte das contratações ilícitas reveladas nas investigações da “Operação Integração”:

- **Quadro 5:** traz “Demonstrativos dos Custos de Administração e Operações – Mão de obra – Revisados em JUNHO 2014 (Conceito de DEGRAU PISTA DUPLA) TRIPÉ ROMEU”;

- **Quadro 6:** traz “Demonstrativos dos Custos de Administração e Operação – Outros Custos – revisados em JUNHO 2014 (Conceito DEGRAU PISTA DUPLA) – TRIPÉ ROMEU”, considerando, entre outros, custos da concessionária com (v) consultorias (especificar); (vi) **serviços de terceiros (especificar)**; (vii) **comunicação social**; (viii) material de escritório; (ix) E.P.I.; (x) **materiais diversos**; (xi) **Outros** (especificar).

- Destaquem-se as contratações das empresas: POWER MARKETING (de *Carlos Nasser*, réu na Ação Penal 5013339-11.2018.4.04.7000) que, segundo confirmado por **HELIO OGAMA**, não prestava qualquer serviço para a **ECONORTE**, mas recebia com base em supostos serviços de *Marketing* (o que se enquadraria no item “vii” - comunicação social); FLORICULTURA GUERRA E ROSA (de familiares de **LEONARDO GUERRA**), no valor de aproximados R\$ 6 milhões, empregados em benefício pessoal de **LEONARDO GUERRA** e também para alimentar o esquema de pagamentos ilícitos, como confirmado por **HELIO OGAMA**.

- **Quadro 7 (ANEXO 18):** refere-se a “Rodovias Principais – Demonstrativos dos Custos de Conservação”, e pontua: (i) **Limpeza de pistas e acostamentos**; (ii) pavimento; (iii) canteiro central e faixa de domínio; (iv) obras de artes especiais; (v) dispositivos de proteção e segurança; (vi) **sinalização**; (vii) **terraplenos e estrutura de contenção**; (viii) sistema de drenagem e obras de

²¹ Disponíveis em: <<http://www.der.pr.gov.br/arquivos/File/TermoAditivo2722014eanexos.pdf>>;



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

arte correntes; (ix) iluminação e instalações elétricas; (x) edificações e instalações prediais; (xi) **sistemas de controle e comunicação**.

- Destaquem-se as contratações das empresas: LAMIRO TERRAPLENAGEM (ligada a *Valdomiro Rodacki*, réu na Ação Penal 5013339-11.2018.4.04.7000, que não tinha existência de fato), recebedora de valores por supostos serviços enquadrados no item “vii” do “Quadro 7”; TERZINHA SABINO GOMES, que, sem existência de fato, recebeu R\$ 14milhões da **ECONORTE** por serviços de suposta conservação rodoviária, enquadráveis no item “i” do “Quadro 7”; SINATRAF (administrada por *Sérgio Lapa*, réu na Ação Penal 5013339-11.2018.4.04.7000) que prestou serviços superfaturados de sinalização viária (item “vi” do “Quadro 7”) para a **ECONORTE**, com devolução de ao menos R\$ 450mil em recursos superfaturados confirmada por *Hélio Ogama*.

Está documentado no corpo do próprio aditivo que, para a quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro, foram levados em consideração **quantidades e custos de serviço de administração, operação e conservação**, apontados nos “quadros 5, 6 e 7 da proposta”. Já nos autos da “Operação Integração”, há farta comprovação de que estes custos, componentes dos quadros que alicerçam o “reequilíbrio” do contrato de concessão, eram sistematicamente superfaturados pela **ECONORTE**, que contratava uma rede de empresas de fachada para produção de dinheiro em espécie.

A comparação entre “quadros” do aditivo e achados da investigação criminal demonstra que o “reequilíbrio” contratual, na realidade, tinha alicerce em premissas que estavam falseadas pela concessionária, constituindo-se de um motivo viciado.

Está comprovado que o desequilíbrio contratual em favor da concessionária, premissa do Termo Aditivo 272/2014, é falso. Foi forjado pela própria concessionária, com conhecimento e participação de seus dirigentes e também da alta cúpula da *holding* controladora.

7) “Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 071/97” – viabilizou novo degrau tarifário, derivado diretamente de uma cláusula do Termo Aditivo 272/2014 (ANEXO 683):

Esse termo aditivo foi assinado em 16/11/2017 por BETO RICHA, NELSON LEAL JR, JOSE RICHA FILHO, PAULO MONTES LUZ e mais dois diretores da **ECONORTE**: **HELIO OGAMA** e DANIEL VICTORINO. Em 1/6/2017, o processo administrativo deste aditivo inicia-se por ofício enviado ao gerente de concessão do DER/PR CARLOS YAMAMURA por **HELIO OGAMA**. Foi encaminhado para AGEPAR em ofício enviado por NELSON LEAL JUNIOR em 4/9/2017 (p. 157 do Processo Completo Quinto TA), sendo encaminhado à área técnica da AGEPAR em 28/9/2017. Recebeu pareceres favoráveis de: 1) WILSON KUSTER FILHO em 25/10/2017; 2) NEWTON MERLIN DE CAMARGO em 26/10/2017; 3) DIRCEU ANDERSON JR em 27/10/2017(gerente jurídico). Recebe voto favorável de JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES em 30/10/2017. É aprovado pela AGEPAR por meio de Resolução Homologatória 006 de 7/11/2017, sendo assinada por CEZAR SILVESTRI, JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES e MAURICIO FERRANTE.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

Em sua cláusula “Cláusula XIX-1 – Da Revisão Periódica do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato”, o aditivo firmado em 2014 previu reajustamentos periódicos das tarifas de pedágio. Alicerça-se nesta cláusula o “5º Termo Aditivo ao contrato nº 071/97”, datado de 16/11/2017. Este aditivo, com base nos fundamentos do anterior e listando mais nove supostas causas de perda de receita como argumento da ocorrência de “desequilíbrio econômico-financeiro” do contrato, acrescentou um degraú tarifário de 2% em favor da **ECONORTE**.

8) “Sexto Termo Aditivo” – suprimiu a obra do contorno norte de Londrina/PR (ANEXO

O “Sexto Termo Aditivo”, assinado em 25/01/2018 por **BETO RICHA**, então governador de Estado, **JOSE RICHA FILHO**, então secretário de infraestrutura e logística, **NELSON LEAL JUNIOR**, então diretor-geral do DER/PR, **HELIO OGAMA**, então presidente da **ECONORTE**, e **DANIEL VICTORINO**, então diretor da **ECONORTE**, desobrigou a concessionária **ECONORTE** de executar a obra conhecida como “Contorno Norte de Londrina/Cambé (BR-369)”.

Como salientado, esta obra estava contemplada desde o contrato de concessão original ao valor de R\$ 22.605.000, com execução prevista para o período compreendido entre 1998 a 2002 em pista simples, sendo suas obras de duplicação previstas para o ano de 2016 com valor de R\$ 31.000,00. Custos de desapropriações a ela referentes estimados em R\$ 3.036.000,00 seriam de incumbência da concessionária.

Contudo, o Termo Aditivo nº 14/2000 adiou o início da obra do Contorno Norte Londrina/Cambé (BR 369) para o ano de 2011/2015, bem como suprimiu a previsão de verba de custeio de desapropriações e a duplicação do contorno.

Já o TA de 2002 postergou mais uma vez a obra do contorno para 2020-2021.

Enfim, em 2018, o “Sexto Termo Aditivo” suprimiu esta vultosa e importante obra, sem impor à concessionária redução de tarifa.

Como suposta compensação da concessionária pela supressão da obra, o início duplicação do trecho de 34 km restante da BR 369 entre o Contorno de Ibiporã e Cornélio Procópio, que estava prevista para iniciar em 2021, foi antecipado para 2018-2021.

Como estratégia para não ser concedida nenhuma redução tarifária, o responsável pela planilha de custos do DER/PR, **NELSON SCHNEIDER**, remanejou todo o valor financeiro da obra do Contorno Norte de Londrina para a obra de duplicação.

Assim, a duplicação da BR 369 entre o Contorno de Ibiporã e Cornélio Procópio que originalmente tinha valor financeiro de R\$ 35,578 milhões teve a estimativa de custos elevada para R\$ 70,5 milhões, absorvendo todo o custo do Contorno Norte de Londrina, numa fraude ostensiva.

Na investigação da “Operação Integração”, identificou-se que esta alteração decorreu de influência da **ECONORTE** junto ao Poder Concedente desde 2016.

Constatou-se que havia pressão da cúpula do governo sobre **NELSON LEAL JUNIOR** então diretor do **DER/PR**, para assinatura deste aditivo. Ademais, **HELIO OGAMA** confirmou pagamento de propina a agente da AGEPAR em janeiro de 2018, período coincidente com a assinatura deste aditivo.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Ainda, a investigação comprovou que a redação do referido aditivo foi feita pelo assessor jurídico da **ECONORTE, JOÃO MARAFON JUNIOR**, conforme admitido em depoimento (ANEXO 688)²².

(ii) VIAPAR

1) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DE 1998

No dia 15/7/1998 um ato administrativo assinado pelo então governador JAIME LERNER, o então diretor-geral do DER/PR PAULINHO DALMAZ, o então Secretário de Estados dos Transportes do Paraná HEINZ GEORG HERWIG e WILSON DOMINGOS CELLI reduziu em 50% as tarifas de pedágio de todas as concessionárias. Em troca suprimiu um grande volume de investimentos previstos (ANEXO 732, p. 5 a 8).

Assim, a concessionária VIAPAR, em decorrência da alteração unilateral descrita, cobrou por um ano e seis meses metade da tarifa originalmente prevista. De acordo com a própria concessionária, nos anos de 1998 e 1999 a sua receita operacional foi de **R\$ 16.360.167,16** e **R\$ 31.738.029,93**, respectivamente (ANEXO 734, p.10). Estes valores corresponderiam ao montante atual²³ de R\$ 63.933.891,16 e R\$ 115.565.675,49.

Assim, considerando que praticamente em todo este período a tarifa ficou reduzida pela metade, tem-se que o dano experimentado pela CAMINHOS DO PARANÁ em decorrência da alteração unilateral do contrato seria, em valores atuais, de **R\$ 179.499.566,65** (diferença entre o que foi arrecadado e o que deveria ter sido arrecadado caso não editado o ato unilateral de modificação).

Porém, as modificações contratuais que ocorreram na sequência devido ao suposto desequilíbrio financeiro causado por este ato administrativo suprimiram investimentos em valores muito acima do suposto prejuízo da concessionária.

2) TA 15/2000

Este aditivo contratual foi assinado em 22/03/2000 por JAIME LERNER, então governador do Paraná, PAULINHO DALMAZ, enquanto diretor do DER, WILSON DOMINGOS CELLI, então diretor de conservação, HEINZ GEORG HERWIG, então

²² QUE algumas vezes minutava os termos/ajustes, outras vezes recebia pronto do DER para conferência; QUE quando minutava, o fazia por ordem da diretoria executiva, mais especificamente de HELIO OGAMA [...] QUE questionado sobre sua atuação no aditivo do Contorno Norte de Londrina (ANEXO 2), firmado em janeiro de 2018 e questionado quem demandou que o declarante fizesse uma minuta excluindo esta obra da concessão, respondeu que a redigiu a pedido de HELIO OGAMA, nos parâmetros ditados por ele; QUE questionado se tem conhecimentos técnicos em engenharia e contabilidade, que te permitam avaliar impactos no contrato de concessão e elaborar, sozinho, um termo aditivo, respondeu que não tem conhecimento para elaborar os cálculos de reequilíbrio; QUE quem lhe repassou as premissas a serem seguidas neste caso foi HELIO OGAMA, sendo que ele lhe disse que a fixação havia sido feita pelo próprio DER/PR; QUE questionado se houve um procedimento formal para isso dentro da concessionária respondeu que não;

²³ Atualização considerando os índices de reajuste e suas respectivas variações, conforme fórmula paramétrica apresentada pelo DER/PR em reunião com o MPF (ANEXO 736).



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

secretário estadual de transportes. Pela VIAPAR assinam NILTON MARCHETTI, então diretor-presidente, e RICARDO VON GLEHN, procurador da empresa (ANEXO 735).

Conforme identificado em reunião promovida pelo MPF com representantes do DER (ANEXO 736), houve redução do valor previsto para investimentos em comparação com o contrato original: no PER de 1997 (ANEXO 737), a previsão era de R\$ 941.698.000,00; este aditivo reduziu investimentos para R\$ 618.043.790,00 (ANEXO 738). Também foi reduzida a estimativa de receita bruta prevista para a concessionária, de R\$ 3,204 bilhões no contrato original para R\$ 2,580 bilhões com o aditivo. A Taxa Interna de Retorno (TIR) ficou mantida em 19,05%.

Especificamente quanto às intervenções físicas, houve redução de investimentos totais. Enquanto o PER original previa R\$ 730.729.000,00 em intervenções físicas, com este aditivo, o valor caiu para R\$ 418.103.430,00. Convém detalhar as seguintes ocorrências quanto às intervenções físicas:

- as duplicações previstas foram reduzidas, de 300,7 quilômetros ao custo de R\$ 372.080.000,00 para 216,8 quilômetros ao custo de R\$ 164.181.930,00. A redução de investimentos não se fez na proporção original, ou seja, houve redução também da relação entre investimento e quilometragem da intervenção.
- quanto às interseções, inicialmente previstas em 26 unidades ao custo de R\$ 23.990.000,00, houve aumento nas unidades previstas para 29, porém, redução no investimento correspondente para R\$ 16.570.260,00.
- os contornos, que na proposta original eram previstos em 79,5 quilômetros ao custo de R\$ 132.613.000,00, foram reduzidos para 51,8 quilômetros a serem realizados com R\$ 42.557.550,00.
- as terceiras faixas, embora tenham sido mantidas na extensão de 17,6 quilômetros, tiveram a previsão de custeio reduzida de R\$ 4.217.000,00 para R\$ 3.162.960,00.
- a previsão de intervenção em marginais caiu de 53,7 quilômetros para 52,1 quilômetros, sendo que o valor previsto foi reduzido de R\$ 41.272.000,00 para R\$ 36.346.720,00.

As obras mais relevantes especificamente afetadas pela alteração contratual serão listadas mais adiante, pois sucessivamente afetadas por diversos aditivos contratuais nos aspectos de sua extensão, do investimento previsto para execução, bem como quanto ao cronograma de realização, tudo conforme ata de reunião já citada (ANEXO 736).

3) TA N° 32/2002

Este aditivo contratual (ANEXO 739) foi assinado em 15/05/2002 por JAIME LERNER, então governador do Paraná, PAULINHO DALMAZ, enquanto diretor do DER, GILBERTO LOYOLA, então diretor de conservação, WILSON JUSTUS SOARES, então secretário estadual de transportes, JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, então ministro dos transportes. Pela VIAPAR assinam NILTON MARCHETTI, então diretor-presidente, e RICARDO VON GLEHN, procurador da empresa.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Conforme identificado em reunião promovida pelo MPF com representantes do DER (ANEXO 10), houve redução do valor previsto para investimentos em comparação com o contrato original e também quanto à previsão do aditivo anterior: no PER de 1997 (ANEXO 737), a previsão era de R\$ 941.698.000,00; o aditivo de 2000 reduziu investimentos para R\$ 618.043.790,00 (ANEXO 738); este aditivo, a seu turno, reduziu os investimentos para R\$ 600.639.640,00 (ANEXO 741). A receita bruta prevista para a concessionária: de R\$ 3,204 bilhões no contrato original para R\$ 2,580 bilhões no aditivo de 2000, mantida em R\$ 2,580 bilhões neste aditivo de 2002. A Taxa Interna de Retorno (TIR) ficou mantida em 19,05%.

Especificamente quanto às intervenções físicas, houve redução de investimentos totais: o PER original previa R\$ 730.729.000,00; o aditivo de 2000 reduziu o valor para R\$ 418.103.430,00; neste aditivo, houve redução para o patamar de R\$ 408.466.870,00 (ANEXO 741). Houve redução na extensão dos contornos previstos (de 51,8 quilômetros em 2000 para 50,7 quilômetros neste aditivo), mas sem a correspondente redução do custeio previsto, o que equivale a uma redução, na prática, do investimento por quilômetro referente a este tipo de obra. A mais significativa redução, em comparação com o cenário contratual do aditivo anterior, foi na previsão de recursos para restauração, que foram reduzidos em aproximadamente R\$ 13 milhões.

Como será detalhado na sequência, relevantes obras acabaram, em decorrência desta alteração contratual, sendo postergadas. (ANEXO 736).

4) Termo Aditivo nº 193/2014:

Este aditivo contratual (ANEXO 742) foi assinado em 24/10/2014 por CARLOS ALBERTO RICHA, então governador do Paraná, NELSON LEAL JÚNIOR, enquanto diretor-geral do DER, JOSÉ RICHA FILHO, enquanto secretário estadual de infraestrutura e logística. Pela VIAPAR assinaram **MARCELO STACHOW MACHADO**, então diretor-presidente, e JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME, diretor de engenharia.

Em síntese, o aditivo suprime a obrigação da concessionária de executar a obra do Contorno Norte de Maringá, em troca da antecipação da duplicação de 77,3 km da BR-369 entre Cascavel e Campo Mourão. Esta obra, que no TA 2002 tinha execução prevista para os anos de 2017-2018, com este aditivo, acabou antecipada para os anos de 2015-2017. É o que consta da decisão administrativa assinada por NELSON LEAL JR. em 18/08/2014 (ANEXO 743), da qual se extrai o seguinte trecho quanto às obras alteradas:

1. **AUTORIZO** a Exclusão da obra do Contorno Norte de Maringá do Programa de Exploração do Lote e antecipação da obra de duplicação da Rodovia BR369/S – Campo Mourão a Cascavel para os anos de 2015, 2016 e 2017, por meio da assinatura do Termo Aditivo inserido neste protocolo nº 12.503.939-1/2013;

Conforme identificado em reunião promovida pelo MPF com representantes do DER (ANEXO 736), houve redução do valor previsto para investimentos, seja em comparação com o contrato original, seja em comparação com os aditivos de 2000 e 2002: este Termo Aditivo 193/2014 reduziu os investimentos previstos para R\$ 585,6 milhões. Não houve, contudo, correspondente diminuição na receita bruta da concessionária, que seguiu prevista em



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

R\$ 2,580 bilhões. O mesmo ocorre quanto à Taxa Interna de Retorno (TIR), mantida em 19,05%.

Especificamente quanto às intervenções físicas, destaca-se a redução dos investimentos previstos justamente no item “contornos”: o contrato original previa 79,5 quilômetros ao custo de R\$ 132.613.000,00; o aditivo de 2000 previa 51,8 quilômetros ao custo de R\$ 42.557.550,00; o aditivo de 2002 previa 50,7 quilômetros também ao custo de R\$ 42.557.550,00; o Termo Aditivo de 2014 prevê apenas 41,3 quilômetros, ao custo de R\$ 27,6 milhões.

Este aditivo, que corresponde ao Protocolo 12.503.939-1 do DER. O procedimento não chegou a ser remetido à AGEPAR para homologação, nem antes e nem depois da assinatura.

5) Termo Aditivo N° 141/2015:

Este aditivo contratual (ANEXO 744) foi assinado em 26/11/2015 por CARLOS ALBERTO RICHA, então governador do Paraná, NELSON LEAL JÚNIOR, enquanto diretor-geral do DER, PAULO MONTES LUZ, então diretor de operações do DER e JOSÉ RICHA FILHO, enquanto secretário estadual de infraestrutura e logística. Pela VIAPAR assinam **JOSÉ CAMILO TEIXEIRA CARVALHO**, então diretor-presidente, e JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME, diretor de engenharia.

Sucintamente, como referido em ata de reunião entre o MPF e o DER/PR (ANEXO 736), este aditivo agrega à concessão uma obra de duplicação (entre Nova Esperança e Paranavaí – trecho de 33,2 quilômetros). Em contrapartida, suprime 72,3 quilômetros da duplicação originalmente prevista entre Cascavel e Campo Mourão. Ainda, **implementa degraus tarifários** de: 3% a partir de 01/12/2015; de 4,78% a partir de 01/12/2016; de 4,78% a partir de 01/12/2017; de 4,78% a partir de 01/12/2018.

Como identificado em já citada reunião, promovida pelo MPF com representantes do DER (ANEXO 736), houve alteração no quadro dos investimentos totais previstos: os investimentos previstos no Fluxo de Caixa Principal (FCP) foram diminuídos para R\$ 583.945.298,70, enquanto acabaram adicionados investimentos, no Fluxo de Caixa Marginal (FCM), de R\$ 93.551.710,24 (ANEXO 768); o saldo final de R\$ 667.497.008,94 ainda é consideravelmente menor do que a previsão do PER original (R\$ 942.907.000,00). Este aditivo de 2015, ainda, prevê aumento da receita bruta da concessionária, que passa a totalizar, entre FCM e FCP, R\$ 2,651 bilhões. A Taxa Interna de Retorno passou a ser de 19,05% no FCP e de 9,95% no FCM.

Em geral, estas modificações se refletiram, basicamente, na previsão de valores financeiros modificados²⁴ (para maior ou menor) sem que isso tenha implicado alteração na extensão física das obras a serem realizadas. As mais significativas alterações supressivas nas intervenções físicas foram as seguintes:

- a previsão de duplicações caiu, no FCP (ANEXO 769), para 149 quilômetros ao custo de R\$ 194.534.709,98. A despeito do aumento constatado no FCM

²⁴ O detalhamento das alterações que cada termo aditivo promoveu nas respectivas obras previstas está detalhado na sequência, após descrição geral de todos os aditivos.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

(33,2 quilômetros ao custo de R\$ 57.099.597,36 – ANEXO 768), o valor segue inferior ao previsto no PER original (ANEXO 737), que fixava 300,7 quilômetros totais de duplicações ao custo previsto de R\$ 372.080.000,00.

- as interseções foram reduzidas, das 26 unidades originalmente previstas, para 3 em FCP (custo de R\$ 212.992,89) e 2 em FCM (custo de R\$ 14.202.150,56).

- as terceiras faixas foram reduzidas a zero (originalmente, previstas em 17,5 quilômetros ao custo de R\$ 4.217.000,00).

- as marginais foram reduzidas para 2,5 quilômetros, ao custo de R\$ 2.972.523,63 (originalmente, havia previsão de 53,7 quilômetros ao custo de R\$ 41.361.000,00).

No dia 17/11/2015, NELSON LEAL JR. encaminhou o processo administrativo – Protocolo 07.917.071-2/2011 – que origina este aditivo para homologação da AGEPAR (ANEXO 773). Recebido na AGEPAR, o primeiro despacho da diretoria (remessa ao jurídico para parecer) ocorreu em 18/11/2015. Em 20/11/2015, uma sexta feira, ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (“Cabeleira”) profere o parecer jurídico. Em 23/11/2015, segunda feira seguinte, retomam-se os trabalhos, determinando-se a remessa do caso às respectivas diretorias para parecer e relatório. Em 24/11/2015, ocorrem vários atos: apresentação de relatório da Diretoria de Regulação; apresentação de relatório da Gerência de Fiscalização e da Diretoria de Qualidade (JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN); relatório e voto favorável à homologação; expedição de resolução homologatória. Durante a curta tramitação na agência reguladora (5 dias úteis), houve concentração de diversos atos no dia 24/11/2015, alguns praticados por agentes públicos investigados na “Operação Integração”.

6) Quinto Termo Aditivo:

Este aditivo contratual (ANEXO 775) foi assinado em 07/02/2018 por CARLOS ALBERTO RICHA, então governador do Paraná, NELSON LEAL JÚNIOR, enquanto diretor do DER²⁵, PAULO MONTES LUZ, então diretor de operações do DER e JOSÉ RICHA FILHO, enquanto secretário estadual de infraestrutura e logística. Pela VIAPAR assinam **JOSÉ CAMILO TEIXEIRA CARVALHO**, então diretor-presidente, e JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME, diretor de engenharia.

Em síntese, este ato agrega R\$ 4.151.565,66 em investimentos a serem feitos pela VIAPAR, mas adiciona novo degrau tarifário, de 1,53%. Os investimentos totais, agora de R\$ 683.146.141,97 (ANEXOS 777 e 797), são ainda inferiores ao quantitativo do PER original (R\$ 942.907.000,00). Na prática, houve uma nova “revisão do equilíbrio econômico financeiro”, que resultou em nova alteração nos investimentos e revisão dos degraus tarifários do TA 2015 em relação ao fluxo de caixa marginal em razão tráfego real. Dessa forma, os degraus resultantes foram estabelecidos em: **1)** 3% para 1/12/2015; **2)** 5,17 % para 1/12/2016; **3)** 6,074% para 1/12/2017; **4)** 6,07% para 1/12/2018 (vide ANEXO 736).

²⁵ Dias depois da assinatura deste ato, em 22/02/2018, NELSON LEAL JÚNIOR foi preso na "Operação Integração I".



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

Assim como no aditivo anterior, estas modificações se refletiram, basicamente, na previsão de valores financeiros modificados²⁶ (para maior ou menor) sem que isso tenha implicado alteração na extensão física das obras a serem realizadas.

O procedimento administrativo que deu origem a este aditivo – Protocolo 14.749.765-2/2017 – teve trâmite pela AGEPAR (ANEXO 798) entre dezembro de 2017 e janeiro de 2018. Em 13/12/2017, o DER faz remessa do procedimento à agência reguladora. Do primeiro despacho da diretoria da AGEPAR, determinando remessa à Gerência de Operações e Qualidade, não consta data. Em 03/01/2018 é apresentado o parecer do Gerente de Fiscalização. Parecer da Gerência de Regulação em 11/01/2018. A análise da gerência jurídica data de 18/01/2018. Relatório da diretoria jurídica em 19/01/2018 (assinado por MAURÍCIO FERRANTE). Chama atenção o fato de que o voto, proferido por MAURÍCIO FERRANTE, a favor da aprovação do aditivo, é datado de 17/01/2018 (ANEXO 798, p. 42), ou seja, antes mesmo da elaboração do próprio relatório (ANEXO 798, p. 39) em que, supostamente, se baseia. Em 23/01/2018 é expedida a resolução homologatória em favor do aditivo.

- IMPACTO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS SOBRE OBRAS DE DUPLICAÇÃO ESPECÍFICAS DE INCUMBÊNCIA DA VIAPAR (ANEXO 736 – valores em R\$ x 1000):

1) BR-376, entre Pres. Castelo Branco e Maringá, R\$ 32.004.000,00, extensão 25,65 KM (PER anexo v lote 2, P. 45): no PER original era para ser executada entre 2002 e 2004, com um resqúicio entre 2012 e 2013; No **TA 2000** esta obra teve valor reduzido para R\$ 19.283.050,00 mantendo a extensão e foi remanejada para duas etapas: 1) 2001-2002; e 2) 2011 (maior parte). No **TA 2002** esta obra teve a execução remanejada para: 1) 2001-2003; 2) 2015. No **TA 2015** o valor da obra ficou em R\$ 34.406.884,65 e a execução ficou em três etapas: 1) 2001-2003; 2) 2012; e 3) 2015-2017. No **TA 2018** o valor ficou em R\$ 45.014.668,93 e a execução da parte final foi remanejada entre 2015-2018. Esta obra está em conclusão.

2) BR-376, entre Nova Esperança e Pres. Castelo Branco, R\$ 17.585.000,00, 13,05km (PER ANEXO V LOTE 2, P. 45): no PER original era para ser executada em 2014. No **TA 2000** esta obra teve valor reduzido para R\$ 9.020.230,00 mantendo a extensão e foi remanejada para 2012-2013. No **TA 2002** esta obra teve a execução remanejada para 2015-2016. No **TA 2015** o valor foi alterado para 16.953.785,18 e a execução ficou para 2015-2017. No **TA 2018** o valor ficou em R\$ 19.798.447,33 e a execução ficou entre 2015-2018.

3) BR-376, entre Cont. Mandaguari e Jandaia do Sul, R\$ 2.881.000,00, 3,28KM: no PER original era para ser executada em 2002. No **TA 2000** esta obra teve valor reduzido para R\$ 2.167.270,00 mantendo a extensão e foi remanejada para 2011-2012. No **TA**

²⁶ O detalhamento das alterações que cada termo aditivo promoveu nas respectivas obras previstas está detalhado na sequência, após descrição geral de todos os aditivos.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

2002 esta obra teve a execução remanejada para 2008. No **TA 2015** o valor foi alterado para R\$ 2.310.249,39 e foi executada inteira.

4) BR-369, entre Arapongas e Aricanduva, R\$ 12.879.000,00, 6,01 KM: no PER original era para ser executada entre 2002 e 2003. No **TA 2000** esta obra teve valor reduzido para R\$ 6.282.840,00 mantendo a extensão e foi remanejada para 2013-2014. No **TA 2002** esta obra teve o valor alterado para R\$ 8.498.900,00 e a execução remanejada para 2002-2003. No **TA 2015** o valor foi alterado para R\$ 9.693.914,47 por causa da medição. Já foi executada.

5) BR-369, entre Contorno Sul de Apucarana e Jandaia do Sul, R\$ 12.395.000,00, 13,33KM: no PER original era para ser executada entre 2002-2004. No **TA 2000** esta obra teve valor reduzido para R\$ 11.045.730,00 mantendo a extensão e foi remanejada para 2014-2015. No **TA 2002** esta obra teve a execução remanejada para 2012-2013. No **TA 2015** o valor foi alterado para R\$ 14.028.163,86 e a execução ficou para 2012-2013 e 2016. No **TA 2018** o valor ficou em R\$14.048.519,96 e a execução continuou em 2016. A obra foi concluída.

6) PR-317, entre Maringá e o Contorno de Peabiru, R\$ 79.526.000,00, extensão 66,06 KM (item 1.4.1.3 do PER): no PER original era para ser executada entre 2000-2002 (primeira etapa) e 2011-2013. No **TA 2000** esta obra teve valor reduzido para R\$ 51.025.620,00 mantendo a extensão e foi remanejada para: 1) 2000-2002; e 2) 2009-2011. No **TA 2002** esta obra teve o valor alterado para R\$ 51.090.580,00 e a execução remanejada para 2000-2004 (primeira etapa) e depois 2014-2015 (segunda etapa). No **TA 2015** o valor foi alterado para R\$ 69.119.235,46 e a execução ficou para: 1) 2000-2004; 2) 2014-2018. No **TA 2018** o valor ficou em R\$ 70.443.263,18 e a execução da última etapa foi mantida entre 2014-2018. A obra está sendo concluída.

7) BR-158, entre Peabiru e Cont. Campo Mourão, R\$ 17.303.000,00, extensão de 9,84 km: no PER original era para ser executada entre 2011-2012. No **TA 2000** esta obra teve valor reduzido para R\$ 13.438.870,00 mantendo a extensão e foi remanejada para ser executada integralmente em 2011. No **TA 2002** esta obra teve a execução remanejada para 2015. No **TA 2015** o valor foi alterado para R\$ 23.288.461,54 e a execução ficou para 2015-2016 e 2020-2021. No **TA 2018** o valor ficou em R\$ 11.645.905,69 e a execução ficou mantida.

8) BR-369, entre Cont. Campo Mourão e Cascavel, R\$ 160.618.000,00, extensão de 163,43 km: no PER original era para ser executada entre 2013-2015. No **TA 2000** esta obra teve valor reduzido para R\$ 51.918.310,00, sendo suprimido o trecho de 86,13, sobrando 77,3 km e foi remanejada execução para 2015-2016. No **TA 2002** esta obra teve a execução remanejada para 2017-2018. No TA 2014, esta obra foi antecipada para 2015-2017, em troca da exclusão da obra do contorno de Maringá. No **TA 2015** a obra ficou com o valor de R\$ 7.672.920,58 e foi suprimido mais um trecho 72 km, sobrando 5,3 km que estão sendo



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

executados em Cobélia até 2018. No **TA 2018** o valor ficou em R\$ 17.493.870,52 e a execução ficou entre 2016-2018.

9) Contorno Norte de Maringá (2ª etapa = duplicação), R\$ 36.890.000,00, extensão de 33,9km: no PER original era para ser executada até 2011, sendo que a implementação em pista simples era para ser feita entre 1998-1999 e 2002-2003. No **TA 2000** esta obra teve suprimida a extensão de 24,5 km, restando a implantação no valor de R\$ 15.008.900,00 milhões e extensão de 9,4km para ser executado no ano de 2007-2008, sendo que este trecho deveria ser implantado em pista duplicação. No **TA 2002** esta obra teve a execução remanejada para 2018. Esta obra é suprimida pelo **TA 2014**. No **TA 2015** foi agregada uma duplicação de 33,2 km entre Paranavai e Nova Esperança no valor de R\$ 57.099.597,36 a ser executada até 2016-2017 (FCM – ANEXO 768). No **TA 2018** aumentou o valor para R\$ 71.857.010,56 (FCM – ANEXO 797) e o prazo ficou entre 2016 e 2019.

(iii) ECOCATARATAS

1) TERMO DE ALTERAÇÃO (TA) UNILATERAL DE 1998

No dia 15/7/1998 um ato administrativo assinado pelo então governador JAIME LERNER, o então diretor-geral do DER/PR PAULINHO DALMAZ, o então Secretário de Estados dos Transportes do Paraná HEINZ GEORG HERWIG e WILSON DOMINGOS CELLI reduziu em 50% as tarifas de pedágio de todas as concessionárias. Em troca suprimiu um grande volume de investimentos previstos (ANEXO 886).

Assim, a concessionária ECOCATARATAS, em decorrência da alteração unilateral descrita, cobrou por um ano e seis meses metade da tarifa originalmente prevista. De acordo com a própria concessionária, nos anos de 1998 e 1999 a sua receita operacional foi de R\$ **12.336.286,11** e R\$ **23.359.693,83**, respectivamente (ANEXO 803). Em números atualizados, os valores somam R\$ **146.942.501,42**.

Dessa forma, considerando que praticamente em todo este período a tarifa ficou reduzida pela metade, tem-se que o dano experimentado pela ECOCATARATAS em decorrência da alteração unilateral do contrato seria de R\$ **146.942.501,42** (diferença entre o que foi arrecadado e o que deveria ter sido arrecadado caso não editado o ato unilateral de modificação).

Porém, as modificações contratuais que ocorreram na sequência devido ao suposto desequilíbrio financeiro causado por este ato administrativo suprimiram investimentos em valores muito acima do suposto prejuízo da concessionária.

2) Termo Aditivo nº 16/2000 (ANEXO 770) – reduziu investimentos, aumentou o lucro líquido estimado, suprimiu obras e aumentou a TIR

Esta modificação contratual foi assinada em 22/03/2000, por JAIME LERNER, então governador de Estado, HEINZ GEORG HERWIG, então Secretário de Transportes, PAULINHO DALMAZ, então diretor-geral do DER/PR, WILSON DOMINGOS CELLI, então diretor de conservação do DER/PR, AUGUSTO CESAR FAGUNDES BANDEIRA,



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

então presidente da ECOCATARATAS, e RONALDO GASPAR, então diretor de operações da ECOCATARATAS.

Em reunião promovida pelo MPF com representantes do DER (ANEXO 951), identificou-se que este ato promoveu redução do valor previsto para investimentos em comparação com o contrato original: no PER de 1997 (ANEXO 882), a previsão era de R\$ 479.891.460,00; este aditivo reduziu investimentos para R\$ 377.946.430,00 (ANEXO 952). Isto ocorreu sem qualquer previsão de redução da receita bruta da concessionária, que ficou mantida em R\$ 1,950 bilhão, assim como previa o contrato original. A Taxa Interna de Retorno (TIR) aumentou para 20,15% em comparação com o PER original, que previa 16,43%.

Especificamente quanto às intervenções físicas, houve redução de investimentos totais. Enquanto o PER original previa R\$ 280.280.360,00 em intervenções físicas, com este aditivo, o valor caiu para R\$ 179.415.000,00. Convém detalhar as seguintes ocorrências quanto às intervenções físicas:

- as duplicações previstas foram reduzidas, de 180 quilômetros ao custo de R\$ 132.121.020,00 para 178 quilômetros ao custo de R\$ 106.445.530,00. A redução de investimentos não se fez na proporção original, ou seja, houve redução também da relação entre investimento e quilometragem da intervenção (o investimento financeiro por quilômetro de obra ficou também diminuído).

- quanto às interseções, inicialmente previstas em 21 unidades ao custo de R\$ 8.176.770,00, estas foram reduzidas a zero, seja na meta física, seja na financeira.

- as terceiras faixas, embora se tenha aumentado a previsão de execução física delas de 32,5 quilômetros (PER original) para 40 quilômetros, tem-se que, na meta financeira, o aumento não se deu de forma equivalente. Originalmente, previa-se orçamento de R\$ 7.734.810,00 e, com este aditivo, aumentou-se a previsão para R\$ 9.45.740,00. Como resultado, tem-se que o aporte financeiro por quilômetro de obra ficou também diminuído em relação ao contrato original.

Além da redução quantitativa nas duplicações, este aditivo postergou a previsão de entrega da obra de duplicação entre Guarapuava e Três Pinheiros (55 quilômetros). A intervenção, cuja previsão original de entrega era até o ano de 2004, teve sua execução postergada para os anos de 2018 a 2021.

Foram, ainda, incrementados degraus tarifários nas tarifas básicas conforme quadro a seguir:

Praças	Termo Aditivo 2000 (*)										
	Ano 03		Degraus Tarifários (**)								
	V. Leve	V. Pesado	Ano 06 (***)		Ano 07		Ano 11		Ano 17 (****)		
		V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado
Praça 3.1 - São Miguel do Iguaçu	2,60	2,29	3,40	2,99	3,72	3,27	4,03	3,54	-	-	
Praça 3.2 - Céu Azul	2,60	2,29	-	-	2,84	2,51	3,08	2,71	4,03	3,55	
Praça 3.3 - Cascavel	2,80	2,37	-	-	3,06	2,59	3,31	2,81	-	-	
Praça 3.4 - Laranjeiras do Sul	2,80	2,28	-	-	3,06	2,49	3,31	2,70	-	-	
Praça 3.5 - Candió	2,80	2,37	-	-	3,06	2,59	3,31	2,81	-	-	



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

3) Termo Aditivo 87/2002 (ANEXO 771) – aumentou o lucro líquido estimado, suprimiu obras e instituiu degraus tarifários

O Termo Aditivo 104/2002 foi assinado por JAIME LERNER, então governador de Estado, JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, então Ministro dos Transportes, PAULINHO DALMAZ, então diretor-geral do DER/PR, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, então diretor de conservação do DER/PR, WILSON JUSTUS SOARES, Secretário de Transportes, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA BALBEZ, Secretário de Transportes Terrestres, AUGUSTO CESAR FAGUNDES BANDEIRA, então presidente da ECOCATARATAS, e RONALDO GASPAR, então diretor de operações da ECOCATARATAS. Em linhas gerais, aumentou o lucro líquido da concessionária e suprimiu obras, além de instituir novos degraus tarifários.

Na reunião entre MPF e DER (ANEXO 951), identificou-se que este ato manteve a previsão de investimentos reduzida em comparação com o contrato original: no PER de 1997 (ANEXO 882), a previsão era de R\$ 479.891.460,00; este aditivo fixou previsão de investimentos para R\$ 379.814.920,00 (ANEXO 953), aumentando em apenas R\$ 1.868.490,00 se comparado com TA/2000. Isto ocorreu com previsão de aumento da receita bruta da concessionária, que subiu de R\$ 1,950 bilhão (previsão original e mantida no TA/2000) para R\$ 2,05 bilhões, promovendo um aumento de R\$ 100.000.000,00 (mais que 50 vezes superior ao aumento de investimentos previsto em relação ao TA anterior). A Taxa Interna de Retorno (TIR) ficou mantida em 20,15%, igual à do aditivo anterior, porém maior do que previa o PER original (16,43%).

Especificamente quanto às intervenções físicas (ANEXO 953), embora tenha havido sensível aumento em comparação com o previsto no TA/2000 (ANEXO 952), os patamares seguiram inferiores aos do PER original, que previa R\$ 280.280.360,00 em intervenções físicas. Com este aditivo, o valor total caiu para R\$ 198.099.870,00. Convém detalhar as seguintes ocorrências quanto às intervenções físicas:

- as duplicações previstas foram aumentadas em 1 quilômetro na meta física, porém, reduzidas na meta financeira. Originalmente, previam-se 180 quilômetros ao custo de R\$ 132.121.020,00; este aditivo prevê 181 quilômetros ao custo de R\$ 114.761.800,00. A relação entre investimento e quilometragem da intervenção (investimento financeiro por quilômetro de obra) seguiu reduzida em comparação com o PER original.
- as interseções foram mantidas em número de zero, assim como no TA/2000.
- as terceiras faixas, em comparação com o PER original, tiveram aumento da extensão prevista (de 32,5 quilômetros para 37 quilômetros), porém, com redução do custo por quilômetro de obra (previsão original era de R\$ 7.734.810,00; previsão do TA/2002 é de R\$ 9.172.750,00). Houve diminuição, tanto na meta física como na financeira, com relação ao TA/2000.

Este aditivo postergou novamente a previsão de entrega da obra de duplicação entre Guarapuava e Três Pinheiros (55 quilômetros). A intervenção, cuja previsão original de entrega era até o ano de 2004, teve sua execução remanejada para os anos de 2018 a 2021 no TA/2000 e novamente atrasada para os anos 2020-2021 neste TA/2002.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Além disso, o aditivo instituiu novos degraus tarifários para os anos 06 (2002), 07(2003), 09(2005), 11(2007) e 17(2013). Com isso, as tarifas passaram de R\$ 2,60 e 2,80 em 2001 para R\$ 4,27, R\$ 3,27 e R\$ 3,52 em 2007:

Praças	Termo Aditivo 2002											
	Ano 05		Degraus Tarifários (*)									
			Ano 06		Ano 07		Ano 09		Ano 11		Ano 17 (**)	
	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado
Praça 3.1 - São Miguel do Iguaçu	2,60	2,29	3,55	3,13	3,87	3,41	3,97	3,50	4,27	3,77	-	-
Praça 3.2 - Céu Azul	2,60	2,29	2,72	2,39	2,96	2,61	3,03	2,67	3,27	2,88	4,27	3,77
Praça 3.3 - Cascavel	2,80	2,37	2,93	2,48	3,19	2,70	3,27	2,77	3,52	2,98	-	-
Praça 3.4 - Laranjeiras do Sul	2,80	2,28	2,93	2,38	3,19	2,60	3,27	2,66	3,52	2,87	-	-
Praça 3.5 - Candió	2,80	2,37	2,93	2,48	3,19	2,70	3,27	2,77	3,52	2,98	-	-

(*) - Ano de vigência e valor da tarifa básica com degraus tarifários incluídos, referentes a previsão de conclusão de trechos de duplicação, conforme previsão contratual, no Edital em seu Anexo VIII - Estrutura Tarifária, e degraus tarifário decorrentes do equilíbrio econômico-financeiro do TA 2002, conforme "Fonte";
(**) - Degraus do ano 17, decorrem da conclusão de trechos de duplicação, conforme previsão contratual, no Edital em seu Anexo VIII - Estrutura Tarifária;
Fonte: - "Termo Aditivo 2002" provém do Anexo II - Ao Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Obras Públicas n° 073/97 (Alterações ao Anexo II do termo Aditivo 016/2000 - Anexo VIII - Da Estrutura Tarifária do Edital de Segunda Etapa da Concorrência Pública Internacional n° 003/96), e Anexo III - Ao Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Obras Públicas n° 073/97 (Alterações Quadros da Proposta Comercial do Edital de Segunda Etapa da Concorrência Pública Internacional n° 003/96) em em Dados para Cálculo da Receita Tarifária, ambos anexo do Termo Aditivo n.º 087/2002.

4) Ata da 17ª reunião da comissão paritária de acompanhamento contratual de 24/5/2005 (ANEXO 772)

Esta modificação contratual decorreu da assinatura, em 24/05/2005, de uma "ata de reunião" da comissão paritária de acompanhamento do contrato (composta por integrantes da concessionária, do Estado e de representantes de usuários). O documento foi assinado por ROMEU STENCEL, NELSON THEODORO MUDROVITSCH SCHNEIDER, ÁLVARO JOSÉ CABRINI JR., AUGUSTO CÉSAR FAGUNDES BANDEIRA e CALICLES MANICA, sem indicação do órgão representado por cada um destes signatários. Consta, ainda, que outras pessoas participaram da reunião em que assinado o documento, entre as quais: RONALDO GASPAS, pela concessionária; WALDYR PUGLIESI, então Secretário de Transportes, ROGÉRIO TIZZOT, então Diretor Geral do DER, JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO FERNANDES, então chefe de gabinete do Diretor Geral do DER.

Na reunião entre MPF e representantes do DER (ANEXO 951), identificou-se que esta modificação contratual promoveu nova redução do valor previsto para investimentos, seja em comparação com o PER original (R\$ 479.891.460,00), seja em comparação com os aditivos anteriores a ela, fixando-os em apenas R\$ 292.352.200,00. A receita bruta da concessionária, pela primeira vez, foi reduzida, sendo prevista em R\$ 1,5 bilhão. Por sua vez, a TIR foi reduzida ao mesmo patamar do PER original, qual seja, 16,43%.

Especificamente quanto às intervenções físicas (ANEXO 954), houve redução de investimentos totais. Enquanto o PER original previa R\$ 280.280.360,00 em intervenções físicas, com este aditivo, o valor caiu para R\$ 110.637.140,00. Convém detalhar as seguintes ocorrências quanto às intervenções físicas:

- as duplicações previstas foram reduzidas, de 180 quilômetros ao custo de R\$ 132.121.020,00 para 43 quilômetros ao custo de R\$ 32.258.440,00.
- as interseções foram mantidas em número de zero, como estabelecido desde o TA/2000.
- as terceiras faixas, neste ato, foram reduzidas a zero.

Além disso, pela ata, foi dado um desconto de 30% da tarifa a partir de 1/8/2004, mas ao mesmo tempo foi agregado um de grau tarifário de 17,4% a partir de 30/6/2005. Também foram alterados degraus tarifários retroativos a dezembro de 2003, 2005 e 2008:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

LOTE 3 - CONCESSIONARIA ECOCATARATAS PLANILHA COM A TARIFA BÁSICA E SUAS ALTERAÇÕES														
(valores em R\$ na base jan/97)														
Praças	Ata de Reunião 17													
	Ano 05		Ano 06		Ano 07		Ano 08		Ano 09		Ano 10		Ano 12	
	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado	V. Leve	V. Pesado
Praça 3.1 - São Miguel do Iguçu	2,60	2,29	2,70	2,38	1,89	1,67	2,90	2,56	3,17	2,80	3,26	2,89	3,53	3,12
Praça 3.2 - Céu Azul	2,60	2,29	2,70	2,38	1,89	1,67	2,22	1,96	2,43	2,14	2,50	2,21	2,70	2,38
Praça 3.3 - Cascavel	2,80	2,37	2,91	2,46	2,04	1,72	2,39	2,02	2,62	2,21	2,70	2,27	2,91	2,45
Praça 3.4 - Laranjeiras do Sul	2,80	2,28	2,91	2,37	2,04	1,67	2,39	2,02	2,62	2,21	2,70	2,27	2,91	2,45
Praça 3.5 - Candió	2,80	2,37	2,91	2,46	2,04	1,72	2,39	2,02	2,62	2,21	2,70	2,27	2,91	2,45

(*) - Ano de vigência e valor da tarifa básica com degraus tarifários incluídos, referentes a previsão de conclusão de trechos de duplicação, conforme previsão contratual, no Edital em seu Anexo VIII - Estrutura Tarifária, e degraus tarifário decorrentes do equilíbrio econômico-financeiro do Auto n.º 2005.04.01.037574-9/PR - TRF 4ª Região.

A mesma ata deliberou pela realização de um novo aditivo com a ECOCATARATAS, mas que não foi feito na época. Em virtude disso, a concessionária judicializou a questão e obteve ordem liminar determinando que a ata deveria reger a relação entre as partes até o término da demanda. Já no curso do mandato do governador BETO RICHA (que, em 2011, determinou a suspensão de todas as ações relacionadas ao pedágio) a discussão acabou extinta com a celebração do TA de 2016.

5) Termo de Ajuste - Protocolo nº 07.924.898-3 de 13/12/2011 (ANEXOS 857-859)

Este ajuste foi assinado em 13/12/2011 por JOSÉ RICHA FILHO, então Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística, NELSON FARHAT, diretor do DER/PR, PAULO ROBERTO MELANI, diretor de operações do DER/PR, FREDERICO BOTTO, diretor da ECOCATARATAS e **EVANDRO COUTO VIANNA**, presidente da ECOCATARATAS.

O ato acordou a duplicação da BR-277 entre os km 660+500 (acesso a Pedreira de Itatiba) e o km 674+879 (início da pista dupla em Medianeira) no total de 14,379 km que corresponde a R\$ 50.585.809,73 (cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e setenta e três centavos). Para recomposição do equilíbrio econômico financeiro decorrente desta obra haveria ajustes na tarifa na forma de dois degraus tarifários positivos, equivalentes a 3,82% em 1º de dezembro de 2013 e 3,82% em 1º de dezembro de 2014 sobre todas as tarifas praticadas nas praças do Lote 03.

Ocorre que esta obra de duplicação estava originalmente prevista no contrato e termo aditivos mas foi suprimida pela ata da 17ª reunião da comissão. Assim, foi agregada neste ato com incidência de degrau tarifário.

A necessidade de execução desta obra foi motivada pela ocorrência de um acidente de colisão frontal entre uma van e um caminhão em Matelândia em 11/9/2011, que resultou na morte de cinco adolescentes que iam de Contenda para disputar um campeonato de karatê em Foz do Iguçu. Ressalte-se que, quando ocorrido o acidente, este já deveria estar duplicado dentro dos 180 quilômetros de duplicação originalmente previstos entre Cascavel e Santa Terezinha do Itaipu (no PER original, a conclusão da obra era prevista para o ano de 2004).

6) Termo de Ajuste - Protocolo nº 11926227-5 (ANEXO 774)

Este ato de modificação da concessão foi assinado em 16/07/2014 por JOSÉ RICHA FILHO, então Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística, NELSON LEAL JÚNIOR, diretor do DER/PR, JEANCARLO MEZZOMO, da ECOCATARATAS e **EVANDRO COUTO VIANNA**, presidente da ECOCATARATAS.

Tratou da inclusão de obra de passagens inferiores para pedestres na rodovia BR-277, entre Medianeira e Matelândia (Processo Administrativo 2013/11.926.227-5), obras



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

consideradas “emergenciais” no ajuste. Em valores de 1997, a modificação representaria R\$ 969.418,36.

A inclusão dessas obras deu causa à inclusão de um degrau tarifário de 0,27% para dez/2014 em favor da concessionária.

7) Termo de Ajuste - Protocolo nº 12.500331-1 de 15/10/2014 (ANEXO 860-862)

Assinado em 15/10/2014 por JOSÉ RICHA FILHO, então Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística, NELSON LEAL JÚNIOR, diretor do DER/PR, JEANCARLO MEZZOMO, da ECOCATARATAS e **EVANDRO COUTO VIANNA**, presidente da ECOCATARATAS.

O objeto declarado do ato consiste na “realização de obra nova, referente à Duplicação da BR/277, do km 660+500m ao km 655+200 (5,3 km); Travessia para pedestres e veículos – km 657+770m; Passarela no km 658+090m”, intervenções que somam R\$ 12.402.396,99 a valores de 1997.

A intervenção resultou na aplicação de dois degraus tarifários, de 2,05% cada, a incidir em dez/15 e dez/16, totalizando 4,10% em degraus tarifários.

8) Termo de Ajuste – Protocolo nº 12527749-7 de 14/4/2015 (ANEXO 776)

Este ajuste foi assinado em 14/04/2015 por JOSÉ RICHA FILHO, então Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística, NELSON LEAL JÚNIOR, diretor do DER/PR, JOSÉ CARLOS CASSAMIGA, da ECOCATARATAS e **EVANDRO COUTO VIANNA**, presidente da ECOCATARATAS.

Tem por objeto a implantação de interseção em desnível na BR-277 com a avenida paraná, no quilômetro 728, em Foz do Iguaçu. A obra custaria R\$ 1.544.243,70 a preço de janeiro de 1997. Em troca do investimento, a concessionária foi beneficiária de um degrau tarifário de 0,48% em dez/2015.

9) Quarto Termo Aditivo/2016 (ANEXO 863-874)

Com base no protocolo nº 7917960-4, CARLOS ALBERTO RICHA, então governador do Paraná, JOSÉ RICHA FILHO, então Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística, NELSON LEAL JÚNIOR, diretor do DER/PR, JOSÉ CARLOS CASSAMIGA, da ECOCATARATAS e **EVANDRO COUTO VIANNA**, presidente da ECOCATARATAS, assinaram, em 17/10/2016, o “Quarto Termo Aditivo” ao contrato de concessão 073/97.

Este ato promoveu novas alterações no PER da ECOCATARATAS, que acabou dividido em investimentos originais (Fluxo de Caixa Principal; considera a TIR original do contrato, de 16,43%) e investimentos novos (Fluxo de Caixa Marginal; considera uma TIR mais baixa e consentânea com a TIR da ANTT). No Fluxo de Caixa Marginal, há três TIRs distintas: 1) 12,00%, que havia sido acordado pelas partes antes da Resolução 3651/2011 da ANTT; 2) 8,01%, que tinha como referencial a Resolução nº 3651/2011 da ANTT; 3) 9,95%, que se trata de uma revisão da TIR da ANTT. Ainda, este aditivo consolidou os degraus tarifários e investimentos acordados nos termos de ajuste anteriores.

No momento da celebração deste ato, foi reconhecido pelas partes que havia desequilíbrio contratual, devendo ocorrer reajustamento de R\$ 85 milhões em favor dos usuários. Assim, determinou-se a inclusão de obras de duplicação (uma de 3 quilômetros, no perímetro urbano de Cascavel, outra de 2,1 quilômetros em Guarapuava) que estão atualmente em andamento.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

O total de investimentos previstos foi fixado no patamar de R\$ 371.132.688,17 (dos quais R\$ 270.610.730,00 alocados em FCP). A receita bruta subiu em comparação com o aditivo anterior, restando fixada em R\$ 1,65 bilhão. Já a TIR, no FCP, foi mantida em 16,43%.

Com relação às intervenções físicas, tem-se, especificamente, que:

- o saldo final de duplicações previstas é de 111 quilômetros ao custo de R\$ 120.535.198,91 (FCP: R\$ 29.677.590,00; FCM: R\$ 90.857.608,91). Trata-se de previsão ainda inferior à do PER original, que dispunha de 180 quilômetros ao custo de R\$ 132.121.020,00.
- as interseções, obras que embora originalmente previstas acabaram zeradas nos atos modificativos anteriores, foram reinseridas, ao custo de R\$ 2.101.416,13 (dos quais R\$ 527.270,00 em FCP).
- as terceiras faixas, reduzidas a zero na ata de 2005, foram reinseridas, prevendo-se 1 quilômetro ao custo de R\$ 263.440,00 (FCP) e 800 metros ao custo de R\$ 232.078,62 (FCM).

Os degraus tarifários incrementados pelo presente termo aditivo foram os seguintes:

LOTE 3 - CONCESSIONÁRIA ECOCATARATAS PLANILHA COM A TARIFA BÁSICA E SUAS ALTERAÇÕES										
(valores em R\$ na base jan/97)										
Praças	Quarto Termo Aditivo - 2016									
	Ano 12		Degraus Tarifários (*)							
	V. Leve	V. Pesado	Ano 17		Ano 18		Ano 19		Ano 20	
Praça 3.1 - São Miguel do Iguaçu	3,53	3,12	3,66	3,24	3,81	3,37	3,90	3,45	3,91	3,45
Praça 3.2 - Céu Azul	2,70	2,38	2,80	2,47	2,92	2,57	2,99	2,63	2,98	2,63
Praça 3.3 - Cascavel	2,91	2,45	3,02	2,54	3,14	2,65	3,22	2,71	3,21	2,71
Praça 3.4 - Laranjeiras do Sul	2,91	2,45	3,02	2,54	3,14	2,65	3,22	2,71	3,21	2,71
Praça 3.5 - Candió	2,91	2,45	3,02	2,54	3,14	2,65	3,22	2,71	3,21	2,71

(*) - Ano de vigência e valor da tarifa básica com degraus tarifários incluídos, referentes a previsão de conclusão de trechos de duplicação, conforme previsão contratual, no Edital em seu Anexo VIII - Estrutura Tarifária, e degraus tarifário decorrentes do equilíbrio econômico-financeiro do TA 2016, conforme "Fonte";
Fonte: - "Quarto Termo Aditivo - 2016" provem do Anexo III - Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro, Item I. incremento nas Tarifas Básicas Contratuais, I.1 Estrutura tarifária do Edital de Segunda Etapa da Concorrência Pública Internacional n.03/96, anexo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Obras Públicas n° 073/97.

Quanto à atuação da AGEPAR, apesar da complexidade do processo que resultou na proposta de termo aditivo finalizada, em 06/10/2016 e que se arrastou por cerca de seis anos no âmbito do DER/PR, os trâmites nessa agência foram acelerados, tendo concentrado todos os atos nos dias 10/10/16 e 11/10/16.

Em 06/10/16, uma quinta feira, NELSON LEAL JÚNIOR remete os autos do procedimento administrativo à agência reguladora. Em 10/10/2016, segunda feira seguinte, CEZAR SILVESTRI dá o primeiro despacho de providências do procedimento na AGEPAR. No mesmo dia, NEWTON CAMARGO, gerente de fiscalização e qualidade, apresenta seu parecer. Também no mesmo dia, WILSON KUSTER FILHO apresenta o parecer da gerência de regulação de tarifas. Ainda em 10/10/16, CEZAR SILVESTRI remete os autos para parecer jurídico. Nesta mesma data, DIRCEU A. ANDERSEN JR. apresenta o parecer jurídico.

No dia seguinte, 11/10/2016, JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN apresenta o parecer pela diretoria de fiscalização e qualidade, votando, no mesmo dia, pela aprovação do aditivo. Ainda em 11/10, o Conselho Diretor da AGEPAR homologa a minuta de aditivo e restitui, em 13/10 (dia seguinte ao do feriado de 12/10/2016) os autos ao DER.

Não houve qualquer referência da AGEPAR à decisão do DER/PR em acatar a mudança de critério de medição de serviços, que resultou na pronta homologação da minuta do quarto termo aditivo, em 11/10/2016, pelo Conselho Diretor da agência (ANEXO 782 e 956).



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

(iv) CAMINHOS DO PARANÁ

1) TERMO DE ALTERAÇÃO (TA) UNILATERAL DE 1998

No dia 15/7/1998 um ato administrativo assinado pelo então governador JAIME LERNER, o então diretor-geral do DER/PR PAULINHO DALMAZ, o então Secretário de Estados dos Transportes do Paraná HEINZ GEORG HERWIG e WILSON DOMINGOS CELLI reduziu em 50% as tarifas de pedágio de todas as concessionárias.

Em troca suprimiu um grande volume de investimentos previstos (ANEXO 801, p. 4 a 7).

Assim, a concessionária CAMINHOS DO PARANÁ, em decorrência da alteração unilateral descrita, cobrou por um ano e seis meses metade da tarifa originalmente prevista. De acordo com a própria concessionária, nos anos de 1998 e 1999 a sua receita operacional foi de R\$ 9.182.876,76 e R\$ 15.566.985,16, respectivamente (ANEXO 803, p.10). Em números atualizados, os valores são de **R\$ 35.885.760,68** e **R\$ 56.683.075,77**.

Dessa forma, considerando que praticamente em todo este período a tarifa ficou reduzida pela metade, tem-se que o dano experimentado pela CAMINHOS DO PARANÁ em decorrência da alteração unilateral do contrato seria de **R\$ 92.568.836,45** (diferença entre o que foi arrecadado e o que deveria ter sido arrecadado caso não editado o ato unilateral de modificação).

Porém, as modificações contratuais que ocorreram na sequência devido ao suposto desequilíbrio financeiro causado por este ato administrativo suprimiram investimentos em valores muito acima do suposto prejuízo da concessionária.

2) Termo Aditivo 17/2000:

Em linhas gerais, este aditivo promoveu redução dos investimentos do PER original em **R\$ 87.438.400,00**, embora tenha promovido aumento da receita bruta prevista em R\$ 158 milhões (ANEXO 804). Foi assinado (ANEXO 805) no dia 22/03/2000, por **JOSÉ JULIANO TERBAI JÚNIOR**, então diretor-geral da concessionária, PEDRO VALMIR ZANETTE DE LUCAS, então diretor de obras da concessionária, bem como por JAIME LERNER, então governador do Paraná, HEINZ GEORG HERWIG, então Secretário de Transportes, PAULINHO DALMAZ, então diretor-geral do DER.

Chama atenção a supressão ocorrida nos investimentos de duplicação. Enquanto o PER do contrato original previa investimento de R\$ 46.916.420,00 para promover a duplicação de 45,4 quilômetros (trecho “Guarapuava – Relógio”), este termo aditivo passou a prever apenas R\$ 40.033.530,00 para a realização da mesma obra, ou seja, houve redução de investimentos da ordem de R\$ 6.882.890,00. A previsão de execução da obra ficou mantida entre os anos de 2008 e 2011.

Também foram reduzidos os investimentos previstos para:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

- terceiras faixas: de 144,9 quilômetros (custo de R\$ 37.497.190,00) para 40 quilômetros (custo de R\$ 7.600.000,00). Redução de R\$ 29.897.190,00.
- marginais: de 36 quilômetros (custo de R\$ 17.965.080,00) para zero. Redução de R\$ 17.965.080,00.
- interseções: de 27 unidades totais (custo de R\$ 12.509.800,00) para 1 unidade (custo de R\$ 922.960,00).

Ao final, viabilizou-se aumento da previsão de lucro líquido de R\$ 295.000.000,00 para R\$ 458.000.000,00, promovendo-se um aumento na Taxa Interna de Retorno (TIR) de 18,66% (valor do contrato original) para 19,29%.

3) Termo Aditivo 86/2002:

Este aditivo (ANEXO 806) previu aumento dos investimentos em comparação ao PER original (aumento de R\$ 7.765.010,00) e também em relação ao PER do TA 17/2000 (aumento de R\$ 75.203.410,00). Contudo, isto foi acompanhado também de um aumento na previsão de receitas brutas da concessionária, seja em comparação com o PER original (aumento de R\$ 564 milhões), seja em comparação com o PER fixado no TA 17/2000 (aumento de R\$ 406 milhões). Foi assinado (ANEXO 807) no dia 25/10/2002, pelo então Governador do Paraná, JAIME LERNER, em conjunto com PAULINHO DALMAZ, então diretor-geral do DER, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, então diretor de operações do DER, WILSON JUSTUS SOARES, então Secretário Estadual de Transportes, JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA, Ministro dos Transportes à época e LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ, então Secretário de Transportes Terrestres. Pela concessionária CAMINHOS DO PARANÁ foram signatários **JOSÉ JULIÃO TERBAI JÚNIOR**, então diretor-presidente, e por LUIZ ROBERTO CASTELLAR, então diretor de obras.

O ato promoveu acréscimo de 43 quilômetros de rodovias à concessão da CAMINHOS DO PARANÁ (trecho não contemplado na licitação original) entre Lapa e Araucária, além de viabilizar a **instalação de uma nova praça de pedágio** na Lapa, o que fez aumentar a arrecadação da concessionária. A empresa também assumiu a manutenção de um trecho da PR 427 entre a Lapa e o entroncamento com a BR-277. Em contrapartida, a concessionária assumiu a manutenção, restauração e operação desses dois trechos e a duplicação do trecho entre Lapa e Araucária até 2009, o que até hoje não foi feito devido a modificações informais e formais no PER e também ao atraso da concessionária.

Além destas alterações, houve também:

- a aplicação de degrau tarifário de aproximadamente 14 % em favor da concessionária;
- modificação do cronograma da obra de duplicação entre Guarapuava e Relógio (antes prevista para 2008-2011, com este ato passou a ter um trecho de 400m antecipado para 2002 e o restante postergado para 2010-2011);
- inclusão da duplicação de 43 quilômetros entre Araucária e Lapa, prevista para os anos de 2008 e 2009 (sem previsão no PER original);



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

- inclusão de 7 unidades de interseção (o TA 17/2000 havia suprimido 26 das 27 previstas no PER original) a serem entregues até 2010;

Ao final, viabilizou-se aumento da previsão de lucro líquido para R\$ 555 milhões (o PER original previa de R\$ 295 milhões; o PER do TA 17/2000 previa R\$ 458 milhões), sendo mantida a mesma Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista no aditivo anterior, qual seja, de 19,29%.

4) Contrato Preliminar de 12/2003:

Este ato decorreu de uma reunião da “Comissão Paritária de Acompanhamento Contratual”, que, em 03/12/2003, determinou a **supressão de todos os investimentos** contratuais em restauração e ampliação (inclusas duplicações, terceiras faixas, interseções e marginais), mantendo-se apenas as obrigações quanto à conservação das rodovias, em troca de redução temporária de 30% sobre as tarifas básicas praticadas (contudo, mantendo-se o reajuste de dezembro de 2002), tudo a ser consolidado num aditivo que, previsto para os 120 dias subsequentes, jamais foi firmado. O montante de supressão de investimentos estimado pela prática deste ato foi de R\$ 241 milhões.

O “contrato preliminar” (ANEXO 808) foi assinado pelo então governador ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, em conjunto com ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT, então diretor-geral do DER, LÁZARO ANTÔNIO RUIZ PARELLADA, diretor de operações do DER e WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI, então Secretário de Transportes. Pela concessionária, assinaram **JOSÉ JULIANO TERBAI JÚNIOR** na condição de diretor-presidente e PEDRO HENRIQUE DE MOURA FERRO, diretor de obras.

Como o aditivo previsto nesta avença jamais se concretizou, a concessionária ajuizou a ação ordinária nº 2005.7000014409-5 na 4ª Vara Federal de Curitiba para restabelecer as tarifas e ainda cobrar o ressarcimento pelo período que ficou recebendo a menos. Obteve êxito, sendo que, em sede liminar, foi restabelecida a cobrança integral da tarifa, acrescida de um de grau tarifário de aproximadamente 12,5%.

5) Processo administrativo nº 8679801-8 de 06/02/2006:

Tem origem num protocolo administrativo da concessionária CAMINHOS DO PARANÁ assinado por **RUY SERGIO GIUBLIN** em 30/1/2006 (ANEXOS 809-811). No documento, **GIUBLIN** alega que a decisão judicial que restabeleceu a tarifa em 42,5% e o cronograma total de investimentos do TA de 2002 não foi suficiente para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo que supostamente o desequilíbrio financeiro iria aumentar com o passar do tempo, conforme estudo encomendado pela própria concessionária.

Em razão disso, a concessionária entendeu pertinente propor um novo cronograma de obras, postergando investimentos, a fim de supostamente reequilibrar o contrato. Pela concessionária, é solicitada a ampliação dos prazos de restauração faltante de



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

2009 para 2011, dando mais prazo para a realização o 1º ciclo de restauração. Além disso, este ato posterga o prazo para realização das seguintes obras:

1) duplicação da BR 277 no trecho Guarapuava-Relógio numa extensão de 45,4 km que no TA de 2002 estava prevista para ser executada em 2010-2011, com valor de R\$ 37.544.570,00 (data-base 97 – ANEXO 806) foi postergada para 2019-2020;

2) duplicação Lapa-Araraucária BR 476 num trecho de 43 km, que no TA de 2002 estava prevista para ser feita entre 2008-2009, com valor de R\$ 26.721.990,00 (data-base 97 – ANEXO 806) que foi postergada para 2017-2018.

Em 14/2/2006, este pedido da concessionária recebeu parecer favorável de ROMEU STENCEL por meio de informação 008/2006 (ANEXO 810, p. 2-3).

Esse pedido recebeu parecer jurídico em 01/03/2006 que recomendou a comunicação ao Ministério dos Transportes e solicitou diversas providências administrativas para aprovação do pedido da concessionária.

Em 8/3/2006 a CAMINHOS do PARANÁ apresentou manifestação afirmando, basicamente, que renunciaria o direito de pleitear novo reequilíbrio econômico-financeiro com base na aprovação do novo cronograma. Prestou outros esclarecimentos formais solicitados pela procuradoria jurídica e pediu novamente aprovação do novo cronograma.

Em 9/3/2006, em uma nova manifestação, o técnico do DER/PR ROMEU STENCEL entende que todos esclarecimentos foram prestados e encaminha o pedido para aprovação do diretor-geral.

Sem retornar para a procuradoria jurídica, esse pedido é encaminhado diretamente ao diretor-geral do DER/PR, ROGÉRIO TISSOT, que aprova o pedido da concessionária por intermédio da Informação nº 161/2006 – DG em 09/03/2006.

A mudança em razão deste protocolo descumpra a liminar proferida na decisão judicial dos autos nº 2005.7000014409-5, que determinou que a concessionária cumprisse o cronograma de obras do TA 2002.

6) Processo nº 9.895.902-5 (restauração por etapas- 2008):

Tem origem em um novo pedido de **RUY GIUBLIN**, formulado em 18/8/2008, propondo, mais uma vez, um novo cronograma de investimentos e a instauração de restauração por etapas (ANEXO 812).

Este processo administrativo tem origem no ofício PRES/0542/2008 (ANEXO 813), de 14/8/2008, assinado por **RUY SERGIO GIUBLIN**, que se ampara nos seguintes elementos:

- 1) no novo cronograma de investimentos aprovado em 2006;
- 2) valores de restauração apurados conforme determinado na Informação 161/2006-DG;
- 3) impacto das tarifas decorrentes destas restaurações;
- 4) possibilidade de adotar soluções técnicas de engenharia que minimizem o impacto citado no item acima;



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

5) a não implementação de soluções técnicas ensejaria impacto na tarifa.

Veja-se que **RUY SERGIO GIBLIN** mencionou expressamente como motivo de desequilíbrio o novo cronograma de obras aprovado pelo processo administrativo imediatamente anterior, no qual a concessionária havia se comprometido de forma expressa a não pleitear reequilíbrio financeiro por esta razão.

Na sequência, o denunciado **RUY SERGIO GIBLIN** alega que:

- 1) o valor apurado por quilômetro das restaurações para 8 anos, conforme projeto encaminhados ao DER e relatório de revisão da empresa MADEVA demonstra a necessidade de incrementos tarifários para o reequilíbrio contratual;
- 2) é possível, desde que adotada a solução técnica de restauração por etapas, contribuir para a modicidade da tarifa;
- 3) o ajuste pretendido é compatível com o cronograma aprovado, sem conflito com a ação judicial;
- 4) ao cronograma proposta foram ainda agregadas as seguintes melhorias: duplicação de 2,74 km na BR-475 em Contenda (2009-2010) e de 1,3 km na BR-277 em Guarapuva (2011); adaptação do trevo de Irati para desnível; execução do total do trevo de SPREA. Argumenta que as implantações referidas contribuirão para a segurança e satisfação dos usuários;
- 5) são tecnicamente mensuráveis os valores de restaurações e o quanto impactam no equilíbrio contratual e os valores de solução por etapas, permitindo a escolha da melhor solução.

Estas supostas “melhorias” apontadas por **RUY SERGIO GIUBLIN**, na prática, referem-se a obras que já estavam previstas contratualmente. O valor total de investimentos passa a R\$ 371.304.860,00 (ANEXO 812), mantendo-se a receita bruta do Termo Aditivo de 2002 (R\$ 1,780 bilhão), aumentando-se, em suma, os valores previstos para as obras, que continuaram as mesmas. Ressalte-se que o valor previsto para as obras já havia sido reduzido por atos anteriores em favor da concessionária. Novamente, o cronograma de investimentos é alterado, postergando os investimentos de restauração. Não houve modificação tarifária, apenas nos valores de restauração.

Esse pedido da concessionária obteve parecer favorável de uma comissão técnica formada por MILTON MARIO MACHOTA, ROMEU STENCEL, OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER e JOSE PEDRO WEINAND em 16/3/2009 (ANEXO 832 – p. 102 do PA), recebendo parecer favorável do advogado do DER, EDSON AMARAL, em 12/08/2009. Finalmente, o pedido da concessionária foi aprovado pela Deliberação nº 093/2009-CD do Conselho Diretor do DER/PR em 20/8/2009, assinada pelo então diretor-geral ROGÉRIO TISSOT.

7) Termo de ajuste de 02/09/2013:

Assinado por JOSE RICHA FILHO, NELSON LEAL JR, **RUY SERGIO GIUBLIN** e MARCIO AGULHAM MARTINS (ANEXO 814), este ato tem como principal



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

modificação a antecipação da duplicação de 6,6 km no trecho Guarapuava Relógio. Agrega investimentos no montante de R\$ 9,8 milhões e prevê um degraú tarifário de 4,86% para 01/12/2014, mudando o cronograma de obras com o seguinte objeto:

- I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- I.1 As Partes concordam em modificar o Programa de Exploração Rodoviária, para antecipação de investimentos e inclusão das obras de melhoria e ampliação de capacidade do lote concessionado ("Novos Investimentos"), cuja execução fica desde logo autorizada e cujo financiamento será feito pelo sistema tarifário da concessão nos termos dispostos a seguir:
- a) Antecipação da Duplicação da rodovia BR 277 – trecho Guarapuava - Relógio, km 342,460 ao km 335,800, com 6,660 (seis vírgula seiscentos e sessenta) quilômetros de extensão, com uma obra de arte especial – ponte sobre o Rio das Mortes com 80,00 metros – valor R\$ 598.812,97 (jan/97);
 - b) Antecipação das Terceiras Faixas da BR 277 com extensão de 3,050 (três vírgula cinquenta) quilômetros previstos para o ano de 2019;
 - c) Realização de Terceiras Faixas na BR 277, em aproximadamente 7,210 (sete vírgula duzentos e dez) quilômetros de extensão e na BR 373, em aproximadamente 1,480 (um vírgula quatrocentos e oitenta) quilômetros de extensão;
 - d) Realização de Interseções na BR 277: km 140,000 – Alça no Trevo do Sprea; km 168,600 – Palmeira – PR 151; km 170,000 Palmeira – Rocil; km 170,600 – Palmeira – Centro; km 336,410 – Rio das Mortes; km 341,090 – Acesso Guairacá e Interseções na BR 373 km 266,800 – Prudentópolis;
 - e) Execução de passarela ou passagem inferior na BR 373 em Prudentópolis e Guamiranga;

As obras supostamente antecipadas, na realidade, já constavam do PER original e haviam sido postergadas ou suprimidas por aditivos e atos administrativos anteriores.

Este termo de ajuste decorre da tramitação dos protocolos 11.878.165-1 e 07.970.554.3-2011. Embora assinado em 02/09/2013 o termo de ajuste, data apenas de 27/11/2013 o encaminhamento do protocolo que o origina à AGEPAR para homologação (ANEXO 815).

8) Termo aditivo ao Ajuste de 2013, firmado em 17/11/2014:

Assinado por JOSE RICHA FILHO, NELSON LEAL JR, RUY SERGIO GIUBLIN e MARCIO AGULHAM MARTINS, posterga para 01/12/2015 a aplicação do degraú tarifário previsto no aditivo anterior (ANEXO 816) e revisa os valores das obras agregadas para R\$ 9,9 milhões:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Novas Obras			Ano Proposto	
	Extensão	Valor	2013	2014
Duplicação BR 277				
km167,690 ao km168,600 Palmeira	0,910	530.198,70		530.198,70
TOTAL	0,910	530.198,70	0,00	530.198,70
Terceiras Faixas - BR 277				
Km 151,200 ao Km 152,200 LE	1,000	247.979,29		247.979,29
Km 181,300 ao Km 183,500 LD	2,200	585.146,86	585.146,86	
Km 234,750 ao Km 237,400 LE	2,650	637.576,07		637.576,07
km 324,730 ao km 325,030 LE	0,300	74.632,43	74.632,43	
km 328,160 ao km 328,460 LE	0,300	86.100,87	86.100,87	
km 334,440 ao km 334,740 LE	0,300	61.426,36	61.426,36	
km 334,840 ao km 335,300 LD	0,460	135.529,73	135.529,73	
TOTAL	7,210	1.828.391,61	942.836,25	885.555,36
Terceiras Faixas BR 373				
Km 221,920 ao Km 223,400 LE	1,480	359.445,42		359.445,42
TOTAL	1,480	359.445,42	0,00	359.445,42
Interseções BR 277				
km 149,000 - Tronco de Srujá	1	230.097,64		230.097,64
Interseções BR 373				
Km 266,800 - Prudentópolis	1	1.389.444,71	381.402,57	1.008.042,14
TOTAL	1	1.389.444,71	381.402,57	1.008.042,14
Passarelas BR-373/Passagem Inferior				
Prudentópolis (km 267)	1	239.097,49	239.097,49	
Guamiranga	1	239.097,49		239.097,49
TOTAL	2	478.194,98	239.097,49	239.097,49
Melhorias Diversas BR-277				
Vias Marginais -Km 170,000 - LE - Palmeira		200.841,89		200.841,89
Vias Marginais -Km 237,000 - Irati		248.935,67		248.935,67
Implantação de Barreiras Tipo New Jersey		113.074,13	113.074,13	
TOTAL		562.851,69	113.074,13	449.777,56
Melhorias Diversas BR-373				
Vias Marginais - Km 266,000 - LE - Prudentópolis		191.277,99		191.277,99
Vias Marginais - Km 266,000 - LD - Prudentópolis		210.405,79		210.405,79
TOTAL		401.683,78	0,00	401.683,78
TOTAL GERAL SEM PROJETO E TRATAMENTO AMBIENTAL		9.526.411,24	2.220.586,20	7.305.825,04
Projeto	1,50%	142.896,16	33.308,79	109.587,37
Tratamento Ambiental	2,50%	238.160,27	55.514,65	182.645,62
TOTAL GERAL COM PROJETO E TRATAMENTO AMBIENTAL		9.907.467,67	2.309.409,64	7.598.058,03

Este termo de ajuste decorre da tramitação do protocolo 07.917.963-9/2011 (ANEXO 817). Não há, nos autos do procedimento administrativo, notícia de encaminhamento para homologação na AGEPAR.

9) Termo Aditivo 114/2015 de 27/11/2015:

Assinado (ANEXO 818) por BETO RICHA, NELSON LEAL JR, PAULO MONTES LUZ. Pela CAMINHOS DO PARANÁ assinaram **JOSÉ JULIÃO TERBAI JÚNIOR** (diretor-presidente) e **MÁRCIO AGULHAM MARTINS** (diretor de operações).

Nele, investimentos são previstos em R\$ 371,3 milhões em FCP (Fluxo de Caixa Principal) e R\$ 10,617 milhões em FCM (Fluxo de Caixa Marginal), conforme ANEXO 819.

Este aditivo consolida os termos de ajuste anteriores com suas obras, agora em valor revisado de R\$ 10,6 milhões, bem como um **degrau tarifário de 5,84%** a partir de 01/12/2015, cancelando os degraus previstos nos termos de ajuste.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Este processo decorreu da Informação 2431/2015 (ANEXO 820), expedida no contexto do Protocolo 13.803.353-8 (ANEXOS 821-822). Chama atenção a tramitação veloz, em apenas 5 dias, deste procedimento no âmbito da AGEPAR:

- em **20/11/2015**, NELSON LEAL JR. remete o ato para a agência reguladora (ANEXO 822, p. 2);
- em **23/11/2015** o diretor da AGEPAR dá encaminhamento do procedimento para análise da Procuradoria Jurídica da AGEPAR, sendo que a procuradoria apresenta parecer no dia seguinte, em **24/11/2015**;
- em **26/11/2015**, de posse do parecer jurídico, o diretor da AGEPAR remete o caso para a Gerência de Fiscalização e a Diretoria de Fiscalização e Qualidade. Quanto a estas providências, tem-se que: **(i)** o parecer técnico da Gerência de Fiscalização estava pronto tem data do dia anterior, **25/11/2015**, tendo sido assinado por NEWTON MERLIN DE CAMARGO em conjunto com JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN; **(ii)** o parecer da Diretoria de Fiscalização ficou pronto no mesmo dia **26/11/2015**, sendo também assinado por JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN;
- em **26/11/2015**, JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN apresenta voto favorável à aprovação do aditivo, mencionando expressamente a aplicação do degraú tarifário em 01/12/2015;
- em **27/11/2015** o conselho diretor da AGEPAR apresenta homologação da minuta do termo aditivo, que acaba assinado no mesmo dia.

A tramitação demonstra concentração de atos num mesmo dia, além da ocorrência de atos favoráveis à aprovação do aditivo antes mesmo da determinação para a elaboração deles (como é o caso do parecer técnico da gerência de fiscalização, pronto um dia antes da própria remessa dos autos ao setor).

10) TA 2016 ("Quinto Termo Aditivo" – 28/11/2016):

Assinado (ANEXO 823) por BETO RICHA, NELSON LEAL JR, PAULO MONTES LUZ e mais dois diretores da CAMINHOS DO PARANÁ. Agrega mais R\$ 2.495.144,41 em FCM 2 com TIR de 9,95% e implementa mais um degraú tarifário a partir de 1/12/2016 de 5,9% (ANEXO 824).

Neste ato, investimentos em intervenções físicas vão a 229.641.660,00 e em infraestrutura para serviços de operação, conservação e manutenção ficam fixados em 142.891.180,00, totalizando R\$ 372.532.840,00 em FCP (ANEXO 824). Investimentos em FCM (Fluxo de Caixa Marginal) neste aditivo representam R\$ 13.244.630,00 (ANEXO 825). A receita bruta prevista é fixada em R\$ 1,7035 bilhões.

Este processo decorreu dos protocolos 14.206.832-0/2016 e 14.328.961-3, cuja análise pela AGEPAR (ANEXO 826) teve o seguinte trâmite:

- primeiro despacho da Diretoria da agência, determina remessa dos autos ao jurídico em **24/11/2016**;
- em **25/11/2016** ocorre: apresentação do parecer jurídico, encaminhamento do processo pela diretoria às gerências de fiscalização e regulação, apresentação



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

de parecer da gerência de Fiscalização e apresentação de parecer da gerência de Regulação;

- Em **28/11/2016**: o processo é remetido à diretoria jurídica para relato, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE apresenta relatório, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE apresenta voto e o diretor da AGEPAR elabora a resolução homologatória.

A análise feita pela AGEPAR concentra-se em apenas 3 dias (26 e 27 de novembro de 2016 eram dias de sábado e domingo), sendo que em dois deles, **25/11** e **28/11**, ocorrem múltiplos atos.

11) TA 2017 ("Sexto Termo Aditivo" – 27/11/2017):

Assinado por BETO RICHA, NELSON LEAL JR, PAULO MONTES LUZ, sendo que pela CAMINHOS DO PARANÁ assinaram **JOSÉ JULIÃO TERBAI JÚNIOR**, diretor-presidente, e MARCIO AGULHAM MARTINS, diretor de operações (ANEXO 827).

Agrega, além dos R\$ 10.749.490,00 já previstos no aditivo anterior, outros R\$ 6.646.710,00 em investimentos (FCM) e agrega mais um degrau de 1,53% (ANEXO 828). Os investimentos em FCP ficam mantidos em R\$ 372.532.840,00 (ANEXO 829). A receita bruta prevista aumenta neste aditivo para R\$ 1,7095 bilhões.

Este aditivo decorre do protocolo 14.815.533-0/2017, cujo trâmite na AGEPAR ocorreu da seguinte maneira (ANEXO 830):

- primeira manifestação da AGEPAR em **20/11/2017**, determinando elaboração de parecer jurídico;
- apresentação do parecer jurídico em **21/11/2017**;
- encaminhamento do procedimento às gerências de fiscalização e regulação em **21/11/2017**;
- parecer da gerência de fiscalização em **23/11/2017**;
- remessa dos autos à relatoria em **23/11/2017**;
- apresentação de parecer da gerência de regulação, relatório da Diretoria de Regulação, voto e resolução homologatória no dia **24/11/2017**.

Chama atenção, novamente, a velocidade do trâmite do procedimento na agência reguladora. Toda a análise ocorre em apenas 5 dias, sendo que, no dia 24/11/2017 foram realizados 4 atos referentes à homologação do aditivo.

- CONCLUSÕES PRELIMINARES QUANTO ÀS MODIFICAÇÕES:

Em relação à CAMINHOS DO PARANÁ, esses atos modificativos postergaram diversos investimentos e elevaram a tarifa em favor da concessionária.

Como exemplo, a única duplicação prevista originalmente era do trecho Guarapuava- Relógio (BR 277) numa extensão de 45,4 km que era para ser executado entre



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

2008-2011 com valor de R\$ 37,544 milhões (data-base 97). Esta obra teve sua execução postergada para 2019-2020 por intermédio do processo administrativo nº 8679801-8 de 6/2/2006, contrariando frontalmente a liminar nos autos nº 2005.7000014409-5, que determinou que a concessionária cumprisse o cronograma de obras do TA 2002.

Não suficiente, o Termo Aditivo de 2002 incluiu um trecho na administração da concessionária, acrescentando uma praça de pedágio não prevista na Lapa. Como contrapartida, a concessionária deveria duplicar integralmente 43 km entre Lapa e Araucária que estava prevista para ser feita entre 2008-2009, com valor de R\$ 26,722 Milhões (data-base 97). Contudo, também no processo administrativo nº 8679801-8 de 6/2/2006 esta obra foi postergada para ser executada entre 2017-2018, sendo que até o presente momento não foi sequer iniciada.

Caso não tivessem ocorrido incidentes na execução contratual, em dezembro de 2017 deveriam estar as seguintes tarifas na cancela: 1) R\$ 9,40 = R\$ 2,40 x 3,9011 (índice de correção da fórmula paramétrica de dez/2017); 2) R\$ 9,00 = 2,30 (tarifa data-base 1997) x 3,9011; 3) 9,00 = 2,30 (tarifa data-base 1997) x 3,9011; 4) R\$ 10,10 = 2,60 (tarifa básica data-base 1997) x 3,9011 (fórmula de atualização para dez/2017).

A praça 5 foi instituída pelo TA 2002 e teria a seguinte tarifa de cancela em dezembro de 2017: R\$ 10,10 (leves) = R\$ 2,58 (leve) x 3,9011 (fórmula de atualização para dez/2017) e R\$ 9,10 (pesados) = R\$ 2,32 (pesado) x 3,9011 (fórmula de atualização para dez/2017).

Entretanto, atualmente, as tarifas vigentes em dezembro de 2017 foram as seguintes (o amarelo deve ser dividido por 2 para se chegar a tarifa de cancela de veículos pesados):

LOTE 4	Caminhos do Paraná		
Praça 1	Prudentópolis / Relógio	12,80	23,80
Praça 2	Irati	11,10	19,80
Praça 3	Porto Amazonas	12,80	23,80
Praça 4	Imbituva	11,10	19,80
Praça 5	Lapa	12,80	23,80

Conforme faturamento declarado pela CAMINHOS DO PARANÁ ao DER (ANEXO 831), apenas esta praça instalada por um dos aditivos favoráveis à empresa rendeu **R\$ 525.174.863,01**²⁷ entre 2004 e 2017 (sem informações quanto ao ano de 2007). O valor atualizado ano a ano²⁸ chega a **R\$ 714.224.762,85**.

²⁷ Valor informado por ano, conforme ANEXO 831: **2004:** R\$ 14.737.229,41; **2005:** 16.406.674,19; **2006:** 25.028.893,60; **2007:** n/i; **2008:** 31.062.086,42; **2009:** 33.518.793,35; **2010:** 33.249.664,61; **2011:** 38.759.562,34; **2012:** 44.920.815,36; **2013:** 47.834.751,06; **2014:** 51.512.666,44; **2015:** 55.999.069,47; **2016:** 59.174.603,53; **2017:** 72.970.053,23.

²⁸ Atualização de acordo com fórmula paramétrica e índices anuais apresentados pelo DER ao MPF em ata de reunião anexa: **2004:** R\$ 30.196.167,99; **2005:** 31.137.580,93; **2006:** 45.984.180,84; **2007:** n/i; **2008:** 49.938.049,01; **2009:** 53.143.989,35; **2010:** 50.149.400,88; **2011:** 55.926.314,71; **2012:** 61.914.100,07; **2013:** 62.363.297,90; **2014:** 64.035.242,45; **2015:** 65.245.355,28; **2016:** 65.538.452,93; **2017:** 78.652.630,50.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Constata-se, ainda, em valores aproximados, o descompasso da relação entre investimentos previstos e receita prevista no PER original e no aditivo de 2017. A tabela a seguir ilustra a situação:

	PER 1997	PER aditivo 2017	Aumento (em %)
Investimentos	R\$ 321.231.430,00	R\$ 389.929.040,00	21,38
Receita bruta	R\$ 1,216 bilhão	R\$ 1,7095 bilhão	40,5

Saliente-se que embora a concessão esteja nos últimos três anos, a maior parte dos investimentos não se concretizou na prática. Citem-se, por exemplo, a duplicação de 43 km entre Lapa e Araucária que teve apenas 4,1 km concluídos e a duplicação de 45km entre Guarapuava - Relógio que teve apenas 13km realizados, sendo que boa parte foi feito por intermédio de termo de ajuste que previu degrau tarifário de uma obra que já estava na cronograma original.

Assim, resta claro que em razão da corrupção, obras foram postergadas ou suprimidas e a tarifa de pedágio ficou mais cara. Em resumo, o usuário pagou mais por menos obras, enquanto a empresa elevou arbitrariamente os seus lucros.

(v) RODONORTE

1) TA DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DE 1998 (ANEXO 747)

No dia 15/7/1998 um ato administrativo assinado pelo então governador JAIME LERNER, o então diretor-geral do DER/PR PAULINHO DALMAZ, o então Secretário de Estados dos Transportes do Paraná HEINZ GEORG HERWIG e WILSON DOMINGOS CELLI reduziu em 50% as tarifas de pedágio de todas as concessionárias.

Em troca suprimiu um grande volume de investimentos previstos, no montante de R\$ 218.582 milhões. Foram excluídas todas interseções, todas correções geométricas, todas as terceiras faixas, todas as marginais previstas, exclusão de 12 km de duplicações e exclusão de todos os contornos, conforme tabela abaixo:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

ITENS EXCLUÍDOS DO PER ORIGINAL	VALOR (R\$ X 1.000)	
DUPLICAÇÃO – Exclusão do segmento abaixo	R\$	18.069,16
BR-277, entre Km 19,60 e km 27,31 (Próx. P. U. de Campo Largo) 12km	R\$	18.069,16
CONTORNOS	R\$	74.891,05
Apucarana - Contorno Leste (BR-376)	R\$	33.044,62
Ponta Grossa (BR-376)	R\$	41.846,43
MARGINAIS - Exclusão de todas as marginais previstas	R\$	51.629,13
Indústrias - Apucarana (BR-376: km 4,05 - km 5,45) - 1 segmento	R\$	956,98
Vila Reis (BR-376) - 3 segmentos	R\$	2.158,33
Marilândia do Sul (BR-376) - 2 segmentos	R\$	1.898,91
São José (BR-376) - 2 segmentos	R\$	1.534,69
Mauá da Serra (BR-376) - 2 segmentos	R\$	4.902,14
Aglomerado Urbano (BR-376: km 62,75 - km 64,05) - 2 segmentos	R\$	1.986,28
Ortigueira (BR-376) - 2 segmentos	R\$	2.172,62
Imbaú (BR-376) - 2 segmentos	R\$	2.595,25
Caetano Mendes (BR-376) 1 segmento	R\$	788,49
Aglomerado Urbano (BR-376: km 227,22 - km 228,28) - 1 segmento	R\$	755,17
Ponta Grossa (BR-376) - 5 segmentos	R\$	10.290,95
Distrito Industrial de Ponta Grossa (BR-376) - 3 segmentos	R\$	3.771,54
Curitiba (BR-277) - 6 segmentos	R\$	3.548,21
Aglomerado Urbano (BR-277: km 8,87 - km 10,45) - 2 segmentos	R\$	1.144,65
Campo Largo (BR-277) - 4 segmentos	R\$	4.633,35
Pirai do Sul (PR-151) - 2 segmentos	R\$	2.119,95
Carambeí (PR-151) - 3 segmentos	R\$	3.091,83
Ponta Grossa (BR-373/PR-151) - 2 segmentos	R\$	3.279,79
TERCEIRAS FAIXAS -Exclusão de todas as terceiras faixa previstas	R\$	27.080,86
BR-277	R\$	27.080,86

Em resumo, foram retirados investimentos no valor de R\$ 223.550.120,00

2) TA 18/2000

Esta modificação contratual, firmada em 22/03/2000 pelo então governador JAIME LERNER, pelo diretor de conservação do DER/PR WILSON DOMINGOS CELI, diretor-geral do DER/PR PAULINHO DALMAZ, secretário de transportes HEINZ GEORG HERWIG, previu a redução das intervenções físicas totais do contrato de R\$ 824.840.960,00 para R\$ 649.864.820,00, com reflexo na redução dos investimentos de R\$ 174.976.140,00 (824.840.960,00 - 649.864.820,00). Além disso, houve a postergação de todos os investimentos restantes. As duplicações que deveriam estar integralmente concluídas até o ano 13 (2010) foram postergadas para o ano 24 (2021). Por fim, o aditivo suprimiu R\$ 5 milhões previstos no contrato para desapropriações, transferindo o ônus para o Estado do Paraná.

O quadro comparativo pode ser visualizado abaixo:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

originalmente previsto no PER de 1997, passando para R\$ 22.526.040,00, gerando uma diferença em favor da concessionária no valor de R\$ 4.456.880,00.

(b) Postergação da realização do item “**1.3.4.3.1-Segmento entre Jaguariaíva e Pirai do Sul 41 km**”, com extensão de 41 km e cujo valor constava desde o PER Original no total de R\$ 47.276.270,00, posteriormente tendo seu valor reduzido com base no TA 2002 para R\$ 45.022.700,00 e novamente reduzido por meio deste Ato Administrativo para R\$ 35.402.483,36. A conclusão da obra que estava prevista com base no TA 2002 para os Anos 05 (2002), R\$ 2.750.000,00; 14 (2011), R\$ 21.136.350,00 e 15 (2012), R\$ 21.136.350,00, foi postergada neste ato para os Anos 17 (2014), R\$ 13.453.876,00; 18 (2015), R\$ 10.234.860,00 e 19 (2016), R\$ 11.713.747,36.

Veja-se que, na época, a obra que deveria ser feita pela RODONORTE já estava atrasada em pelo menos um ano e quatro meses. Mesmo assim, sem aplicar nenhuma sanção pelo atraso injustificado, o DER/PR deferiu a postergação da obra Pirai-Jaguariaíva.

Com vistas a uma melhor visualização a respeito das supressões de valores desta obra de duplicação entre Pirai-Jaguariaíva, segue quadro abaixo:

Documento	Valor	Diferença
PER 97	47.276.270,00	0,00
TA 2002	45.022.700,00	2.253.570,00
Informação 518/2012-DG	35.402.483,36	9.620.216,64
Total		11.873.786,64

A sucessão de supressões acabou por gerar uma diferença de R\$ 11.873.786,64 em favor da concessionária.

Atente-se que a redução do valor estimado da obra de Pirai-Jaguariaíva é benéfica para concessionária porque posteriormente, como a seguir será melhor explicado, a empresa passou a alegar que o valor previsto é insuficiente para execução da extensão total da duplicação sustentando que o critério usado para fiscalização do contrato é medição financeiro e não medição física. Assim, usará este argumento para entregar a obra pela metade.

5) Informação 2261/2013-DG, de 18/12/2013 (ANEXO 918) – PROTOCOLO Nº 11.737.110-2/2012

A referida modificação informal é autorizada por ato administrativo assinado por NELSON LEAL JUNIOR, então diretor-geral do DER/PR, CARLOS ALBERTO RICHA, então governador de Estado e JOSE RICHA FILHO, então Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Conforme constante do presente Ato Administrativo, a **Informação 2261/2013-DG, de 18/12/2013**, trata de nova modificação de cronograma da duplicação entre Pirai do Sul e Jaguariaíva, conforme pode ser visto em sua página 4:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

Passo, assim a decidir sobre a alteração cronológica dos investimentos no PER.

ANTECIPAÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA BR 376, TRECHO PONTA GROSSA – IMBAÚ, DO KM 476+600 AO KM 465+600 E A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DA DUPLICAÇÃO DA PR-151 DE PIRAÍ DO SUL ATÉ JAGUARIAÍVA.

- a) Antecipada em três anos a execução de duplicação na BR 376, Trecho Ponta Grossa – Imbaú, do Km 476+600 ao 465+600, com extensão total de 11 km, no valor total de R\$ 19.865.965,04, que estava prevista para ser executada nos anos 20 (2017) e 21 (2018) e passou para ser executada no ano 17 (2014) e 18 (2015), com valor de R\$ 17.879.368,54 e 18 (2015) (Pag. 19 do processo).
- b) Autoriza a postergação da duplicação da PR-151, entre Piraí do Sul e Jaguariaíva, com extensão de 41 km, no valor de R\$ 45.022.780,00, dos anos 17 (2014) e 18 (2015) para os anos 17 (2014) R\$6.933.508,12; 18 (2015), R\$ 765.387,26; 20 (2017), R\$ 22.421.344,44; e 21 (2018), R\$14.902.540,18 (Pag. 21 do processo).

Diante da antecipação de execução de uma obra de menor valor (19.865.965,04) com o consequente adiamento na execução de outra obra de maior valor (45.022.780,00), sem a correspondente redução proporcional nas tarifas, parece prevalecer em favor da concessionária uma economia temporal de caixa no total de R\$ 25.156.814,96 resultando em dano aos usuários no montante de R\$ 4.925.704,67 (R\$ 45.022.780,00 - 19.865.965,04) x TIR (19,58%), decorrente do “custo de oportunidade” com base na própria TIR que se propõe em manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6) PROTOCOLO Nº 14.085.764-5 DE 16/5/2016 (ANEXO 898) E PROTOCOLO Nº 14.281.883-7 DE 13/12/2016 (ANEXOS 899-900) SUPRESSÃO DO CONTORNO DE APUCARANA E DE 100 KM DE DUPLICAÇÕES

O referido processo administrativo nº 14.085.764-5 é iniciado por pedido da RODONORTE de 13/12/2016 assinado por **CLAUDIO SOARES**, diretor, e **THAIS CAROLINE LABRE**, gestora administrativa financeira (ANEXO p. 6) e solicita o remanejamento do cronograma de obras da RODONORTE. Já o processo administrativo nº 14.381.883-7 teve origem em outro ofício assinado por **CLAUDIO SOARES**, diretor, e **THAIS CAROLINE LABRE**, gestora administrativa financeira em 12/12/2016 e tem por objeto a entrega de projetos de obras da RODONORTE.

Conforme se verifica (p. 54 do Processo Administrativo) a obra constante do item “1.3.5.1-Apucarana - Contorno Leste (BR-376)”, que desde o PER Original vinha constando com o valor de R\$ 33.044.620,00, teve seu valor integralmente suprimido, tendo seu montante supostamente “incorporado” à obra de Duplicação da BR-376, nos anos 23 (2020) e 24 (2021):



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Este ato administrativo, com base no Despacho 1234/2016-DG assinado pelo diretor-geral NELSON LEAL JUNIOR, de 01/08/2016 (Pag. 14/15 do Processo Administrativo), decide pela OPÇÃO 2 que consiste na supressão física de 100,2 km em relação às obras de duplicação, referente: “Segmentos Pista Dupla – BR 376” e “Segmento Pista Dupla – PR 151”, ao decidir pela “OPÇÃO 2” (Pag. 26 do Processo Administrativo), parte integrante do Ofício 1251-2016 (Pag. 16 do Processo Administrativo).

A supressão física constatada se refere às obras de duplicação constantes até a aprovação do Termo Aditivo 033/2002, senão vejamos:

DUPLICAÇÃO				
RODOVIA	TRECHO	SUPRESSÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PR 151	Jaguariaíva-Castro	19,20	1.522.170,00	29.225.664,00
BR 376	Apucarana-Caetano	81,00	1.238.130,00	100.288.530,00
Total		100,20	-	129.514.194,00

Os referidos processos administrativos tinham por objetivo, na realidade, a celebração de um termo aditivo que chegou a ser minutado por ROBERTO ABAGGE da área técnica do DER/PR e somente não foi aprovado devido à deflagração da Operação Integração I, em 22/2/2018.

Ou seja, formalmente, este ato administrativo não possui vigência.

(vi) ECOVIA

1) TERMO DE ALTERAÇÃO (TA) UNILATERAL DE 1998

No dia 15/7/1998 um ato administrativo assinado pelo então governador JAIME LERNER, o então diretor-geral do DER/PR PAULINHO DALMAZ, o então Secretário de Estados dos Transportes do Paraná HEINZ GEORG HERWIG e WILSON DOMINGOS CELLI reduziu em 50% as tarifas de pedágio de todas as concessionárias. Em troca suprimiu um grande volume de investimentos previstos (ANEXO 887).

Assim, a concessionária ECOVIA, em decorrência da alteração unilateral descrita, cobrou por um ano e seis meses metade da tarifa originalmente prevista. De acordo com a própria concessionária, nos anos de 1998 e 1999 a sua receita operacional foi de R\$ **11.107.707,73** e R\$ **21.027.495,86**, respectivamente (ANEXO 803). Em números atualizados, os valores somam R\$ **132.075.684,33**.

Dessa forma, considerando que praticamente em todo este período a tarifa ficou reduzida pela metade, tem-se que o dano experimentado pela ECOVIA em decorrência da alteração unilateral do contrato seria de R\$ **132.075.684,33** (diferença entre o que foi arrecadado e o que deveria ter sido arrecadado caso não editado o ato unilateral de modificação).

Porém, as modificações contratuais que ocorreram na sequência devido ao suposto desequilíbrio financeiro causado por este ato administrativo suprimiram investimentos em valores muito acima do suposto prejuízo da concessionária.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

2) Termo Aditivo nº 019/2000 (ANEXO 762) – reduziu investimentos, suprimiu obras, instituiu degraus tarifários e aumentou a TIR

Esta modificação contratual foi assinada em 22/03/2000, por JAIME LERNER, então governador de Estado, HEINZ GEORG HERWIG, então Secretário de Transportes, PAULINHO DALMAZ, então diretor-geral do DER/PR, WILSON DOMINGOS CELLI, então diretor de conservação do DER/PR, ADHEMAR RODRIGUES ALVES, então presidente da ECOVIA, e NELSON LUIZ LORUSSO, então diretor financeiro de ECOVIA.

Em reunião promovida pelo MPF com representantes do DER (ANEXO 957), identificou-se que este ato promoveu redução do valor previsto para investimentos em comparação com o contrato original: no PER de 1997, a previsão era de R\$ 169.069.240,00; este aditivo reduziu investimentos para R\$ 129.502.340,00 (ANEXO 958). Houve redução da receita bruta da concessionária para R\$ 1,074 bilhão (o contrato original previa R\$ 1,132 bilhão). A Taxa Interna de Retorno (TIR) aumentou para 19,89% em comparação com o PER original, que previa 18,89%.

Especificamente quanto às intervenções físicas, houve redução de investimentos totais. Enquanto o PER original previa R\$ 105.181.770,00 em intervenções físicas, com este aditivo, o valor caiu para R\$ 65.614.860,00. Convém detalhar as seguintes ocorrências quanto às intervenções físicas:

- as duplicações previstas foram reduzidas, de 27 quilômetros ao custo de R\$ 21.368.710,00 para 24,4 quilômetros ao custo de R\$ 19.095.550,00.
- quanto às interseções, inicialmente previstas em 10 unidades ao custo de R\$ 7.851.350,00, foram reduzidas a uma unidade, ao custo de R\$ 739.510,00.
- as terceiras faixas, inicialmente previstas em 59 quilômetros ao custo de R\$ 15.181.370,00, foram reduzidas a zero.

Este aditivo postergou a previsão de entrega da obra de duplicação entre Praia de Leste e Paranaguá (55 quilômetros, originalmente orçada em R\$ 13 milhões). A intervenção, cuja previsão original de execução era entre 2002 e 2005, teve sua execução postergada para os anos de 2007 a 2011. Postergou também a obra de duplicação do acesso ao porto de Paranaguá, na BR-277 (4,9 quilômetros orçados em R\$ 5,7 milhões). Havia previsão de início em 1999 e entrega em 2007, mas o TA/2000 remanejou a obra para os anos de 2010-2011.

Este aditivo, ainda, excluiu as seguintes obras de duplicação: 1,85 quilômetros no acesso a Paranaguá; 0,71 quilômetros numa variante na Serra do Mar.

Foram, ainda, incrementados degraus tarifários, como forma de “compensação” das perdas de arrecadação do ato de modificação unilateral do contrato. A tarifa básica continuou R\$ 3,80 até o ano 6 (2003), mas, a partir de então, passou a ser R\$ 4,02. Isso representou um degrau de 5,75%, incidente do ano 7 em diante. Este aditivo implementou a “tarifa do veículo pesado”, com tarifa básica de R\$ 3,20 até o ano 6 (2003), passando a R\$ 3,38 a partir do ano 7 (2004).



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

3) Termo Aditivo 104/2002 (ANEXO 763) – aumentou o lucro líquido estimado e instituiu degraus tarifários

O Termo Aditivo 104/2002 foi assinado por JAIME LERNER, então governador de Estado, JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, então Ministro dos Transportes, PAULINHO DALMAZ, então diretor-geral do DER/PR, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, então diretor de conservação do DER/PR, WILSON JUSTUS SOARES, então Secretário de Transportes, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA BALBEZ, então Secretário de Transportes Terrestres, MARCO AURÉLIO MIRANDA DIOGO, então presidente da ECOVIA, e NELSON LUIZ LORUSSO, então diretor financeiro da ECOVIA.

Em reunião promovida pelo MPF com representantes do DER (ANEXO 957), identificou-se que este ato promoveu redução do valor previsto para investimentos em comparação com o contrato original. A previsão de investimentos, que era de R\$ 169.069.240,00 no PER de 1997, passou a R\$ 130.655.890,00 neste aditivo. Houve aumento da receita bruta da concessionária, tanto em comparação com o PER original como com o aditivo imediatamente anterior, restando agora fixada em R\$ 1,241 bilhão (o contrato original previa R\$ 1,132 bilhão). A Taxa Interna de Retorno (TIR) seguiu mantida em 19,89% (maior que os 18,89% do PER original).

As intervenções físicas também foram mantidas em patamar inferior ao do contrato original: o PER original previa R\$ 105.181.770,00 em intervenções físicas; este aditivo prevê R\$ 71.810.600,00. Convém detalhar as seguintes ocorrências quanto às intervenções físicas:

- as duplicações foram mantidas no patamar do TA/2000 (24,4 quilômetros ao custo de R\$ 19.095.550,00).
- as interseções, inicialmente previstas em 10 unidades ao custo de R\$ 7.851.350,00 e reduzidas, no TA/2000, a uma unidade (R\$ 739.510,00), agora passaram a R\$ 3.447.650,00 com 3 unidades. O aumento quantitativo não acompanhou os padrões do contrato original (custo por unidade mais alto que o do PER original).
- as terceiras faixas seguiram zeradas.

O valor previsto para os investimentos de obras de melhoria e ampliação da capacidade foi elevado de R\$21.039.090,00 (TA 2000) para R\$ 25.399.170,00 (TA 2002), mas ainda bem menor que o valor original, de R\$64.176.140,00. De igual forma, o valor total para restauração de rodovias principais foi elevado de R\$33.999.410,00 para R\$35.835.070,00.

O aditivo aumentou o lucro líquido estimado da concessionária (de R\$ 276 milhões para R\$ 337 milhões). Adotou mais dois degraus tarifários de 12,74% em 2004 e 2005, com os quais a tarifa básica para veículos leves passou para R\$ 4,28 (2004) e R\$ 4,77 (2005).

4) Deliberação nº 063/2008 de 03/07/2008 (ANEXO 785) – aprovou o programa de recuperação por etapas

Esta deliberação se apoiou num Parecer técnico e financeiro de uma comissão, designada pela ordem de serviço nº 008/2007-DG de 1/11/2007 (L6, Re 9680815-1, p. 3) para “analisar com profundidade todas as questões técnicas e financeiras para



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

implementação/adequação das ações estabelecidas nos TAs 200/2002, bem como propor soluções que atendam ao interesse público e dos usuários”. O diretor-geral do DER era ROGÉRIO TIZZOT e a comissão era composta por OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER, JOEL DO AMARAL, JOSE PEDRO WEINAND e PAULO HUY MACEDO.

Com base neste relatório da Comissão Técnica, a Deliberação nº 03/2008:

- a) aprovou programa de Recuperação por Etapas do lote 06;
- b) postergou o cronograma de duplicação da PR 407 de 19,5 km com orçamento original de R\$ 13,344 milhões entre Praia de Leste e Paranaguá. Na proposta original era para ser executada entre 2002 e 2005, com um pequeno saldo a ser executado em 2014; no TA 2000 a duplicação foi remanejada para ser executada entre os anos de 2007-2011; no TA 2002 manteve-se para ser executada em 2007 com término em 2011; na Deliberação nº 063/2008, a duplicação foi postergada para 2014-2018;
- c) previu a execução de interseção em desníveis na altura do Km 67 da Br 277;
- d) previu a implantação de praça de pesagem na BR 277, Km 62.

Em reunião promovida pelo MPF com representantes do DER (ANEXO 957), identificou-se que este ato promoveu redução do valor previsto para investimentos em comparação com o contrato original. A previsão de investimentos, que era de R\$ 169.069.240,00 no PER de 1997, passou a R\$ 126.972.950,00 neste ato (ANEXO 960). A receita bruta da concessionária manteve-se no patamar do TA/2002, prevista em R\$ 1,241 bilhão; o valor é mais alto do que o previsto tanto no PER original como no TA/2000. A Taxa Interna de Retorno (TIR) seguiu mantida em 19,89% (maior que os 18,89% do PER original).

As intervenções físicas também foram mantidas em patamar inferior ao do contrato original: o PER original previa R\$ 105.181.770,00 em intervenções físicas; este ato de modificação prevê R\$ 82.835.730,00. Convém detalhar as seguintes ocorrências quanto às intervenções físicas:

- as duplicações foram diminuídas em relação aos aditivos anteriores (desde o TA/2000, previam-se 24,4 quilômetros ao custo de R\$ 19.095.550,00) e ao contrato original, passando agora a R\$ 13.344.260,00, equivalentes a 19 quilômetros de extensão. A modificação implicou também redução do custo por quilômetro das obras de duplicação.
- as interseções foram mantidas em 3 unidades, mas com aumento de custo da obra, que passou de R\$ 3.447.650,00 para R\$ 4.747.680,00. Novamente, elevou-se o custo por unidade para além da previsão do PER original.
- as terceiras faixas seguiram zeradas.

O ato modificativo postergou a duplicação da PR-407 (entre Praia de Leste e Paranaguá) para os anos de 2014 a 2018. Originalmente, a obra deveria ter sido entregue entre 2002 e 2005, mas os aditivos contratuais anteriores a postergaram para os anos de 2007 a 2011. Esta modificação atrasou ainda mais a obra.

Destaca-se, ainda, a exclusão da duplicação de 4,9 km do acesso a Paranaguá pelo parecer da comissão técnica (L6 RE 9680815-1, p. 46), sob o seguinte argumento:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

É proposta pela comissão a manutenção dos investimentos previstos no PER para obras de melhoria e ampliação da capacidade de tráfego, exceto a duplicação do km 0 ao km 4,8 da BR 277, obra tecnicamente dispensável conforme apresentado no item 6.3.2. Propõe ainda a inclusão de obras para melhoria da segurança do trânsito da rodovia citada, Trincheira no Km 67 (interseção em dois níveis e nova praça de pesagem de veículos).

Nesta deliberação, não houve alteração tarifária, mas reduziu-se o total de investimento previsto de R\$ 130.655.000,00 (TA 2002) para R\$ 126.972.000,95 (Deliberação nº 63/2008). Destaque-se que, na ata de reunião com o MPF (ANEXO 957), consta expressamente que o atual corpo técnico do DER não soube explicar a justificativa para esta redução de investimentos.

5) Primeiro Termo de Ajuste de 25/09/2013 (ANEXO 764)

Baseado no parecer técnico da Portaria nº 423/2011 DPCA, este termo foi assinado por JOSE RICHA FILHO, então secretário de infraestrutura e logística, NELSON LEAL JUNIOR, então diretor do DER, **EVANDRO COUTO VIANNA**, então presidente da ECOVIAS e **DAVI GUEDES TERNA**, diretor na ECOVIA. O ato acordou a demolição e construção de obras emergenciais em razão de enchentes. Isto teria gerado a inclusão de investimentos novos (Fluxo de Caixa Marginal, cuja TIR foi fixada em 12%).

Essas novas obras, a serem executadas entre 2013 e 2014, consistiriam em:

- Demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio vermelho (BR-277, km 9,35, sentido Paranaguá-Curitiba), ao custo de R\$ 1.121.301,22;
- Demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio Jacareí (BR-277, km 18,1, sentido Paranaguá-Curitiba), ao custo de R\$ 812.954,06;
- Demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio Sagrado I (BR-277, km 24,7, sentido Paranaguá-Curitiba), ao custo de R\$ 655.342,30.

O custo total dos novos investimentos foi de R\$ 2.589.597,58, considerando-se a data-base do contrato original (janeiro de 1997). Esta modificação resultou em aplicação de um degrau tarifário de 0,98% a partir de 01/12/2014.

6) Segundo Termo de Ajuste de 25/09/2013 (ANEXO 765)

Este termo também foi assinado por JOSE RICHA FILHO, então secretário de infraestrutura e logística, NELSON LEAL JUNIOR, então diretor do DER, **EVANDRO COUTO VIANNA**, então presidente da ECOVIAS e **DAVI GUEDES TERNA**, diretor na ECOVIA. Tem amparo declarado nos processos administrativos 2012/11.735.543-8 e 2010/7.835.068-7 e ajusta a execução de nova obra de viaduto de acesso aos municípios de Morretes e Antonina (interseção entre a BR-277 e a PR-804, quilômetro 29).

O valor previsto para a obra adicionada era de R\$ 5.018.620,34 na data base de janeiro de 1997. A obra foi inserida em Fluxo de Caixa Marginal, com TIR equivalente a 12%. Como resultado, deferiu-se aplicação de mais um degrau tarifário, agora de 1,79%, vigente a partir de 01/12/2014.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

7) Termo de Ajuste de 4/07/2014 (ANEXO 766)

Trata-se de outro termo de ajuste assinado por JOSE RICHA FILHO, então secretário de infraestrutura e logística, NELSON LEAL JUNIOR, então diretor do DER, **EVANDRO COUTO VIANNA**, então presidente da ECOVIAS e **DAVI GUEDES TERNA**, diretor na ECOVIA. Determinou a implantação de passarelas ao longo da BR-277 (processos administrativos 11.686.33-1, 8.922.504-3 e 5.903.668-8) e de ciclovia na PR-508 (processo administrativo 7.729.275-6).

O valor total previsto para as passarelas e para a ciclovia adicionadas ao contrato de concessão foi de R\$ 2.059.605,69 na data-base de janeiro de 1997. As obras foram inseridas em Fluxo de Caixa Marginal, com TIR equivalente a 8,01%. Esta alteração resultou na aplicação de um novo degraú tarifário, de 0,78%, a partir de 01/12/2014.

8) Termo de Ajuste de 20/08/2014 (ANEXO 767)

Mais um dos termos de ajuste assinados por JOSE RICHA FILHO, então secretário de infraestrutura e logística, NELSON LEAL JUNIOR, então diretor do DER, **EVANDRO COUTO VIANNA**, então presidente da ECOVIAS e **DAVI GUEDES TERNA**, diretor na ECOVIA.

A modificação tem por objeto a “realização de obra prevista originalmente” e modificada com a ordem de serviço nº 08/2007 (a mesma utilizada como fundamento para Deliberação nº 086/2008, que, na “recomposição por etapas” do contrato, suprimiu 16 quilômetros da duplicação entre Praia de Leste e Paranaguá). Justifica-se a necessidade da obra com base no protocolo 11.926.507-0 do DER.

Consta do termo de ajuste que seu impacto, quanto à “antecipação da duplicação da PR-407” geraria valor de reequilíbrio de R\$ 3.730.919,56 a serem computados no FCP (TIR de 19,7011%). Já quanto à “readequação do projeto da duplicação da PR-407”, fala-se em reequilíbrio de R\$ 12.967.016,10 a ser computado no FCM (TIR de 8,01%).

Em compensação, acordou-se a implementação de dois degraús tarifários, cada qual de 0,9039%, aplicáveis em 01/12/2014 e 01/12/2015.

9) Termo Aditivo 112/2015 (ANEXOS 834-839)

Este aditivo foi assinado em 21/10/2015 por CARLOS ALBERTO RICHA, então governador do Paraná, JOSE RICHA FILHO, então secretário de infraestrutura e logística, NELSON LEAL JUNIOR, então diretor do DER, **EVANDRO COUTO VIANNA**, então presidente da ECOVIAS e JOSÉ CARLOS CASSAMIGA, diretor na ECOVIA.

Em reunião promovida pelo MPF com representantes do DER (ANEXO 957), identificou-se que este ato promoveu redução do valor previsto para investimentos em comparação com o contrato original: no PER de 1997, a previsão era de R\$ 169.069.240,00; este aditivo diminuiu o número para R\$ 117.005.860,00 em FCP e R\$ 23.112.000,00 em FCM (ANEXO 961). Não há informações sobre receita bruta, sendo que a TIR seguiu fixada em 19,89%.

O aditivo consolidou as modificações referentes aos degraús tarifários e alterações de obras dos termos de ajuste e da deliberação 86/2008, além de introduzir a



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

cláusula XX-A, que trata do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) e sua recomposição ao contrato de concessão. Quanto aos degraus tarifários, sua aplicação decorreu da harmonização das previsões de aditivos antecedentes. Fixaram-se dois degraus negativos, de 1,63%, incidentes em 1/12/2014 e 1/12/2015 no FCP, em virtude da exclusão de investimentos de R\$ 9.613.340,00 dos termos de ajuste antecedentes. Foram fixados mais dois degraus tarifários positivos para o FCM, no montante de 5,51% para 1/12/2014 e 2,10% para 1/12/2015, em virtude do aumento de investimentos novos no montante de R\$ 23.111.995,00. Na prática, portanto, a tarifa resultante nas cancelas acabou sofrendo dois aumentos: 3,889% em 1/12/2014 e 0,46% em 1/12/2015; a tarifa básica para 2015 subiu para R\$ 4,95 e depois para R\$ 4,98 para veículos leves. Já para pesados a tarifa subiu para R\$ 4,17 em 2015 e depois R\$ 4,20.

Especificamente quanto às intervenções físicas, houve redução de investimentos totais. Enquanto o PER original previa R\$ 105.181.770,00 em intervenções físicas, com este aditivo (ANEXO 961), o valor caiu para R\$ 72.868.630,00 em FCP e 23.112.000,00 em FCM, totalizando 95.980.630,00. Convém detalhar as seguintes ocorrências quanto às intervenções físicas:

- as duplicações previstas foram reduzidas, de 27 quilômetros ao custo de R\$ 21.368.710,00 para 3,5 quilômetros ao custo de R\$ 3.730.920,00 em FCP, sendo incluídos R\$ 12.967.020,00 em FCM para obras complementares dos mesmos 3,5 quilômetros (“readequação do projeto”).
- as interseções, passaram a ser previstas em 5 unidades em FCP ao custo de R\$ 4.747.680,00. Com relação ao PER do aditivo anterior, aumentou-se o número de unidades, mantendo-se a meta financeira, ou seja, proporcionalmente, reduziu-se o investimento na obra. Em FCM, inseriu-se uma unidade ao custo de R\$ 4,8 milhões.
- as terceiras faixas seguiram zeradas.

Em FCP, foram mantidas as mesmas supressões das obras de **duplicações, contornos, marginais, e demais interseções** dos termos anteriores, com ajustes nos valores e inclusões de outras obras. No entanto, que o valor previsto para os investimentos de obras de melhoria e ampliação da capacidade sofre redução de R\$ 24.354.620,00 (valor da “recuperação por etapas”) para R\$14.387.570,00 (TA 2015), bem menor que o valor original, de R\$64.176.140,00. O valor total para restauração de rodovias principais foi mantido em R\$ 39.657.020,00.

Nas obras de Duplicação, de Marginais e de Terceiras Faixas mantiveram-se as supressões, sendo que o valor previsto para a duplicação da PR-407 foi reduzido de R\$ 13.344.260,00 (valor da “recuperação por etapas”) para R\$ 3.730.920,00 (TA 2015), mantidos os valores das demais obras.

Em suma, comparando o TA 2015 com: as modificações contratuais resultantes da “Recuperação por Etapas”, houve redução do valor estimado para Intervenções Físicas em R\$9.967.100,00; o PER original, houve redução dos investimentos em obras de melhoria e ampliação no montante de **R\$49.783.340,00**.

A tramitação deste aditivo na AGEPAR (ANEXO 963) teve início em 18/09/2015, uma sexta feira, com a remessa dos autos por JOSÉ ALFREDO GOMES



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

STRATMANN, presidente em exercício, para parecer jurídico. Em 21/09/2015, DIRCEU ANDERSEN JR. apresentou o parecer jurídico. Em 22/09/2015, CEZAR SILVESTRI, diretor da AGEPAR, remeteu os autos para parecer da diretoria de tarifas. No mesmo dia, NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES, diretor de tarifas e estudos econômicos, apresentou seu relatório, votando, ainda na mesma data, pela aprovação do aditivo. Em 23/09/2015, CEZAR SILVESTRI assinou a resolução homologatória respectiva. Todo o trâmite de aprovação ocorreu na AGEPAR em um total de 4 dias úteis.

10) Quinto Aditivo ao Contrato de Concessão 76/97 (ANEXOS 840-856)

Este aditivo foi assinado em 06/09/2017 por CARLOS ALBERTO RICHA, então governador do Paraná, JOSE RICHA FILHO, então secretário de infraestrutura e logística, NELSON LEAL JUNIOR, então diretor do DER, **EVANDRO COUTO VIANNA**, então presidente da ECOVIAS e JOSÉ CARLOS CASSAMIGA, diretor na ECOVIA.

Consta da ata de reunião realizada entre DER e MPF (ANEXO 957) que neste aditivo, o valor total de investimentos previstos fixou-se em R\$ 154.197.658,40 (R\$ 127.243.531,09 em FCP + 24.322.023,22 em FCM1 e R\$ 2.632.104,09 em FCM2), o que representa aumento em comparação com os aditivos anteriores, mas redução face ao PER original. A receita bruta ficou prevista em R\$ 1,252 bilhão (R\$ 1,203 bilhão em FCP + R\$ 49 milhões em FCM), quantitativo maior do que o dos aditivos anteriores e também maior do que o do PER original.

Especificamente quanto às intervenções físicas, enquanto o PER original previa R\$ 105.181.770,00, com este aditivo (ANEXO 962), o valor em FCP caiu para R\$ 83.106.278,39, mas, somado a 24.300.173,06 em FCM1 e R\$ 2.632.104,09 em FCM 2, totaliza 110.038.555,54. Convém detalhar as seguintes ocorrências quanto às intervenções físicas:

- as duplicações previstas foram reduzidas, de 27 quilômetros ao custo de R\$ 21.368.710,00 para 3,5 quilômetros ao custo de R\$ 3.171.897,30 em FCP (houve nova redução, já que o aditivo anterior previa R\$ 3.730.920,00). Também foi reduzido o valor previsto em FCM, antes de R\$ 12.967.020,00, agora fixado em R\$ 11.024.103,54 para obras complementares dos mesmos 3,5 quilômetros (“readequação do projeto”).
- as interseções ficaram mantidas na mesma previsão do último aditivo (5 unidades em FCP ao custo de R\$ 4.747.680,00). Houve, porém, aumento do valor previsto em FCM para R\$ 5.324.539,32, mantendo-se a mesma previsão física,
- as terceiras faixas seguiram zeradas.

Quanto a demais investimentos, este aditivo incluiu: a) três passarelas novas: 1) km 67,750; 2) 74,965; 3) 75,890 a serem feitas nos anos de 2017-2018 com orçamento de R\$ 1,614.348; b) área de escape no km 36,800 pista sul a ser realizado no ano de 2018 com orçamento de R\$ 924.322,16. Não houve impacto tarifário.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Considerando o FCP, verifica-se que foram mantidas as mesmas supressões das obras de **duplicações, contornos, marginais, e demais interseções** dos termos anteriores, com ajustes nos valores e inclusões de outras obras. Percebe-se, no entanto, que o valor previsto para os investimentos de obras de melhoria e ampliação da capacidade aumenta de R\$14.387.570,00 (TA 2015) para R\$26.658.140,00 (TA 2017), se aproximando do valor definido na Recuperação por Etapas, mas ainda menor que o valor original, de R\$64.260.910,00. O valor total para restauração de rodovias principais sofreu alguma redução, de R\$39.657.020,00 (TA 2015) para R\$38.768.940,00 (TA 2017).

Nas obras de Duplicação, de Marginais e de Terceiras Faixas mantiveram-se as supressões, sendo que o valor previsto para a duplicação da PR-407 sofreu nova redução, de R\$3.732.920,00 (TA 2015) para R\$3.171.900,00 (TA 2017), permanecendo as demais obras com os valores totais definidos no TA 2015.

Nas obras de Demais Interseções, Demais Correções Geométricas, Passarelas e Paradas de Ônibus e Refúgios, foram mantidas as supressões e inclusões definidas no TA 2015. Entretanto, o valor previsto para Passarelas aumentou de R\$818.950,00 (TA 2015) para R\$1.083,13 (TA 2017), ao passo que o investimento para Paradas de Ônibus e Refúgios reduziu de R\$4.520.950,00 (TA 2015) para R\$3.963.580,00 (TA 2017).

Por fim, o TA 2017 inclui nova rubrica denominada **“Outros Melhoramentos”** que inclui obras diversas, que perfazem um acréscimo de R\$12.703.160,00 nos investimentos.

Assim, constata-se que, comparando o TA 2017 com o TA 2015, houve elevação no valor estimado para Intervenções Físicas em R\$ 10.237.650,00 (de R\$72.868.630,00 para R\$83.106.280,00). Comparando-se os investimentos em obras de melhoria e ampliação do TA 2017 com o PER Original, **verifica-se uma redução de R\$ 37.602.770,00** (de R\$ 64.260.910,00 para R\$26.658.140,00).

O trâmite deste aditivo na AGEPAR teve início em 20/06/2017 (ANEXOS 778-781 e 964-965), com remessa dos autos para pareceres do jurídico e das gerências de fiscalização e regulação. Em 21/06/2017, DIRCEU ANDERSEN JR. assina o parecer jurídico favorável. Em 08/08/2017, WILSON KUSTER FILHO assina o parecer favorável da gerência de regulação e anexa análise da FIPE. Em 10/08/2017, o gerente de fiscalização NEWTON CAMARGO emite parecer favorável. Em 21/08/2017, DIRCEU ANDERSEN JR. emite novo parecer favorável à aprovação do aditivo, mas sugerindo “verificação e reparação” de um item da minuta. Contudo, em 18/08/2017 (ANEXO 965, p. 16), CEZAR SILVESTRI, diretor da AGEPAR, já havia encaminhado os autos para relato da diretoria de fiscalização e qualidade. Em 28/08/2017, **JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN** emite relatório e voto favoráveis à aprovação do aditivo. A resolução homologatória da AGEPAR, por fim, foi assinada em 29/08/2017, entre outros, por **JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN e MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**. O ato não faz qualquer referência à decisão do DER/PR em acatar a mudança de critério de medição de serviços.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

VI- DECISÃO DO TCU- Acórdão nº 346-05/2012 de fevereiro de 2012 (ANEXO 260) e - ESTUDOS TÉCNICOS QUE AMPARARIAM AS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS (ANEXO 259)

Durante a investigação se comprovou que esses atos administrativos foram editados mediante pagamento de propinas aos agentes públicos responsáveis. Além disso, auditorias técnicas do TCU, do TCE, da FIA indicaram que antes do início da “negociação amigável” do Governo BETO RICHA os contratos administrativos estavam desequilibrados em favor das concessionárias e em detrimento dos usuários.

Entre 2002 e 2011, diversas polêmicas marcaram a execução dos contratos de concessão rodoviária no Paraná. Inúmeras ações judiciais questionaram as modificações feitas pelos aditivos firmados em 2000 e 2002. Todas as ações propostas pelo Procuradoria-Geral do Estado foram suspensas por decisão do então governador BETO RICHA em maio de 2011.

Ainda, em 2011, o Congresso Nacional solicitou ao TCU²⁹ a realização de auditoria nos contratos de concessão das rodovias que constituem o Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná, com a finalidade de apurar possíveis desequilíbrios econômico-financeiros. Dentre outras diligências, os auditores do TCU realizaram inspeção no local da concessão entre os dias 5 a 9 de dezembro de 2011. Na oportunidade, visavam esclarecer dúvidas sobre a documentação enviada pela autarquia estadual.

No acórdão nº 346-05/2012 de fevereiro de 2012, o TCU concluiu **pela existência de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão em detrimento do usuário** fundamentando que:

Há indícios de que os aditivos firmados em 2000 e em 2002, e outros eventos diversos, transgiram ou renunciaram direitos dos usuários, ao modificar a relação entre encargos e remuneração, estabelecida no início do contrato, o que corresponde ao desequilíbrio econômico-financeiro.

Ao final, a Corte de Contas Federal determinou:

ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, relativamente aos contratos de concessão firmados com as empresas concessionárias de rodovias Rodovias do Norte S/A – Econorte, Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar, Rodovia das Cataratas S/A – Ecocataratas, Caminhos do Paraná S/A, Concessionária de Rodovias Integradas S/A – Rodonorte e Concessionário Ecovia Caminhos do Mar S/A, que: **promova, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ajustando os investimentos, de acordo com as necessidades públicas e as taxas de rentabilidades praticadas, a percentuais compatíveis com o contexto econômico vigente e o custo de oportunidade atual do negócio, considerando, entre outros parâmetros, possíveis sobrepreços em obras e serviços oriundos dos termos aditivos ao contrato inicial e submetendo os resultados à**

²⁹O requerimento foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal na sessão de 18/5/2011, sendo de autoria da então Senadora Gleisi Hoffmann, que requisitava apurações “*nos moldes do procedimento que resultou no Acórdão 1.055/2011*”, o qual apontou desequilíbrios nos contratos da 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais em razão de significativas mudanças nos cenários econômicos desde a época em que foram assinados.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

avaliação deste Tribunal de Contas, com supedâneo no princípio da economicidade.

O auditor do TCU CARLOS TANAKA resumiu os principais pontos analisados no acórdão da Corte de Contas. Conforme ele registrou (ANEXO 645):

Como premissa geral para qualquer ajuste posterior promovido entre as partes, é necessário reconhecer que o “*período de desequilíbrio em desfavor das concessionárias é perfeitamente identificável e o valor das perdas de receitas é passível de ser quantificado. O período de perdas de receitas subsistiu de 15/7/1998 (data do ato unilateral de redução das tarifas) até 21/8/1998 (data da liminar que, atendendo ao pedido das concessionárias, suspendeu os investimentos). Uma avaliação mais conservadora levaria em consideração a data final de 17/12/1999, data da decisão que, mantendo a suspensão dos investimentos, autorizou o retorno das tarifas ao valor original, com reajustes contratuais devidos... Assim, para o período de 15/7/1998 a 17/12/1999, deveria ter sido quantificado o valor das perdas de acordo com o fluxo de caixa original da proposta vencedora comparando-se o valor da tarifa básica de pedágio contratada e o valor da tarifa praticada.*”.

Entretanto, conforme análise empreendida pelo próprio DER/PR e o Ministério dos Transportes, há indícios de que os aditivos firmados em 2000 e em 2002, e outros eventos diversos, transigiram ou renunciaram direitos dos usuários, ao modificar a relação entre encargos e remuneração, estabelecida no início do contrato, o que corresponde ao desequilíbrio econômico-financeiro. A interrupção da relação de equilíbrio, quer por diversas intervenções nos contratos iniciais, quer por não ter sido considerado o cenário econômico mutável, denota a prática de tarifas desproporcionais aos encargos estabelecidos via aditivos, que fere o princípio da razoabilidade, da modicidade e da economicidade, os quais regem os contratos administrativos:

-Embora os investimentos previstos no contrato original tenham sido remanejados para os últimos anos das concessões, sem quaisquer justificativas técnicas, desconectados das necessidades dos usuários dos trechos rodoviários atingidos, os valores originalmente previstos para restauração, recuperação e manutenção dessas obras **não executadas** permaneceram incorporadas às tarifas de pedágio cobradas dos usuários. Assim, o usuário pagou por um serviço que não foi executado;

-A alteração do critério de medição dos serviços realizados de “**área estimada**” para “**quantitativo de insumos**” tornou a fiscalização menos eficaz e facilitou a utilização de materiais de baixa qualidade que exigem maiores gastos com manutenção, em benefício das concessionárias, eliminando assim o risco de execução assumido no contrato original;

-A ocorrência de significativas mudanças nos cenários econômicos, desde a época em que foram assinados os contratos, que impactaram o **custo do capital**, eventualmente desonerando as concessionárias, não foram consideradas nos ajustes promovidos, de modo a reduzir proporcionalmente as tarifas cobradas dos usuários. Ao contrário, há indícios de que o fluxo de caixa alterou-se em prol das concessionárias mesmo levando-se em conta, na avaliação dos investimentos, o custo de oportunidade da época em que os contratos foram assinados.

Assim, o TCU determinou que o DER/PR procedesse a revisão dos contratos em favor do usuário.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Sob o pretexto de cumprir a determinação do TCU, o DER/PR contratou – com inexigibilidade de licitação e ao custo de R\$ 3,3 milhões – o estudo da Fundação Instituto de Administração (FIA) para, em tese, dar embasamento técnico às revisões contratuais (ANEXO 359). O objeto do contrato era a “realização de estudos, destinados a subsidiar o DER/PR nos processos de revisão amigável dos contratos de concessão nº 71/1997, 72/1997, 73/1997, nº 74/1997, 75/1997 e 76/1997 ou processos judiciais, se necessário, a fim de promover o equilíbrio econômico-financeiro dos mesmos”.

Os relatórios técnicos assinados pelo professor *José Roberto Ferreira Savoia* encontram-se disponíveis nos ANEXOS 12 (Estudo técnico dos lotes 1,2 e 3 de agosto de 2013) e 300 (estudo técnico revisado englobando lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 de agosto de 2017). Sinteticamente, o relatório técnico, contratado pelo próprio DER/PR, aponta as seguintes alternativas para revisão contratual:

Lote 01:

- a) a manutenção da tarifa atual com inclusão de mais R\$ 120.000.000,00 em investimentos não previstos;
- b) o desconto de 7% com investimento de R\$ 74 milhões;
- c) desconto de 18% sobre a tarifa vigente sem investimentos adicionais (ANEXO 300, p. 3)

Lote 2:

- a) manutenção da política tarifária, com investimentos da ordem R\$ 163 milhões;
- b) desconto de 6,3% sobre a tarifa vigente com investimentos adicionais de R\$ 81,3 milhões; ou
- c) desconto de 12,6% sobre a tarifa vigente sem novos investimentos;

Lote 3:

- a) manutenção da política tarifária, com investimentos da ordem R\$ 174, 9 milhões
- b) desconto de 9,0 % sobre a tarifa vigente com investimentos adicionais de R\$ 87,4 milhões;
- c) desconto de 19,7% sobre a tarifa vigente sem novos investimentos;

Lote 4:

- a) manutenção da política tarifária, com redução de investimentos da ordem R\$ 46,3 milhões;
- b) aumento da tarifa vigente com redução de investimentos de R\$ 23,1 milhões; ou
- c) aumento de R\$ 4,8% sobre a tarifa vigente sem nenhuma redução de investimentos;

Lote 5:

- a) manutenção da política tarifária, com investimentos da ordem R\$ 184,9
- b) desconto de 6,9% sobre a tarifa vigente com investimentos adicionais de R\$ 95 milhões;
- c) desconto de 13,8 % sobre a tarifa vigente sem novos investimentos;

Lote 6:

- a) manutenção da política tarifária, com investimentos da ordem R\$ 47,7
- b) desconto de 3,7% sobre a tarifa vigente com investimentos adicionais de R\$ 23,9 milhões;
- c) desconto de 7,5 % sobre a tarifa vigente sem novos investimentos;

Na mesma linha do estudo FIA, também entendendo pela existência de desequilíbrio econômico-financeiro, o acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

concluiu que, no relatório final da concessionária ECOCATARATAS, havia um *déficit* de R\$ 347.609.000,00 em detrimento do usuário, o que ensejaria a redução tarifária em 31,90% para viabilizar o reequilíbrio econômico-financeiro. Já em relação à VIAPAR, a falta de investimentos constatada pelo TCE ficou em R\$ 220.000.000,00, sendo que, para compensar, a redução tarifária deveria ser de 18,50% (ANEXO 343 - VIAPAR e ANEXO 357 - ECOCATARATAS).

Além disso, havia uma parecer expresso da Procuradoria-Geral do Estado (ANEXOS 685-686), que determinava que as revisões contratuais fossem feitas em favor do usuário. Ainda assim, como já detalhado, as modificações contratuais resultaram em favorecimento das concessionárias.

VII- AGEPAR

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (AGEPAR) foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, e implantada em 21 de novembro de 2012, com a incumbência de exercer a regulação e fiscalização dos contratos das rodovias do Anel de Integração do Paraná, concedidas à iniciativa privada, além de regular o transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros e das travessias marítimas, fluviais e lacustres. Em sua lei original está prevista ainda a regulação de ferrovias concedidas; terminais de transportes rodoviários, ferroviários, aeroviários, marítimos e fluviais; da exploração da faixa de domínio da malha viária e da inspeção de segurança veicular e de outros serviços de infraestrutura de transporte que puderem vir a ser delegados pelo Estado.

Entre as principais atribuições e objetivos da AGEPAR estão³⁰:

- *Proteger os usuários dos serviços concedidos contra o abuso do poder econômico, monopólio e o aumento arbitrário dos lucros.*
- *Assegurar a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e modicidade nas suas tarifas.*
- *Aferir a qualidade da prestação dos serviços regulados e realizar estudos para propor maior eficiência nas atividades públicas reguladas.*
- *Aplicar penalidades decorrentes do descumprimento da legislação vigente ou dos contratos.*
- *Promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários.*
- *Garantir ampla proteção aos usuários e soluções rápidas e consensuais de conflitos.*
- *Decidir e homologar sobre os pedidos de revisão e reajuste de tarifas, buscando modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de infraestrutura delegados.*
- *Assegurar aos usuários amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e prévia divulgação de reajustes e revisões das tarifas.*

³⁰ Disponível em: <<http://www.agepar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=12>>.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

- *Promover audiências públicas periódicas com o objetivo de avaliar a atuação da Agepar e a qualidade dos serviços prestados pelas entidades reguladas.*

Ocorre que, malgrado criada no ano de 2012, a agência ficou cinco anos sem realizar nenhuma autuação em face das seis concessionárias do Anel de Integração do Paraná. A agência somente autuou as concessionárias no ano de 2017, coincidentemente no ano em que se encerrou o pagamento de propinas (ANEXOS 783 e 784).

Além disso, verifica-se que, mesmo com as grosseiras irregularidades existentes nos termos aditivos elaborados em prol das empresas concessionárias, o processo de aprovação na AGEPAR, foi sempre célere, sendo raras as vezes que houve retorno para qualquer esclarecimento.

VIII- SUPERFATURAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Conforme depoimento de NELSON LEAL JUNIOR, as licitações para as concessões do Anel de Integração não tiveram concorrência real, tendo havido prévio ajuste entre as empresas que formaram os seis lotes. Além disso, afirmou que a tabela de custos unitários das concessionárias são superfaturados, caso sejam comparados com a tabela do DER/PR.

A investigação levantou evidências técnicas no sentido de que as propostas comerciais usadas pelas concessionárias para fundamentar as tarifas e Taxas Internas de Retorno (TIR), as quais por sua vez eram usadas para composição da tarifa inicial realmente são superfaturadas. O valor de itens registrado nas propostas comerciais das concessionárias é decisivo para fixar o valor da tarifa cobrado. Se os itens têm valores superestimados, a tarifa também será exacerbada.

Não suficiente, por intermédio de uma interpretação jurídica questionável do DER/PR, o valor financeiro das obras estimados no projeto básicos das concessionárias é utilizado como critério de cumprimento das obrigações contratuais por meio da metodologia de “medição por insumos”, que despreza a extensão física da obra contratada, focando apenas na meta financeira realizada pela empresa.

Em 04/09/2014 foi elaborado o Laudo Técnico nº 45/2014/PGR/5ªCCR/MPF pelo Analista de Engenharia Civil do MPF, *Felipe Eugenio de Oliveira Vaz Sampaio*. Este laudo concluiu pela existência de sobrepreços na planilha de itens unitários das propostas comerciais usadas como referenciais para obras pontuais das concessionárias CAMINHOS DO PARANÁ e RODONORTE³¹ (ANEXOS 136-137).

Apontou o perito que:

³¹Segundo o perito: as irregularidades concentraram-se na fixação dos preços unitários para os serviços elencados nas obras em questão, à época da celebração dos pactos de concessão entre o DER/PR e as concessionárias inquiridas, cuja data-base é janeiro/1997, que estavam acima dos valores presentes nas tabelas do SICRO e do DER/PR, consideradas neste estudo como referenciais de mercado; Os sobrepreços para as obras de duplicação da rodovia BR 277 no trecho GUARAPUAVA RELÓGIO e no trecho contorno de CAMPO LARGO, ambos nas data-base janeiro de 1997, estimados a partir da aplicação da metodologia apresentada nesta peça técnica, são respectivamente, de R\$ 1.393.217,87, representando 24,6% do orçamento global apresentado pela concessionária CAMINHOS DO PARANÁ, e de R\$ 5.674.886,42, que representa R\$ 24,3% do valor global apresentado pela concessionária CCR RODONORTE.”



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Os sobrepreços para as obras de duplicação da rodovia BR 277 no trecho GUARAPUAVA RELÓGIO [executado pela CAMINHOS DO PARANÁ] e no trecho contorno de CAMPO LARGO [executado pela RODONORTE], ambos nas data-base janeiro de 1997, estimados a partir da aplicação da metodologia apresentada nesta peça técnica, são respectivamente, de R\$ 1.393.217,87, representando 24,6% do orçamento global apresentado pela concessionária CAMINHOS do PARANA, e de R\$ 5.674.886,42, que representa R\$ 24,3% do valor global apresentado pela concessionária CCR RODONORTE.

Na sequência, em 28/8/2015, com base em documentos enviados pela Receita Federal (ANEXO 379), foi elaborada uma nova perícia nos itens relacionados aos contratos de engenharia civil da proposta comercial da ECONORTE e CAMINHOS DO PARANÁ, com base no ano de 2011. A perícia tinha por objeto a realização de perícia contábil com intuito de verificar a compatibilidade de preços de mercado de produtos e serviços descritos em contratos de empresas concessionárias de rodovias, elencadas em informação fiscal emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil (Parecer técnico nº 172/2015).

Como conclusão, o Analista de Engenharia, *Felipe Eugênio de Oliveira Vaz Sampaio*, afirmou que “da análise das Tabelas 1 e 2, conclui-se que há expressivas ocorrências de sobrepreço global nas planilhas de serviço analisadas, que vão de 64,1% a 116,6%, sendo o total apurado de R\$ 20.164.662,64” (ANEXO 138).

Uma nova perícia analisou obras acordadas por intermédio de termo de ajuste firmado pela concessionária ECONORTE, além de obras ordinárias de manutenção viária. Este parecer técnico nº 36/2018 analisou “obras na PR-445. Alargamento da ponte sobre o Rio das Cinzas (BR 369/PR) Obras de manutenção nos trechos de responsabilidade da concessionária Econorte”. Após a análise técnica, como conclusão, o parecer técnico apontou (ANEXO 380):

- I. Obras de alargamento de reforço da ponte sobre o Rio das Cinzas, na BR-369-Km 44,56: R\$ 203.865- duzentos e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos (sobrepreço de 29,83%);
- II. Obra de duplicação da PR 445 (fase 1: R\$ 1.852.950,28- um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos (sobrepreço de 18,64%);
- III. Obras de restauração de BR 369/PR: R\$ 95.493,43- noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos (sobrepreço de 5,57%).

Assim, a fraude era simples: os itens das propostas comerciais apresentadas para a licitação original pelas concessionárias eram superestimados, apresentando valores muito acima da tabela de referenciais das obras rodoviárias do DER ou SICRO – que é o critério utilizado para apurar superfaturamento em obras rodoviárias³².

Isto deu margem a que as concessionárias superestimassem e elevassem artificialmente os seus custos operacionais, resultando em justificativas para que as empresas

³²Conforme o Art. 112. da LDO/2010: O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

cobrassem tarifas elevadas. Neste contexto, acabavam contratadas as empresas “noteiras”, com o objetivo tanto de gerar recursos em espécie para alimentação do esquema ilícito, como para gerar despesas falsas ou superfaturadas em que se baseariam os pedidos de “reequilíbrio contratual”.

Para esta estratégia ter sucesso, havia necessidade de contar com o apoio dos agentes públicos de fiscalização no âmbito estadual e federal, que faziam vistas grossas às ilegalidades e, quando necessário, tomavam medidas para auxiliar as concessionárias. Exemplo disso são os chamados “termos de ajuste” firmados pelo DER/PR (já mencionados), como também o aditivo ao termo de convênio firmado entre o Ministério dos Transportes e o DER que isentou o órgão estadual de comunicar mudanças no PER ao órgão federal.

IX – PAGAMENTO DE CAMAROTE DA COPA DO MUNDO PELO GRUPO TRIUNFO

Em documento apreendido durante a *Operação Cancela Livre*, cujo compartilhamento das provas foi autorizado conforme decisão nos autos 5031455-90.2017.4.04.7100 (ANEXOS 425;443 a 445), verificou-se que o Grupo Triunfo investiu **R\$ 2.014.678,40** para a compra de um total de 390 ingressos em camarotes para a Copa do Mundo de 2014.

O preço médio de cada ingresso era de R\$ 5.165,00. Entre as empresas do Grupo Triunfo que ratearam o custeio destes ingressos, estava a RIO TIBAGI, que, alimentada com recursos da ECONORTE, investiu **R\$ 302.201,75** (15% do valor total) nas aquisições.

Foram adquiridos os seguintes camarotes:

- 1) *MATCH Premier em Manaus;*
- 2) *MATCH Premier em Curitiba;*
- 3) *MATCH PRIVATE SUÍTE em São Paulo;*
- 4) *MATCH PRIVATE SUÍTE em Brasília e;*
- 5) *MATCH PRIVATE SUÍTE Rio de Janeiro.*

Essas informações constavam numa apresentação à diretoria da Triunfo feita por MARIANA VIEL e MAYARA ROCHA, da área de marketing do grupo (ANEXO 401).

A imagem abaixo foi extraída da apresentação de anexo 401 e refere o valor investido em ingressos, inclusive pela RIO TIBAGI:



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA



A Receita Federal, no bojo do Procedimento Fiscal 0910200.2014.00930-8 (ANEXO 191, p. 139), destacou que a RIO TIBAGI realizou despesa junto à *match hospitality*, em 30/06/2012, para cobrir gastos do grupo TRIUNFO relativos a camarotes da copa do mundo de futebol. Durante a fiscalização, foi apresentado o comprovante da despesa, sobre a qual trataram **LEONARDO GUERRA** pela RIO TIBAGI e **HUGO ONO** pela ECONORTE. Isso demonstra que a aquisição dos camarotes, conforme previsto na apresentação de *slides* anexa, se concretizou e contou com pagamentos da RIO TIBAGI, subsidiária integral da concessionária ECONORTE.

A apresentação feita à diretoria do Triunfo Participações e Investimentos refere que o objetivo da campanha era “engajamento de *stakeholders*” das “empresas próximas aos estádios” (ANEXO 394). Junto ao documento, constava uma planilha com diversas abas, nas quais foram listados os convidados das empresas do grupo TRIUNFO para cada um dos jogos do evento.

Nesse contexto, chamou a atenção que boa parte dos convidados da ECONORTE/RIO TIBAGI eram servidores públicos do DER e da AGEPAR. Outras empresas do Grupo Triunfo convidaram outros agentes públicos da Casa Civil do Estado do Paraná, secretários de estado do Paraná, bem como servidores da ANTT, dentre outros. Vejamos a lista dos principais nomes:

NOME:	ÓRGÃO:	JOGO:	CONVIDADO POR:	Anexo:
NELSON LEAL JR.	DER/PR	23/06/14 – BSB	ECONORTE – 2 ingressos	402
EDSON LUIZ DO AMARAL	DER/PR	26/06/14 – BSB; 28/06/14 – RJ	ECONORTE – 4 ingressos	403 e 404
PAULO MONTES LUZ	DER/PR	23/06/14 – CWB	ECONORTE – 3 ingressos	405



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

<i>JOSÉ ALFREDO GOMES TRATMANN</i>	AGEPAR	26/06/14 – CWB	ECONORTE – 1 ingresso	406
<i>MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE</i>	AGEPAR	26/06/14 – CWB	ECONORTE – 1 ingresso	406
<i>ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (“CABELEIRA”)</i>	AGEPAR	26/06/14 – CWB	ECONORTE – 1 ingresso	406
<i>EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES</i>	SECRETÁRIO ESTADUAL DE CERIMONIAL/PR	12/06/14 – SP	CONCER – 2 ingressos	407
<i>JOSÉ RICHA FILHO</i>	SECRETÁRIO ESTADUAL DE TRANSPORTES/PR	23/06/14 – CWB	PORTONAVE – 2 ingressos	405
<i>ELTON AUGUSTO DOS ANJOS</i>	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO /PR	26/06/14 – CWB	Sede – 2 ingressos	406

Das pessoas constantes da lista que poderiam ter influência direta nos termos aditivos firmados com a ECONORTE e outras concessionárias, vale frisar:

- PAULO MONTES LUZ: era diretor de operações do DER/PR na época e substituiu NELSON LEAL JR., após a prisão deste, no cargo de diretor-geral do DER/PR. Segundo o próprio depoimento prestado por PAULO MONTES LUZ, ele foi o responsável por chefiar a equipe que fez os estudos técnicos que culminaram no Termo Aditivo nº 272/2014 com a ECONORTE (ANEXO 446);
- NELSON THEODORO MUDROVITSCH SCHNEIDER (CPF 318.248.979-87 – ANEXO 416), que foi o responsável pelos estudos técnicos que balizaram a matriz de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da ECONORTE (depoimento de PAULO MONTES LUZ ANEXO 126 e 446). NELSON SCHNEIDER, quando ouvido na investigação civil do IC nº 1.25.008.000449.2013-04 (ANEXO 400) alegou “QUE o depoente balizou o reequilíbrio econômico-financeiro [dos aditivos]”. Como constante de seus dados cadastrais, NELSON SCHNEIDER, ex-servidor do DER/PR, continuava prestando serviços dentro do DER/PR vinculado à empresa TECON TECNICA E CONSULTORIA (CNPJ 79.048.955/0001-79);
- GILMAR JOSÉ TESSARO (CPF 450.098.809-20 – ANEXO 417): foi um dos responsáveis por tratativas com a FIA a respeito dos estudos de revisão dos contratos;
- ROMEU STENCEL (CPF 202.303.389-68 – ANEXO 418) foi o responsável por estudar o tripé (conservação, investimentos e operação) de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a ECONORTE para firmar o termo aditivo nº 272/2014 (ANEXO 446-depoimento de PAULO MONTES LUZ);
- JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN: diretor da AGEPAR que homologou, em conjunto com outros diretores, o termo aditivo nº 272/2014 (Autos nº 5004606-51.2017.4.04.7013, evento 134). Vale frisar que o termo aditivo nº 272/2014 foi assinado no DER/PR. Conforme registrado pelo auditor



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

do TCU CARLOS TANAKA, o termo nº 272/2014 foi homologado de forma célere na AGEPAR³³. STRATMANN foi ouvido nos autos nº 5004606-51.2017.4.04.7013, evento 141, TERMOTRANSCDEP1, oportunidade em que admitiu ter ido a um jogo no camarote de **LUIZ FERNANDO WOLF DE CARVALHO**, executivo da Triunfo, embora tenha negado presença especificamente no jogo da copa;

- MAURÍCIO FERRANTE: diretor da AGEPAR que participou da homologação do Quinto e o Sexto Termo Aditivo com a ECONORTE. Não participou da homologação do termo aditivo nº 272/2014 porque estava de férias. Foi ouvido nos autos nº 5004606-51.2017.4.04.7013, evento 141, TERMOTRANSCDEP2, oportunidade em que afirmou ter sido convidado pela ECONORTE para comparecer ao jogo da Copa do Mundo em Curitiba, mas não compareceu.

- NELSON LEAL JUNIOR: então diretor-geral do DER/PR, que aprovou o aditivo nº 272/2014 e todos os subsequentes. NELSON LEAL JUNIOR aparece na lista de convidados do jogo Brasil e Camarões realizado em Brasília em 23/6/2014.

Outros favorecidos (como no caso de EZEQUIAS MOREIRA e PEPE RICHA), embora não atuantes diretamente na questão técnica da elaboração das alterações contratuais, contavam com poder político para influenciar as alterações em favor das concessionárias, como de fato o faziam.

Ouvido, NELSON LEAL JUNIOR confirmou que recebeu os ingressos de **HELIO OGAMA** e que todas as suas despesas aéreas e de hospedagem foram pagas pela ECONORTE.

No estado do Paraná, embora não existisse uma orientação específica para a Copa do Mundo, o Código de Ética da Alta Administração Estadual estabelece expressamente a vedação quanto ao recebimento de vantagem dessa natureza:

Art. 6.º É vedada à autoridade pública estadual a aceitação de presentes, ressalvados os brindes que não tenham valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais)

No caso em voga, o “presente”, caso se entenda dessa forma, tinha custo unitário de R\$ 5.000,00 por pessoa, isso sem contar as despesas de transporte, nos casos em que os servidores compareceram a jogos fora de Curitiba.

Na mesma época, JOSE RICHA FILHO e NELSON LEAL JUNIOR, que era assessorado por sua equipe – que, entre outros, era formada por NELSON SCHNEIDER, PAULO MONTES LUZ e EDSON DO AMARAL³⁴ – assinaram o **Termo Aditivo 272/2014, datado de 18/11/2014** ao contrato de concessão da ECONORTE. Dentre outras coisas, o

³³“Outro fato que chama atenção neste aditivo são as datas dos eventos. Segundo os documentos apresentados, a empresa e o Governador do Estado assinaram o termo aditivo, em 18/11/2014, em 18/11/2014, e somente em 27/11/2014 a agência reguladora Agepar tomou conhecimento dos termos firmados. Mediante 10 (dez) despachos no mesmo dia homologou o acordo já assinado, sendo que o Procurador Jurídico do Estado emitiu seu parecer apenas em 20/11/2014, também depois da assinatura.”



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

referido aditivo, considerando quatorze fatores de desequilíbrio contratual, autorizou o incremento de três degraus tarifários de 8,25% a incidir nos anos de 2014, 2015 e 2016, que totalizaram um aumento total de 24,75% na tarifa básica das praças de pedágio da ECONORTE. O mesmo aditivo pôs fim a dezessete processos judiciais existentes entre o Estado do Paraná e a ECONORTE, e estabeleceu que seriam procedidas revisões periódicas nos contratos para “preservar o equilíbrio econômico financeiro”.

Este aditivo foi homologado pela AGEPAR, que tinha na sua composição os diretores JOSÉ ALFREDO STRATMANN (diretor AGEPAR) e MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE (diretor AGEPAR), além de ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (assessor AGEPAR). Todos eles foram convidados da ECONORTE (ANEXO 406) para jogos da Copa do Mundo de 2014, sendo que cada ingresso tinha custo unitário médio de R\$ 5.000,00.

X - CAPITULAÇÃO:

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia:

FATO 01 – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1) LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO, 2) JOÃO MARAFON JUNIOR; 3) CARLO BOTTARELLI; 4) EVANDRO COUTO VIANNA, 5) JOSÉ CAMILO TEIXEIRA CARVALHO; 6) JOSÉ ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA; 7) JOSE JULIAO TERBAI JUNIOR; 8) RUY SERGIO GIUBLIN; 9) CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES; 10) MARIO CEZAR XAVIER SILVA; 11) MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA; 12) CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO; 13) JOÃO CHIMINAZZO NETO; 14) BEATRIZ ASSINI; 15) JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME; 16) SILVIO MARCHIORI; 17) HUGO ONO; 18) DAVI GUEDES TERNA e 19) GUSTAVO MUSSNICH nas penas do art. 2º da L. 12.850/2013.

FATO 02 – CORRUPÇÃO ATIVA – 1) LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO, 2) JOÃO MARAFON JUNIOR; 3) CARLO BOTTARELLI; 4) EVANDRO COUTO VIANNA, 5) JOSÉ CAMILO TEIXEIRA CARVALHO; 6) JOSÉ ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA; 7) JOSE JULIAO TERBAI JUNIOR; 8) RUY SERGIO GIUBLIN; 9) CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES; 10) MARIO CEZAR XAVIER SILVA; 11) MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA; 12) CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO; 13) JOÃO CHIMINAZZO NETO; 14) BEATRIZ ASSINI; 15) JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME; 16) SILVIO MARCHIORI; 17) HUGO ONO; 18) GUSTAVO MUSSNICH; 19) SANDRO LIMA; 20) LEONARDO GUERRA; 21) HELIO OGAMA; 22) DAVI GUEDES TERNA e 23) ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ nas penas do art. 333, § 1º do Código Penal, por 180 vezes.

³⁴ Segundo depoimento de PAULO MONTES LUZ (ANEXO 446), este assessor jurídico do DER/PR foi o responsável por minutar os termos aditivos e foi “convidado” (com direito a acompanhante) da ECONORTE em dois jogos da copa do mundo em cidades diferentes: Brasília/DF em 26/06/14 e Rio de Janeiro/RJ em 28/06/14 (ANEXOS 403 e 404).



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇATAREFA

FATO 03 – LAVAGEM DE DINHEIRO – 1) LUIZ FERNANDO WOLFF CARVALHO, 2) JOÃO MARAFON JUNIOR; 3) CARLO BOTTARELLI; 4) EVANDRO COUTO VIANNA, 5) JOSÉ CAMILO TEIXEIRA CARVALHO; 6) JOSÉ ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA; 7) JOSE JULIAO TERBAI JUNIOR; 8) RUY SERGIO GIUBLIN; 9) CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES; 10) MARIO CEZAR XAVIER SILVA; 11) MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA; 12) CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO; 13) JOÃO CHIMINAZZO NETO; 14) BEATRIZ ASSINI; 15) JACKSON LUIZ RAMALHO SELEME; 16) SILVIO MARCHIORI; 17) HUGO ONO; 18) GUSTAVO MUSSNICH; 19) SANDRO LIMA; 20) LEONARDO GUERRA; 21) HELIO OGAMA; 22) DAVI GUEDES TERNA e 23) ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ nas penas do art. 1º “caput”, c/c art. 1º § 4º da lei 9.613/98, por 180 vezes.

O MPF pede a fixação do montante mínimo para reparação dos danos causados em **R\$ 8.424.629.193**, que corresponde ao valor do dano apurado pelas modificações contratuais lesivas aos usuários das rodovias administradas pela ECONORTE (dano estimado: R\$ 529.259.923), VIAPAR (dano estimado: R\$ 2.482.756.433), RODONORTE (dano estimado: R\$ 2.058.464.192), ECOVIA (dano estimado: R\$ 200.499.632), ECOCATARATAS (dano estimado: R\$ 935.476.590) e CAMINHOS DO PARANÁ (R\$ 2.218.172.423).

Requer o recebimento da denúncia, a citação dos denunciados para apresentarem resposta, procedendo-se, após a instrução processual, à oitiva das testemunhas abaixo arroladas e o interrogatório dos denunciados, bem como seguidos os demais atos do rito dos arts. 394/405 do Código de Processo Penal, até final sentença condenatória, caso confirmadas as imputações.

Testemunhas:

1) MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.576.597-2/PR, inscrito no CPF nº 557.672.819-04, com domicílio na Rua Quintino Bocaiuva, 227, ap. 102, Cabral, Curitiba, atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba;

2) ODILON APARECIDO MENOTTI, brasileiro, divorciado, vigia, nascido aos 09/11/1960, natural de Maringá/PR, CPF 695.448.081-91, RG 3012204-6/PR, residente e domiciliado na Rua Josefina Ferracini de Melo, 146, Vale do Cedro, Londrina, telefone 43-99833-95-41;

3) ANDRE LUIZ SBERZE, brasileiro, casado, advogado na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, endereço: Gabinete Deputado Estadual Artagão de Mattos Leão Jr, Praça Nossa da Salete, s/nº, térreo, Gabinete 5, CEP 80.530-911, Curitiba PR;



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

4) ELIANE M. SENHORINHO V. DOS SANTOS, Assessora de Planejamento da Inspeção do TCE/PR, matrícula nº 50611-7, com endereço profissional na sede do TCE/PR;

5) PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS, analista de Controle Externo, Matrícula nº 50661-3, com endereço profissional na sede do TCE/PR;

6) ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS, analista de controle do TCE, Matrícula 50.616-8, com endereço profissional na sede do TCE/PR;

7) HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESI, deputado estadual, com endereço na Assembleia Legislativa do Paraná;

8) VICENTE PAULO ALVES, brasileiro, união estável, CPF 804801109-30, RG 49365373, natural de Curitiba, nascido em 8/7/1970, com endereço na rua FREIRE ALEMAO 437 -VILA ESTRELA, Ponta Grossa;

9) CARLOS TANAKA, auditor do TCU, com endereço profissional na rua dr. Faivre, 105, Centro, Curitiba;

10) WALGENOR TEIXEIRA, brasileiro, casado, filho de Manoel Teixeira e Maria Teixeira, nascido em 22 de janeiro de 1932, em Rio do Sul/SC, industrial, telefone nº 47 99880954, inscrito no CPF nº 004.481.849-15, com endereço residencial na Rua Ana Neri, nº 466, bairro Santana, Rio do Sul, Santa Catarina, CEP nº 89.160-252;

11) WILMAR RENATO MACHIAVELI, brasileiro, CPF 18241727968, RG 288078 SSP SC, endereço na rua 2300, 326, ap.602, Balneário Camboriú, telefone (47) 999677750, vrn300@hotmail.com;

12) CARLOS AUGUSTO ALBERTINI, CPF Nº 29327624866, com endereço na rua WALDOMIRO DOMBECK, 55, Boa Vista, Curitiba;

13) VALMIR MARAN, brasileiro, casado, filho de Jacob Maran e Irma Maran, nascido em 19/9/1950, em Dionísio Cerqueira/SC, profissão empresário, telefone (41) 999728853, inscrito no CPF nº 03679381972, e-mail: valmir.maran@paysage.com.br, com endereço na Rua Matheus Leme, 1970;

14) JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA, coordenador de projetos da Fundação Instituto de Administração (FIA), Rua Jose Alves Cunha, 172, Butantã, CEP 05360050, São Paulo tel (11) 373235000;

Curitiba, 25 de janeiro de 2019.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Diogo Castor de Mattos



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

Procurador República

Leticia Pohl Martello

Procuradora da República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Laura Tessler

Procuradora da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

Lyana Helena Joppert Kalluf

Procuradora da República

Raphael Otávio Bueno Santos

Procurador da República

Procurador República

Antônio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Julio Noronha

Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili

Procurador da República

Henrique Gentil Oliveira

Procurador da República

Felipe D'elia Camargo

Procurador da República



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ.

Autos nº 5004606-51.2017.404.7013 e correlatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos acima identificados, por seus Procuradores da República signatários, vem dizer e requerer o quanto segue:

Oferece denúncia, em separado, com 114 laudas, em face de 23 acusados.

Requer o MPF a continuidade das investigações no mesmo IPL 5004606-51.2017.404.7013, para apurar com maior precisão a conduta de outros investigados que não foram, na presente oportunidade, denunciados. Também, a continuidade das investigações segue para esclarecimento de outros crimes antecedentes ainda não esclarecidos por completo.

Curitiba, 25 de janeiro de 2019.

Deltan Martinazzo Dallagnol Procurador República	Diogo Castor de Mattos Procurador República
Leticia Pohl Martello Procuradora da República	Antônio Carlos Welter Procurador Regional da República
Januário Paludo Procurador Regional da República	Roberson Henrique Pozzobon Procurador da República
Athayde Ribeiro Costa Procurador da República	Paulo Roberto Galvão de Carvalho Procurador da República
Laura Tessler Procuradora da República	Julio Noronha Procurador da República
Isabel Cristina Groba Vieira Procuradora Regional da República	Jerusa Burmann Viecili Procurador da República
Lyana Helena Joppert Kalluf Procuradora da República	Henrique Gentil Oliveira Procurador da República
Raphael Otávio Bueno Santos Procurador da República	Felipe D'elia Camargo Procurador da República